



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

Nuno Miguel Monteiro da Silva

**Contributo para a Organização do
Sistema de Proteção Civil à Escala
Municipal**

Trabalho realizado sob orientação do
Professor Doutor Joaquim Pais Barbosa

Janeiro de 2020



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
D O P O R T O

Nuno Miguel Monteiro da Silva

**Contributo para a Organização do Sistema de Proteção
Civil à Escala Municipal**

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Proteção Civil

Dissertação defendida em provas públicas na Universidade
Lusófona do Porto, no dia 31/01/2020, perante o júri
seguinte:

Presidente: Professor Doutor Artur Costa

Arguente: Professor Doutor Salvador Almeida

Orientador: Professor Doutor Joaquim Pais Barbosa

Janeiro de 2020

DECLARAÇÃO

É autorizada a reprodução integral desta dissertação apenas para efeitos de investigação, mediante declaração escrita do interessado, que a tal se compromete.

Muno f. f. n. l.

“Pouco conhecimento faz com que as pessoas se sintam orgulhosas.
Muito conhecimento, que se sintam humildes.”

(Leonardo da Vinci)

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho não teria sido possível se não tivesse havido a contribuição de inúmeras pessoas, que ao longo de todo este meu recente percurso na atividade de Proteção Civil, me ajudaram, orientaram, incentivaram e apoiaram de forma determinante.

Com o receio de não ser suficientemente competente para citar os nomes de todos os professores, colegas de mestrado e de trabalho, amigos e familiares, aqui fica o meu muito obrigado sem exceção.

Sem desvalorização de ninguém, referir um agradecimento particular ao Eng.º António Cardoso, Presidente da Câmara de Vieira do Minho, primeiro responsável por este novo e entusiasmante desafio, pela confiança que depositou em mim para o desempenho das funções de Coordenador Municipal da Proteção Civil de Vieira do Minho, pela disponibilidade que me cedeu para a realização deste mestrado e acima de tudo pelas constantes manifestações de consideração e amizade que sempre teve para comigo, o meu muito obrigado.

Ao meu orientador Professor Doutor Joaquim Pais Barbosa pelo constante apoio quer durante o curso quer na orientação desta dissertação, mostrando-se sempre enorme disponibilidade para o que fosse necessário e acima de tudo sempre motivador e desafiante no decorrer de todo o Mestrado.

Aos Professores do Mestrado que souberam com mestria transmitir os ensinamentos deixando fazendo crescer enorme entusiasmo por esta temática no seio deste grupo de interessados alunos e particularmente em mim.

Aos meus colegas de Mestrado, que tão bem souberam fazer reviver o saudoso espírito estudantil, sempre disponíveis, sempre companheiros. E que acima de tudo sempre evidenciaram as máximas de que “ninguém fica para trás” e que “sozinhos vamos mais depressa, mas juntos vamos muito mais longe...”

Ao Comandante Júlio Melo, um agradecimento especial pois foi por teu intermédio que consegui inscrever-me neste Mestrado e integrar-me neste grupo de colegas extraordinário.

Ao Armando, amigo Armando, Sr. COMANDANTE. A vida por caminhos sinuosos colocou-nos no mesmo trilho, talvez não tenha sido por acaso, Deus quando quer junta-os. Agora terá de ser para vida e por muitos anos. A ti devo-te as boleias, as risadas, as discussões entusiasmadas sobre a temática da proteção civil, os desabafos a motivação e

acima de tudo a SINCERA AMIZADE. Obrigado por toda a ajuda que me deste, sem ti dificilmente estaria agora a escrever este agradecimento.

Ao COMANDANTE Paulo Dias, lamento, mas a si, os agradecimentos não são possíveis de fazer completamente porque são inúmeros. Muito obrigado pela pronta ajuda desde a hora em que o informei que tinha tomado a decisão de aceitar este desafio de me dedicar de corpo e alma à Proteção Civil, obrigado pelos seus sábios e experientes conselhos, e também por me ter apresentado o Armando, pelas longas conversas ao jantar e por acima de tudo me ter explicado o que era a Proteção Civil. Obrigado por me ter proibido de pegar numa agulheta e por me ter sugerido este mestrado. Obrigado por ter lido este documento várias vezes e por ser um sogro tão presente e dedicado à família. Esta dissertação também é sua.

À minha mãe Noémia Monteiro e ao meu pai José Manuel por me terem proporcionado tudo para poder chegar aqui, muitas vezes abdicando de conforto próprio em prol da minha educação. Obrigado por me terem encaminhado nesta vida e por sempre apoiarem incondicionalmente, tudo o que faço é parte vossa.

À Leonor minha esposa, à minha filha Sofia e ao meu filho Manuel, o meu muito obrigado por todo o apoio incondicional, pela paciência para comigo, por aturarem jantares inteiros a falar de Proteção Civil, por acreditarem em mim e acima de tudo por me proporcionarem toda esta felicidade e sensação de realização. As minhas vitórias são as nossas vitórias, só assim faz sentido a vida.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais.
À Leonor, à Sofia e ao Manuel.

RESUMO

A Proteção Civil na organização dos Estados tem uma história muito recente, sendo praticamente tema de referência apenas a partir do século XXI como consequência quase sempre de grandes catástrofes. Em muitos casos e sobretudo em países que estiveram em guerra ou em grande tensão transfronteiriça a Proteção Civil foi criada maioritariamente no sentido da segurança civil “*security*”. Noutros países a vertente socorro “*safety*”, está mais patente nos objetivos do sistema como é o caso de Portugal e da maioria dos países aderentes ao Mecanismo Europeu de Proteção Civil, e até mesmo em parte do Canadá.

O lema “Para socorrer, primeiro é preciso lá chegar” reforça o patamar mais baixo da Proteção Civil: os níveis municipais e locais. A atividade desenvolvida nos Serviços Municipais de Proteção Civil dotaram o autor de um conjunto de conhecimentos que lhe permitiram, por um lado organizar e implementar um modelo que, ajustado às condições locais, se tem mostrado como eficaz e aceite pelas populações e por outro lado apresentar alguns contributos para a melhoria do sistema de Proteção Civil ao nível da sua base. As ideias recolhidas a este nível dos estudos de caso apreciados nesta dissertação, a análise SWOT aqui feita ao município de Vieira do Minho e os contributos recebidos dos colegas de Mestrado com níveis e experiências diferentes, em conjunto com a experiência pessoal do autor, permitem o avançar de alguns considerandos.

A disponibilidade política para alterações na organização do sistema, bem como a sensibilidade da sociedade para a área da Proteção Civil, abrem portas para novos desafios e atitudes. A integração tecnológica e um maior conhecimento científico devem ser desenvolvidos em parceria com Instituições de Ensino Superior. Ao nível local, a implementação de Unidades Locais de Proteção Civil e do programa Aldeia Segura e a criação de uma articulação entre os diversos serviços do município, associados a uma maior formação da população para as áreas da Proteção Civil e autoproteção podem, sem qualquer dúvida, vir a ser determinantes para o alcance de uma resposta eficaz e a criação de uma comunidade mais resiliente. Com uma maior proximidade do Planeamento e Socorro à população e sobretudo com um cidadão mais preparado será mais fácil alcançar os objetivos da Proteção Civil: A proteção de Pessoas, Bens e Ambiente.

Palavras-chave: Proteção Civil, organização, autarquias, unidades locais.

ABSTRACT

Civil Protection in the organization of states has a very recent history, being practically a reference theme only from the 21st century as a consequence almost always of major disasters. In many cases, and especially in countries that have been at war or in severe cross-border tension, Civil Protection has been created primarily in the sense of civil security. In other countries the Safety aspect is more evident in the objectives of the system, such as Portugal and most of the countries included on the European Civil Protection Mechanism, and even in part of Canada.

The motto “To Help, First You Have to Get There” reinforces the lowest level of Civil Protection: the municipal and local levels. The activity developed in the Municipal Civil Protection Services endowed the author with a set of knowledge that allowed him to organize and implement a model that, adjusted to local conditions, has been shown to be effective and accepted by the populations and to present some contributions to improving the Civil Protection system at the grassroots level. The ideas gathered at this level from the case studies appreciated in this dissertation, the swot analysis made here to the municipality of Vieira do Minho and the contributions received from the masters colleagues with different levels and experiences, together with the author's personal experience, allow the advance by some recitals.

The political readiness for changes in the system's organization, as well as society's sensitivity to the Civil Protection area, open doors to new challenges and attitudes. Technological integration and greater scientific knowledge should be developed in partnership with higher education institutions. At the local level, the implementation of Local Civil Protection Units and Safe Village and the creation of a mechanism of articulation between the various services of the municipality, linked to a better formation of the population for the areas of Civil Protection and self-protection can undoubtedly become crucial for achieving an effective response and creating a more resilient community. Closer planning and relief to the population and especially to a better prepared citizen will make it easier to achieve the objectives of Civil Protection: Protection of People, Property and Environment.

Keywords: Civil Protection, organization, municipalities, local units.

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO.....	1
1.1. OBJETO E OBJETIVOS.....	2
1.2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO.....	5
2.1. IMPACTOS DOS DESASTRES	5
3. SISTEMAS DE PROTEÇÃO CIVIL A NÍVEL INTERNACIONAL – CASOS SUÉCIA E CANADÁ	12
3.1. SUÉCIA.....	12
3.1.1. <i>Enquadramento</i>	12
3.1.2. <i>Evolução histórica recente do Sistema de Proteção Civil da Suécia</i>	14
3.1.3. <i>Situação atual da Proteção Civil na Suécia</i>	16
3.1.4. <i>Planeamento de emergência</i>	21
3.1.5. <i>Cooperação civil militar</i>	22
3.1.6. <i>Formação</i>	22
3.2. CANADÁ.....	23
3.2.1. <i>Enquadramento</i>	23
3.2.2. <i>Evolução histórica recente do Sistema de Proteção Civil do Canadá</i>	25
3.2.3. <i>Situação atual da Proteção Civil no Canadá</i>	26
3.2.4. <i>Planeamento de emergência</i>	29
3.2.5. <i>Cooperação civil militar</i>	30
3.2.6. <i>Formação</i>	30
3.3. PROVÍNCIA DE ALBERTA – NÍVEL REGIONAL	33
3.3.1. <i>Enquadramento</i>	35
3.3.2. <i>Situação atual da Proteção Civil na Província de Alberta</i>	36
3.3.3. <i>Organização Municipal da proteção civil na Província de Alberta</i>	41
3.3.4. <i>Agência de Gestão de Emergência Local – Nível Municipal</i>	42
3.3.5. <i>Planeamento de Emergência Provincial (Regional)</i>	43
3.3.6. <i>Alertas e Preparação para as Emergências</i>	45
3.3.6.1. <i>Declaração de Estado de Emergência (Província)</i>	46
3.3.6.2. <i>Situação de Estado de Emergência Local (Município)</i>	47
3.3.7. <i>Resposta e Recuperação às emergências (Nível Municipal)</i>	48
3.3.8. <i>Formação</i>	53
4. A PROTEÇÃO CIVIL – SITUAÇÃO ATUAL NA EUROPA E EM PORTUGAL	56
4.1. O CONCEITO DE PROTEÇÃO CIVIL NA UNIÃO EUROPEIA.....	56
4.1.1. <i>Proteção Civil na Europa – A Origem do conceito</i>	58

4.2.	MECANISMO EUROPEU DE PROTEÇÃO CIVIL	58
4.2.1.	<i>Programa de Formação</i>	60
4.2.2.	<i>O futuro da Proteção Civil na Europa</i>	61
4.3.	PORTUGAL.....	61
4.3.1.	<i>Estrutura de Proteção Civil</i>	63
4.3.1.1.	Situação Atual	63
4.3.2.	<i>Organização da proteção civil ao nível do Território Municipal</i>	66
4.3.2.1.	Proteção Civil Municipal	67
4.3.2.1.1.	O Serviço Municipal de Proteção Civil	69
4.3.2.2.	Planeamento de Emergência	73
4.3.2.3.	Resposta e recuperação.....	75
A.	Alerta (Declaração do Estado de Alerta).....	76
B.	Centro Municipal de Operações de Socorro	77
4.3.2.4.	Formação	77
4.4.	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIEIRA DO MINHO – CASO DE ESTUDO.....	78
4.4.1.	<i>Situação atual</i>	80
4.4.2.	<i>Serviço Municipal Proteção Civil de Vieira do Minho</i>	81
4.4.3.	<i>Planeamento</i>	81
4.4.3.1.	Plano Municipal de Emergência.....	81
4.4.3.2.	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.....	84
4.4.3.3.	Planeamento Operacional – Atividades Desportivas.....	87
4.4.4.	<i>Resposta e Recuperação às Emergências</i>	89
4.4.4.1.	Agentes de Proteção Civil Locais.....	89
4.4.4.2.	Voluntariado Jovem.....	92
5.	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS CASOS DE ESTUDO	96
5.1.	ANÁLISE COMPARATIVA	96
5.2.	SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – ANÁLISE SWOT: CASO DO MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO	98
5.3.	PROPOSTA CONCEPTUAL DE UM SISTEMA DE PC À ESCALA MUNICIPAL	104
6.	CONCLUSÕES E DESENVOLVIMENTOS FUTUROS	114
	BIBLIOGRAFIA	118
	ANEXOS	124
	ANEXO I – DL 44/2019.....	125
	ANEXO II – GLOSSÁRIO.....	134

ÍNDICE DE FIGURAS

<i>Figura 1 - Número de pessoas afetadas por tipo de desastre 1998-2017 (CRED & UNISDR, 2018)</i>	6
<i>Figura 2 - Número de mortes por tipo de desastre 1998-2017 (CRED & UNISDR, 2018)</i>	6
<i>Figura 3 - Prejuízos mundiais por tipologia de evento (1998 e 2017) (CRED & UNISDR, 2018)</i>	6
<i>Figura 4 - Percentagem prejuízos reportados por tipologia de evento (1998-2017) (CRED & UNISDR, 2018)</i>	7
<i>Figura 5 - Perda média anual resultantes dos riscos terremotos, inundações, ciclones, tempestades e tsunamis (UNISDR, 2017)</i>	7
<i>Figura 6 - A febre pneumónica que em 18 meses fez mais de 60 mil mortos em Portugal e mais de 70 milhões em todo o mundo (Silva, 2018)</i>	8
<i>Figura 7 - Terramoto de 1755; RTP Memória</i>	9
<i>Figura 8 - Fenómenos extremos em Portugal (DN.pt/Lusa, 2010; Ferreira, 2018; Mourinho, 2017; Porfírio, 2019)</i>	11
<i>Figura 9 - Organização Territorial da Suécia (mapas del mundo, 2019a)</i>	13
<i>Figura 10 - Organização administrativa da Suécia em NUTS (European Commission, 2017a)</i>	14
<i>Figura 11 - Organograma da Estrutura de Proteção Civil Sueca (European Commission, 2017a)</i>	17
<i>Figura 12 - Organização da MSB (MSB, 2012)</i>	18
<i>Figura 13 - Responsabilidade da Gestão / Coordenação da Resposta às Emergências (adaptado de MSB, 2012)</i>	20
<i>Figura 14 - Organização do Sistema de Proteção Civil da Suécia aos diferentes níveis (MSB, 2012)</i>	21
<i>Figura 15 - Mapa de organização administrativa do Canadá (mapas del mundo, 2006, 2019b)</i>	24
<i>Figura 16 - Mapas das províncias do Canadá (Immi-Canadá, 2013)</i>	24
<i>Figura 17 - Organograma da Estrutura de Proteção Civil ao nível Federal (European Commission, 2017a)</i>	27
<i>Figura 18 - Sitio da Public Safety Canada (Government of Canada, 2019)</i>	33
<i>Figura 19 - Incêndio Alberta Canadá 2016 (Redação / VF, 2016)</i>	34
<i>Figura 20 - Adaptado de organização do Departamento de Emergência e Segurança Pública de Alberta (Government of Alberta, 2019b)</i>	37
<i>Figura 21 - Adaptado de organograma da estrutura do sistema de Alerta e Preparação para a Emergência na Província de Alberta (Government of Alberta, 2019c)</i>	38
<i>Figura 22 - Plataformas digitais de aviso e alerta (Government of Alberta, 2019c)</i>	39
<i>Figura 23 - Resposta e Recuperação de Emergência (Government of Alberta, 2019d)</i>	40
<i>Figura 24 - Organização Municipal de Resposta à Emergência (Government of Alberta, 2019d)</i>	43
<i>Figura 25 - Plataforma de Acesso ao CEMP (Alberta Government, 2015; Alberta Municipal Affairs, 2019)</i>	45

<i>Figura 26 - Incidente em área de atuação de única Agência (ICS, 2012)</i>	50
<i>Figura 27 - Adaptado organização de estrutura de um único comando (ICS, 2012)</i>	50
<i>Figura 28 - Incidente em área de múltiplas Agências (ICS, 2012)</i>	51
<i>Figura 29 - Adaptado estrutura de um comando unificado (ICS, 2012)</i>	51
<i>Figura 30 - Ativação do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (Marques, 2018)</i>	57
<i>Figura 31 - Ativações do mecanismo nos Estados participantes de 2002 a 2018 (European Commission, 2019b)</i>	60
<i>Figura 32 - Organização legal da estrutura da Proteção Civil Nacional (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a)</i>	65
<i>Figura 33 - Adaptado dos Objetivos da Proteção Civil Municipal (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a)</i>	68
<i>Figura 34 - Adaptado de Intervenção dos Serviços Municipais de Proteção Civil (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a)</i>	72
<i>Figura 35 - Adaptado de Competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a)</i>	73
<i>Figura 36 - Enquadramento Administrativo, Adaptado do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vieira do Minho, 2019</i>	79
<i>Figura 37 - Organograma de organização dos principais departamentos municipais, Município de Vieira do Minho</i>	80
<i>Figura 38 - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vieira do Minho</i>	83
<i>Figura 39 - Caderno Técnico Prociv #3 da ANPC</i>	84
<i>Figura 40 - Capa do Caderno I e III que compõem o PMDFCI em Vieira do Minho, 2019</i>	86
<i>Figura 41 - Modelo planeamento operacional de provas desportivas / lazer</i>	88
<i>Figura 42 - CCO adaptado a atividades desportivas, Vieira do Minho, 2019</i>	88
<i>Figura 43 - Fluxo de informação - articulação operacional rede local de proteção civil</i>	91
<i>Figura 44 - Ação das Unidades Locais de Proteção Civil de Vieira do Minho, 2018</i>	92
<i>Figura 45 - Fluxo de informação - articulação operacional voluntários de proteção civil</i>	92
<i>Figura 46 - Programa de Voluntariado Jovem – Município de Vieira do Minho, 2018</i>	93
<i>Figura 47 - Ações de busca e salvamento, com envolvimento dos voluntários, 2018</i>	94
<i>Figura 48 - Ação de Salvamento e atividade de vigilância a incêndio florestal com envolvimento dos voluntários, 2018</i>	95
<i>Figura 49 - Representação gráfica da análise SWOT ao sistema de PC de Vieira do Minho, 2019</i>	104
<i>Figura 50 - Organograma do Município de Vieira do Minho, novembro 2019</i>	111
<i>Figura 51 - Articulação Interna dos SMPC de Vieira do Minho</i>	112
<i>Figura 52 - Articulação SMPC de Vieira do Minho principais agentes de PC Locais e principais funções a desempenhar</i>	113

ÍNDICE TABELAS

<i>Tabela 1 - Evolução Histórica da formação específica na área da Gestão de Emergências</i> -----	32
<i>Tabela 2 - Planos de Emergência de Proteção Civil</i> -----	70
<i>Tabela 3 - Planos de Emergência de Proteção Civil - Níveis</i> -----	74
<i>Tabela 4 - Hierarquização dos diferentes riscos, adaptado do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vieira do Minho, 2019</i> -----	79
<i>Tabela 5 - Resumo das principais características dos sistemas de proteção civil da Suécia, Canadá e Portugal</i> -----	96

SIGLAS E ABREVIATURAS

AEMA	- Agência de Gestão de Emergência de Alberta
ANEPC	- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANPC	- Autoridade Nacional de Proteção Civil
APC	- Agentes de Proteção Civil
BVVM	- Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho
CBVRM	- Corpo de Bombeiros de Vieira do Minho
CCOD	- Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCOM	- Centro de Coordenação Operacional Municipal
CDOS	- Comando Distrital de Operações de Socorro
CIM	- Comunidade Intermunicipal
CMDFCI	- Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
CMPC	- Comissão Municipal de Proteção Civil
CNPC	- Comissão Nacional de Proteção Civil
CNS	- Comissão Canadiana de Segurança Nuclear
CODIS	- Comandante Operacional Distrital
COS	- Comandante das Operações de Socorro
CRED	- <i>Centre for Research on the Epidemiology of Disasters</i>
CVP	- Cruz Vermelha Portuguesa
EOC	- Centro de Operações de Emergência
FCO	- Oficial de Coordenação Federal
FERP	- Plano de Resposta de Emergência Federal
FPT	- Federal, Provincial e Territorial
GNR	- Guarda Nacional Republicana
GOC	- Centro de Operações do Governo
GPS	- Sistema de Posicionamento Global
IC	- Comandante de Incidente
ICS	- <i>Incident Command System</i>
IMT	- Equipa de Gestão de Emergência
JF	- Junta de Freguesia
MAI	- Ministério da Administração Interna
MEPC	- Mecanismo Europeu de Proteção Civil

MGA	- Lei do Governo Municipal
MSB	- Agência Sueca de Contingências Civas
NERS	- Sistema Nacional de Resposta de Emergência
NUTS	- Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
ONU	- Organização das Nações Unidas
ONG	- Organizações Não Governamentais
OTI	- Observatório Técnico Independente
PMDFCI	- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
POC	- Centro de Operações Provinciais
POM	- Plano Operacional Municipal
PSC	- <i>Public Safety Canada</i>
RTP	- Radio Televisão Portuguesa
SEMA	- Agência Sueca de Gestão de Emergências
SIOPS	- Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SMPC	- Serviço Municipal de Proteção Civil
SNPC	- Serviço Nacional de Proteção Civil
SRSA	- Agência Sueca de Serviços de Socorro
SWOT	- <i>Strengths</i> (Forças), <i>Weaknesses</i> (Fraquezas), <i>Opportunities</i> (Oportunidades) e <i>Threats</i> (Ameaças)
UE	- União Europeia
ULP	- Universidade Lusófona do Porto
ULPC	- Unidade Local de Proteção Civil
UN	- <i>United Nations</i>
UNF	- União de Freguesias
UNISDR	- <i>UN Office for Disaster Risk Reduction</i>

1. INTRODUÇÃO

Num enquadramento mundial em que as situações de emergência são diariamente notícia, a proteção civil apresenta-se como uma área de inegável estratégia, para fazer face a um aumento da frequência de acidentes graves e catástrofes, responsáveis por elevadas perdas de vidas e avultados prejuízos financeiros.

As populações, cada vez mais numerosas e concentradas, encontram-se mais expostas a múltiplas ameaças de diferentes origens. Sendo maior o número de ocorrências de catástrofes naturais provocadas por alterações climáticas, atentados terroristas, acidentes tecnológicos, entre outros, a atuação da proteção civil carece de uma constante atualização e inovação, levando à necessidade de implementar práticas e ações que permitam melhor prever, prevenir e responder a estes fenómenos.

Está patente que os Estados por si só, trabalhando separadamente, não são capazes de responder eficaz e eficientemente a estas ocorrências de catástrofe, que não respeitam fronteiras, são implementados diversos mecanismos de proteção civil de carácter multinacional, como é exemplo o Mecanismo Europeu de Proteção Civil.

A natureza transfronteiriça destas ameaças e catástrofes coloca novos desafios às práticas tradicionais de gestão de emergência, favorecendo o surgimento de uma espécie de globalização da solidariedade, na qual a proteção civil assume um papel preponderante (Junqueiro, 2010).

Atualmente os países vêm-se forçados, em prol de uma resposta nacional capaz de lidar com os diversos riscos nas fases de pré-evento, durante e pós-evento, a criar sistemas de proteção civil com capacidade de implementar estratégias de prevenção, resposta e recuperação das ocorrências, formando estruturas cada vez mais robustas, mas imprescindivelmente articuláveis.

Portugal apresenta-se atualmente nesta realidade, tendo sido obrigado nos últimos anos a ajustar a sua legislação e estruturas às novas exigências. Dispondo de uma capacidade de atuação em situações de emergência, que o distinguem favoravelmente de outros países onde se realça a existência de uma Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com uma lei orgânica que permite a coordenação conjunta de todos os agentes de proteção civil que possam ser envolvidos em operações de socorro e que garante uma unidade de comando nos cenários de operações.

Neste enquadramento, esta tese de dissertação apresenta a seguinte estrutura pós breve introdução no Capítulo 1:

- Capítulo 2, onde se apresenta um breve enquadramento da situação atual no que concerne a desastres naturais e seus impactos na sociedade e economia mundial;
- Capítulo 3, com a descrição de exemplos de sistema de Proteção Civil a nível internacional, nomeadamente da Suécia e do Canada, com especial atenção à organização da proteção civil ao nível da província de Alberta;
- Capítulo 4, onde se aborda a situação atual da Proteção Civil na Europa, com realce do sistema de Proteção Civil Português;
- Capítulo 5, com a caracterização do Sistema Municipal de Proteção Civil de Vieira do Minho, caso de estudo desta tese;
- Capítulo 6, com conclusões e contributos para uma melhor atuação dos Serviços Municipais de Proteção Civil.

1.1. OBJETO E OBJETIVOS

Esta dissertação teve por base o estudo bibliográfico de quatro exemplos de sistemas de proteção civil de âmbito nacional, regional e local, nomeadamente, o sistema de proteção civil da Suécia, o sistema de proteção civil do Canadá, o sistema de proteção civil da Província de Alberta no Canadá e o sistema de proteção civil português. Apresentou também informação sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção Civil de Vieira do Minho.

A escolha destes exemplos para estudo de caso assentou em diversos pressupostos, tais como o facto de se tratar de países desenvolvidos com uma considerável preocupação com a temática da proteção civil. Por um lado, o facto da Suécia ser um estado frequentemente requisitado para participação em missões de Proteção Civil da Organização das Nações Unidas (ONU) em todo o Mundo e ser um país de referência europeia em termos de desenvolvimento económico e que, é à semelhança de Portugal, membro do Mecanismo Europeu de Proteção Civil (MEPC). Contudo o modelo da Suécia assenta o seu sistema de proteção civil numa lógica de defesa civil. Em contra ponto, o Canadá, país anglo-saxónico, com uma organização Federal, de enorme dimensão territorial, que participa com alguma frequência em missões internacionais através de mandatos da ONU e apresenta um sistema de proteção civil com base no princípio de proteção civil, cujo sistema de proteção civil não se encontra na dependência do Ministério da Defesa, mas sim na dependência do Ministério

da Segurança Pública, à semelhança do sistema português, que se encontra sob a dependência do Ministério da Administração Interna, que acumula as mesmas funções.

Dado o foco desta dissertação ser a apresentação de Contributos para a Organização da Proteção Civil à escala Municipal, escolheu-se também como estudo de caso o Sistema de Proteção Civil ao Nível da Província de Alberta no Canadá, de modo a completar a informação em termos de organização regional e municipal/local. Este trabalho completa-se com a caracterização do modelo existente no Serviço Municipal de Proteção Civil de Vieira do Minho, e análise SWOT do respetivo sistema de proteção civil, com a subsequente apresentação de melhorias ao referido sistema.

Esta diversidade de sistemas nacionais e internacionais tem como ponto comum o facto de a responsabilidade da Proteção Civil assentar numa primeira fase, sobre as autoridades municipais e só depois, em função das necessidades, poder evoluir para um patamar superior, segundo o princípio da subsidiariedade (caso da Suécia e de Portugal), ponto de enorme relevância dado o objetivo deste trabalho.

Na comparação destes sistemas, e como resultado da análise SWOT ao Sistema de Proteção Civil Municipal de Vieira do Minho, surgiram considerações pertinentes, passíveis de serem extrapoláveis no sentido de se tornarem contributos para a melhoria da organização da proteção civil ao nível do patamar municipal/local, em municípios com características equivalentes a Vieira do Minho. Com o intuito de construir uma estrutura capaz de responder eficaz e eficientemente às múltiplas manifestações dos diversos riscos existentes, bem como dar contributos para a sua articulação vertical, com os níveis regional e nacional.

Para a elaboração e fundamentação deste trabalho, são usadas referências de fontes primárias (legislação de base) assim como regulamentos e diretivas europeias, através de dados recolhidos a partir de livros, artigos e estudos de sítios científicos e institucionais válidos, bem como à própria experiência profissional do autor na área da coordenação de um serviço municipal de proteção civil.

1.2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO

Esta dissertação tem como pretensão acrescentar alguns contributos para uma melhor organização do sistema de proteção civil à escala municipal, dado ser reconhecida a sua ineficiência e pouca operacionalidade em grande número de municípios do território nacional. Esta problemática apresenta-se atualmente com enorme relevância, visto o nível

local do sistema de Proteção Civil, ser determinante para fazer face ao aumento da frequência e intensidade de fenómenos de origem natural que colocam em risco a integridade das populações e provocam avultados prejuízos financeiros.

Pretende-se alcançar este objetivo através do estudo dos sistemas de proteção civil da Suécia, do Canadá, da Província de Alberta e de Portugal tendo também como referência o caso particular do concelho de Vieira do Minho, onde o autor exerce funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil, identificando nestes sistemas essencialmente os seus pontos fortes contribuindo, como referência, para uma melhor organização do sistema de proteção civil à escala municipal. Assim pretende-se promover uma articulação eficaz dos diversos Agentes de Proteção Civil aos diferentes níveis, dado o reconhecimento da falta de articulação do nível municipal com os restantes níveis e desse modo otimizar a sua atuação, com conseqüente benefício para aquilo que são os deveres da Proteção Civil, nomeadamente:

- Da antecipação dos acidentes;
- Do diagnóstico das situações de risco;
- Da prevenção;
- Do evitar comportamentos de risco;
- Do planeamento e resposta às ocorrências;
- Do treino de procedimentos de resposta;
- Do apoio à recuperação das ocorrências.

2. ENQUADRAMENTO

O século XXI está a ser marcado por uma intensa discussão centrada na necessidade de proteção de pessoas, bens e ambiente, contra uma matriz de riscos cujas origens são muito diferenciadas, que vão desde eventos de motivação religiosa, cultural ou política até eventos de causas tecnológicas ou fenómenos naturais, tornando-se cada vez mais exigente para os técnicos e governantes com responsabilidades ao nível da proteção civil (Martins, 2010).

Nesse sentido torna-se pertinente iniciar este trabalho com uma breve abordagem da situação atual à escala mundial, de modo a permitir uma visão genérica da situação da proteção civil à escala global e do seu impacto económico - social.

2.1. IMPACTOS DOS DESASTRES

Segundo o relatório elaborado pelo Centro de Estudos de Epidemiologia e Desastres (CRED) e pelo departamento das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres (UNDRR), entre 1998 e 2017, os desastres geofísicos e relacionados com clima mataram 1,3 milhões de pessoas e deixaram mais 4,4 biliões de feridos, desalojados, deslocados ou a precisar de assistência de emergência” (CRED & UNISDR, 2018).

Os valores apresentados refletem a extraordinária influência que estes fenómenos incorrem na vida das populações, sendo que apesar de cerca de 90% de todos os desastres, terem sido causados por inundações, tempestades, secas, ondas de calor e outros eventos climáticos extremos, os eventos que provocaram maior número de perdas de vidas humanas, foram os terremotos e os tsunamis (eventos geofísicos).

É também importante referir que a estes fenómenos esteve associada uma perda económica direta de cerca de 2.900 biliões de dólares americanos, dos quais os desastres relacionados com o clima causaram 2.200 biliões de dólares americanos ou seja 77% do total, o que representou um aumento de cerca de 68% em relação ao total das perdas dos 20 anos anteriores. É de referir que se a comparação for feita apenas em relação aos eventos de origem climática extremos, o aumento foi de 150% aproximadamente, como se pode verificar na Figura 1 e 2.

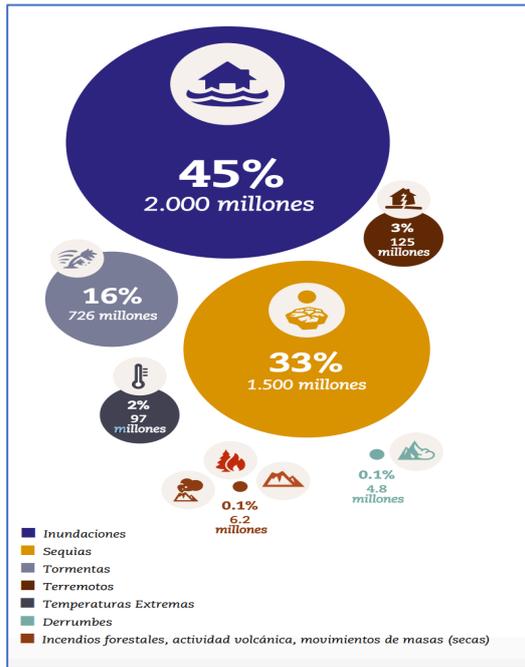


Figura 1 - Número de pessoas afetadas por tipo de desastre 1998-2017 (CRED & UNISDR, 2018)

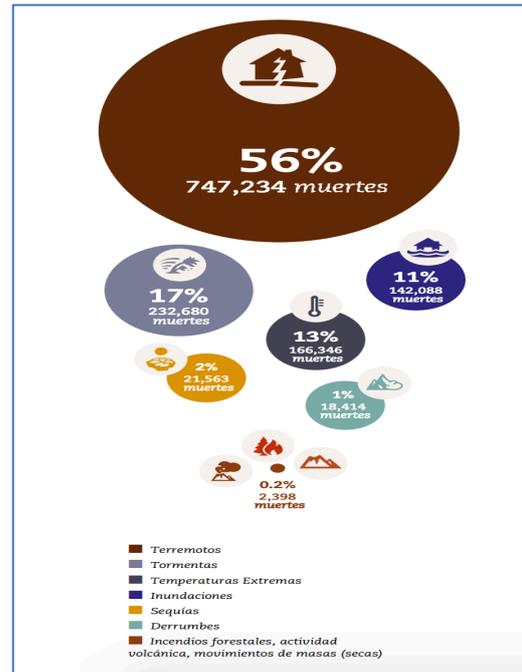


Figura 2 - Número de mortes por tipo de desastre 1998-2017 (CRED & UNISDR, 2018)

Na Figura 3, pode verificar-se o valor dos prejuízos mundiais por tipologia de evento.

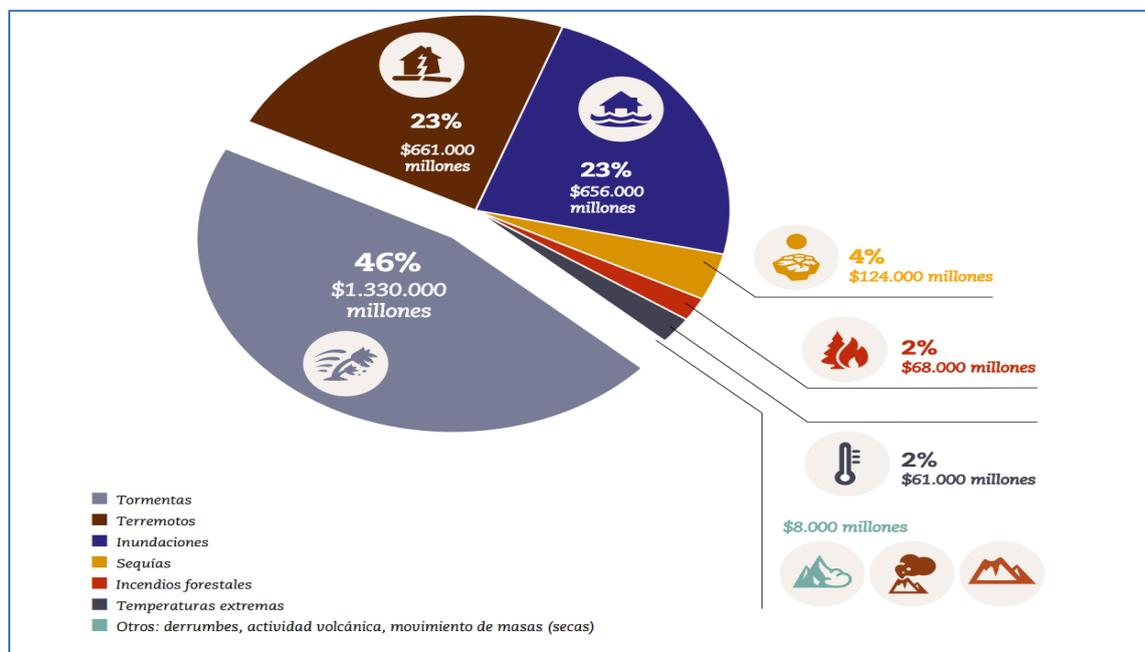


Figura 3 - Prejuízos mundiais por tipologia de evento (1998 e 2017) (CRED & UNISDR, 2018)

Na Figura 4 é possível verificar que os eventos causadores de maiores prejuízos financeiros não correspondem obrigatoriamente aos eventos que implicam maiores perdas de vidas humanas.



Figura 4 - Percentagem prejuízos reportados por tipologia de evento (1998-2017) (CRED & UNISDR, 2018)

Em termos gerais é possível representar as perdas médias para o ano 2017 (Figura 5), correspondentes aos cinco principais riscos que assolaram o planeta neste período, nomeadamente terremotos, inundações, ciclones, tempestades e tsunamis expresso em milhões de dólares americanos (UNISDR, 2017).

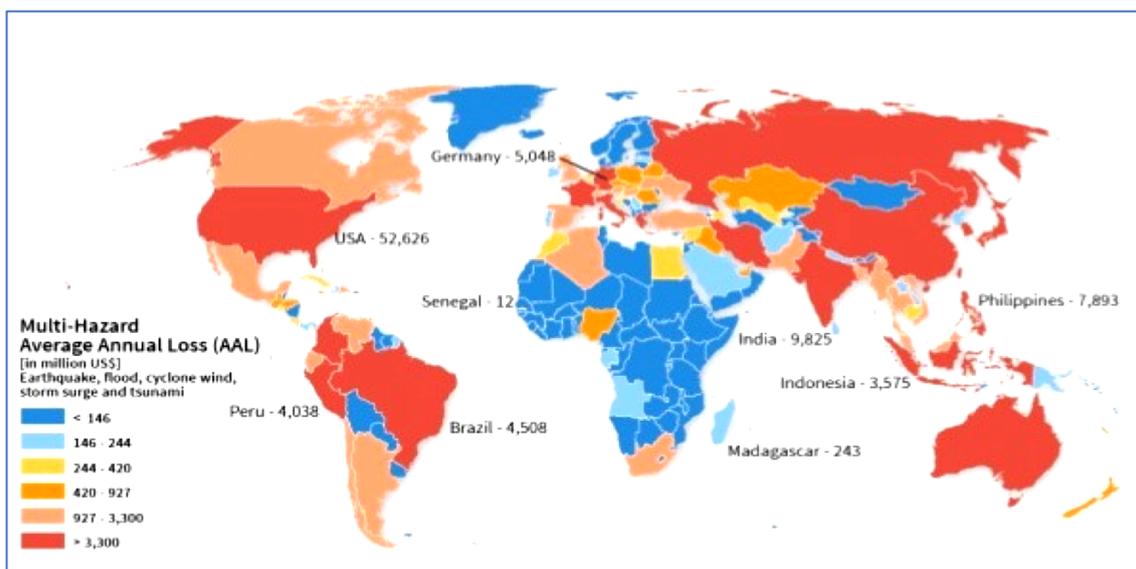


Figura 5 - Perda média anual resultantes dos riscos terremotos, inundações, ciclones, tempestades e tsunamis (UNISDR, 2017)

Com os dados apresentados é possível confirmar a pertinência e o interesse do tema da proteção civil, e da importância da adaptação das nações aos novos desafios resultante do aumento da frequência e intensidade da manifestação dos riscos. Conceitos como planeamento, coordenação, cooperação e informação são imperativos para o sucesso da resposta.

Em Portugal ao longo da história muitos são os relatos de desastres e catástrofes que chegam ao nosso conhecimento pelos mais variados meios, como o exemplo apresentado na Figura 6. Grandes epidemias denominadas “pestes”, prolongados períodos de secas onde a água era largamente insuficiente para abeberamento humano e animal até épocas de longa invernia onde os animais, apesar da abundância de erva para se alimentar não conseguiam sobreviver, assim como desastres bem conhecidos como é exemplo o Desastre de Alcácer Quibir de que resultou a perda da soberania e o Desastre da Ponte das Barcas aquando das invasões Francesas.



Figura 6 - A febre pneumónica que em 18 meses fez mais de 60 mil mortos em Portugal e mais de 70 milhões em todo o mundo (Silva, 2018)

Ao longo dos anos, quer por eventos naturais, quer por eventos provocados pelo homem, várias foram as ocorrências a registar, com forte impacto social. O mais catastrófico ocorrido

em Portugal foi o Terramoto de 1755 que teve impacto em todo o país apesar de a maior parte dos danos se concentrar em Lisboa (Figura 7) e em toda a faixa litoral do Minho ao Algarve (RTP Arquivos, 2019). Para além de um número estimado em 100.000 mortos, o sétimo na lista dos 10 maiores desastres naturais de todos os tempos, causou inúmeros prejuízos materiais e levou a um demorado período de reconstrução.



Figura 7 - Terramoto de 1755; RTP Memória

Muitos outros fenómenos terão ocorrido sem que a sua notícia tenha chegado aos nossos dias. Outros, tal como o que se relata de seguida, foi obtido num manuscrito de um anónimo com o título “Livro Curioso”, existente nos arquivos do Arquivo Distrital de Braga permitem perceber como súbita e inesperadamente a natureza nos pode surpreender.

A cheia do rio Este em 30 de junho de 1779

Em 30 de Junho de 1779, que foi uma quarta-feira, às 4 horas da tarde, houve nesta cidade e seus arredores uma trovoadas tão grande e medonha que causou temor e espanto a qual durou até perto das seis horas e foi de qualidade que nenhum dos viventes se lembram de outra semelhante de muitos e grandes trovões, relâmpagos e pedreira graúda; a chuva foi tanta que todos os campos inundou, especialmente para a parte de Carvalho de Este, na qual se acenta (sic) se rompeu alguma nuvem de água porque do Carvalho para baixo encheu o rio de repente e com tanto excesso que levou de alto até aos alicerces vinte e seis casas de moinhos e nelas setenta e uma roda de moinhos, e três lagares de azeite que estavam pela margem do rio Este; e isto desde o lugar de Areias até a ponte de Traves (sic), deixando todas as mais casas que estavam ao pé arruinadas de forma que moinho não ficou nenhum capaz de moer sem concerto, sendo todos uma máquina; a ponte de Santa Cruz levou-lhe todas as suas guardas e algumas pedras dela levou bem desviado; escapou por baixo e pela corrente do rio mais furiosa vir por cima dos campos deixando arrasados as paredes vizinhas ao olivel da mesma terra; e o mesmo sucesso teve a ponte da Soutinha que também ficou direita pela fúria maior do rio vir mais por cima do direito dos atlantes, os quais todos deitou por terra; e o mesmo teve a ponte da Soutinha que também ficou direita pela fúria maior do rio vir mais por cima do direito dos atlantes, os quais todos deitou por terra; e os portais em cima de que estavam as paredes vizinhas, que tudo foi até aos alicerces, ficando as pedras pelos campos bem desviados dos sítios em que estavam...¹⁾

...Porém, toda esta perda, ainda que considerável, não foi tão sensível como a perda de vinte e três pessoas, entre homens e mulheres e meninos, que morreram neste naufrágio desde Areias até a Ponte de Guimarães as quais logo no mesmo dia apareceram, e outro, a que todos se deu sepultura; e daí a três dias apareceu outro muito abaixo dos Plames. Também morreram afogadas muitas bestas e porcos dos moleiros que não se puderam salvar ²⁾.

1) ADB. MS 341, fls. 336-337

2) ADB. MS 341, fls. 341

É interessante referir que este evento ocorreu vinte e quatro anos após o Terramoto, ainda bem vivas as más recordações dos habitantes de Braga, estando bem patente na descrição pormenorizada a violência, duração e extensão dos danos causados.

Em Portugal, nos últimos 5 anos, eventos como incêndios de consequências devastadoras, chuvas torrenciais e inundações, ocorrência de furacões ou severas ondas de calor, provocaram inúmeras vítimas e prejuízos materiais e ambientais de valor incalculável. A necessidade de adaptar a estrutura da Proteção Civil e dotar os Agentes de Proteção Civil para esta nova realidade torna-se urgente e imperativa.

É possível ilustrar o poder destrutivo dos fenómenos anteriormente descritos, pelas imagens apresentadas na Figura 8.

MENU 17 Diário de Notícias

INÍCIO

Madeira: Governo Regional confirma 32 mortos (VÍDEOS)

O temporal que desde a madrugada se abateu sobre a Madeira causou pelo menos 32 mortos e 68 feridos. O número de vítimas mortais foi confirmado pelo vice-presidente do Governo Regional da Madeira, João Cunha e Silva.



Somos determinadas capazes de tudo.

Não Perca

PODER
António Costa exalta-se com popular e diz-se vítima de "campanha negra"

PODER

"Adamastor" sobre Vieira de Leiria

2017-10-16



Figura 8 - Fenómenos extremos em Portugal (DN.pt/Lusa, 2010; Ferreira, 2018; Mourinho, 2017; Porfírio, 2019)

3. SISTEMAS DE PROTEÇÃO CIVIL A NÍVEL INTERNACIONAL – CASOS SUÉCIA E CANADÁ

A escolha dos casos de estudo que se apresentam de seguida esteve relacionada com um conjunto de semelhanças pertinentes para o alcance dos objetivos deste trabalho, nomeadamente, a ocorrência num passado recente de um conjunto de desastres semelhantes, aos ocorridos nos últimos anos em Portugal, como são exemplo os incêndios na Província de Alberta em 2016 ou na Suécia em 2018 e o facto de ambos os países em estudo, possuírem um sistema de Proteção Civil que tem como base o patamar Municipal/Local, estando a cargo deste nível a responsabilidade da resposta inicial aos incidentes.

3.1. SUÉCIA

O aumento da frequência de ocorrência de acidente graves e catástrofes tem provocado a alteração do modo como se encara a Proteção Civil. A Suécia não foi exceção e decorrendo das dificuldade de apoio da sua comunidade que se encontrava na Indonésia, aquando do tsunami de 2005, que levou ao reconhecimento de falhas ao nível do sistema operacional da Proteção Civil Sueca, o Governo da Suécia decidiu atualizar o seu sistema de proteção civil para uma versão mais simplificada e operacional, com definição clara das regras, funções e responsabilidades de cada interveniente (Aikaterini & Michail, 2017).

Assim foi alterada a lei de bases da Proteção Civil Sueca no sentido de definir claramente as responsabilidades, dos Municípios e do próprio Estado, onde o foco principal é a prevenção de emergência. O Estado apoia os Municípios, com estudos de base, formação e logística, atuando segundo o princípio da subsidiariedade, reforça o apoio quando a capacidade municipal se esgota. Assim, está estabelecido que os Municípios são responsáveis por providenciar a segurança das pessoas no seu território e as autoridades municipais têm a incumbência de investigar a causa dos eventos e planear a devida resposta à emergência.

3.1.1. Enquadramento

A Suécia localiza-se na península Escandinava no Norte da Europa, faz fronteira a oeste com a Noruega e a Nordeste com a Finlândia, é banhada pelo golfo de Bótnia a este, pelo

mar Báltico a sudeste e pelo mar do norte a sudoeste.

Politicamente, a Suécia é uma Monarquia Constitucional, onde a decisão política está a cargo do parlamento. É no entanto denominada Reino da Suécia possui uma população estimada em cerca de 10.040.995 habitantes (Central Intelligence Agency, 2019a). O seu território é ilustrado na Figura 9.



Figura 9 - Organização Territorial da Suécia (mapas del mundo, 2019a)

A Suécia encontra-se dividida em 21 Regiões (correspondentes a NUT3) (Figura 10), denominadas Condados, onde os membros do conselho administrativo são indicados pelo Governo nacional (European Commission, 2017a).

Code	Country	NUTS 1	NUTS 2	NUTS 3
SE	Sweden			
SE0		Sverige		
SE01			Stockholm	
SE010				Stockholms län
SE02			Östra Mellansverige	
SE021				Uppsala län
SE022				Södermanlands län
SE023				Östergötlands län
SE024				Örebro län
SE025				Västmanlands län
SE04			Sydsverige	
SE041				Blekinge län
SE044				Skåne län
SE06			Norra Mellansverige	
SE061				Värmlands län
SE062				Dalarnas län
SE063				Gävleborgs län
SE07			Mellersta Norrland	
SE071				Västernorrlands län
SE072				Jämtlands län
SE08			Övre Norrland	
SE081				Västerbottens län
SE082				Norrbottnens län
SE09			Småland med öarna	
SE091				Jönköpings län
SE092				Kronobergs län
SE093				Kalmar län
SE094				Gotlands län
SE0A			Västsverige	
SE0A1				Hallands län
SE0A2				Västra Götalands län

Figura 10 - Organização administrativa da Suécia em NUTS (European Commission, 2017a)

Os 21 Condados estão divididos em 290 municípios, cada um com uma assembleia municipal ou concelho eleito. Cabe aos Municípios, numa verdadeira política descentralizadora, a responsabilidade por uma larga gama de instalações e serviços, incluindo habitação, estradas, abastecimento de água e processamento de águas residuais, escolas, bem-estar público, cuidados com idosos e creches assim como pelo fornecimento de variados serviços básicos à população. Como contrapartida, é dado aos Municípios o direito de cobrar impostos (Swedish Institute, 2019).

3.1.2. Evolução histórica recente do Sistema de Proteção Civil da Suécia

O enquadramento das alterações climáticas, associado ao aumento da frequência de ocorrência de acidente graves e catástrofes, provocou a alteração do modo como se encara a Proteção Civil. A Suécia consciente desta realidade, em 2002 iniciou um processo de

reestruturação do seu sistema de proteção civil, tendo como objetivo principal a descentralização da responsabilidade da Proteção Civil, com aumento da autonomia das regiões e dos Municípios. Estas alterações foram efetuadas com o enfoque em duas realidades distintas, a emergência em tempo de paz e a crise em tempo de guerra, em que o objetivo era a capacitação da sociedade no sentido da Defesa Total (Baker, Molnar, Göransson, & Ternström, 2012).

Este processo teve um desenvolvimento gradual, inicialmente foram constituídas duas Agências, com propósitos complementares, para a condução deste objetivo. Uma, menos operacional, que tinha a seu cargo a coordenação e o desenvolvimento de medidas de preparação das estruturas de nível regional e municipal, denominada Agência Sueca de Gestão de Emergência (SEMA), a outra mais operacional, a Agência Sueca de Serviços de Socorro (SRSA). As principais funções da SRSA eram de âmbito operacional, tendo como objetivos a prevenção e gestão de emergências, com recurso a formação específica dos intervenientes, supervisão, acompanhamento e disponibilização de informação sobre Riscos às regiões (Condados) e Municípios, para além de desempenhar a função de supervisão e apoio dos serviços de socorro municipais. E nestas competências incluíam também a responsabilidade de realizar exercícios com o intuito de melhor preparar os agentes e as organizações para a resposta e mitigação das manifestações dos diversos riscos identificados.

Para o alcance destes objetivos, a SRSA, era constituída pelos seguintes departamentos:

- Formação de Gestão de Segurança e Riscos;
- Prevenção de Emergência;
- Apoio à resposta de Emergência;
- Internacional;
- Supervisão;
- Jurídico;
- Informação;
- Pesquisa e Análise;
- UE e Assuntos Internacionais.

Dada a enorme frequência de ocorrências, em cenários de multiriscos, e o carácter multinacional dos fenómenos, aliada à mobilidade e dispersão mundial da população sueca, a Agência Sueca de Serviços de Socorro tinha a seu cargo a gestão de recursos muito variados e dispersos, quer na Suécia quer em outros países. De modo a estar mais capacitada para responder em caso de necessidade, estes recursos eram disponibilizados através de

agentes públicos, ou frequentemente através de contratos com agentes privados, nacionais e internacionais permitindo desse modo, ao Governo Sueco a garantia da disponibilidade atempada dos meios, em qualquer local, a um custo racionalizado (Gaetini *et al.*, 2009). Apesar destes esforços em 2005, após o tsunami na Indonésia, houve a consciencialização do Governo Sueco de que a responsabilidade do socorro dos seus cidadãos, principalmente no estrangeiro, não estava devidamente assegurada, para além de identificarem a falta de preparação para lidar com situações daquela dimensão de desastre, havendo a necessidade de fazer ajustes no sistema de proteção civil de modo de suprimir essas lacunas (Gaetini *et al.*, 2009).

No seguimento deste acontecimento, o Governo Sueco, desencadeou uma reestruturação do seu sistema de proteção civil com o intuito de o tornar mais capaz na resposta às novas exigências, principalmente no tocante a redução de riscos e na resposta aos mais frequentes e devastadores riscos naturais. Esta reestruturação culminou com a fusão das duas agências existentes com uma terceira organização, o Conselho Nacional Sueco de Defesa Psicológica, criando-se uma “super” agência denominada Agência Sueca de Contingência Civil (MSB) em 01 de janeiro de 2009 (Baker *et al.*, 2012).

3.1.3. Situação atual da Proteção Civil na Suécia

O sistema de gestão de emergência sueco baseia-se em três princípios fundamentais:

- O Princípio da Responsabilidade: em que, a pessoa/organização responsável por determinada atividade em condições de normalidade, também o deve ser em situações de emergência ou eminência de desastre;
- O Princípio da Igualdade: onde, na medida do possível, a organização das operações deverá ser a mesma, quer em casos de emergência, quer em condições de normalidade;
- O Princípio da Proximidade: em que, as emergências devem ser tratadas ao nível mais local possível, da sociedade.

Este último princípio, o da proximidade, caracteriza este sistema de proteção civil, estando a responsabilidade da resolução dos problemas diretamente ligada a quem é mais afetado pelo fenómeno (o indivíduo, a organização, o município, o setor da sociedade, etc.), até ao limite da sua capacidade de resposta, subindo ao patamar superior à medida que a

magnitude do evento o requer, chegando ao envolvimento dos recursos das agências nacionais suecas, sempre que as ocorrências o justifiquem.

Nos casos em que há o envolvimento de vários municípios num desastre, o patamar Regional assume automaticamente a coordenação da resposta, esta estrutura de organização é representada na Figura 11.

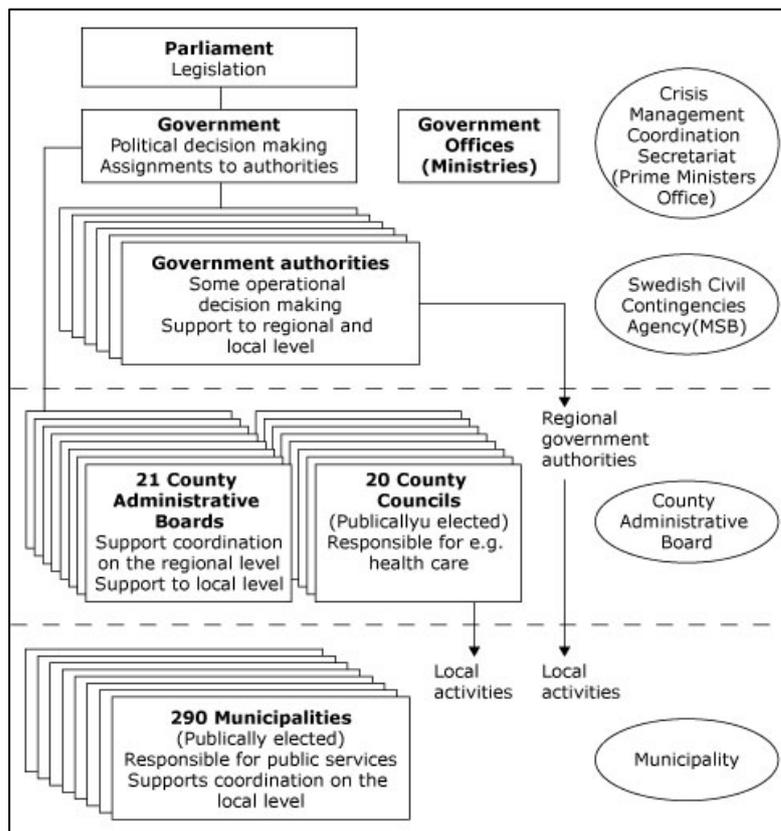


Figura 11 - Organograma da Estrutura de Proteção Civil Sueca (European Commission, 2017a)

A partir de 2009, a Agência Sueca de Contingência Civil (MSB) tem como objetivos a coordenação de esforços para redução dos riscos naturais e antropogênicos, assim como a redução das consequências das emergências causadas pela sua manifestação, em suma, esta agência tem como principal objetivo melhorar a capacidade da sociedade de prevenir e gerir emergências e crises em tempo de paz, para além da defesa civil em tempo de guerra (Swedish Civil Contingencies Agency (MSB), 2012). A organização da MSB pode ser representada na Figura 12.

Num cenário de multiriscos é da responsabilidade da MSB a gestão das emergências diárias até à gestão das grandes catástrofes, segundo uma visão holística, sendo sua

incumbência a coordenação geral da proteção civil sueca (Swedish Civil Contingencies Agency (MSB), 2009).

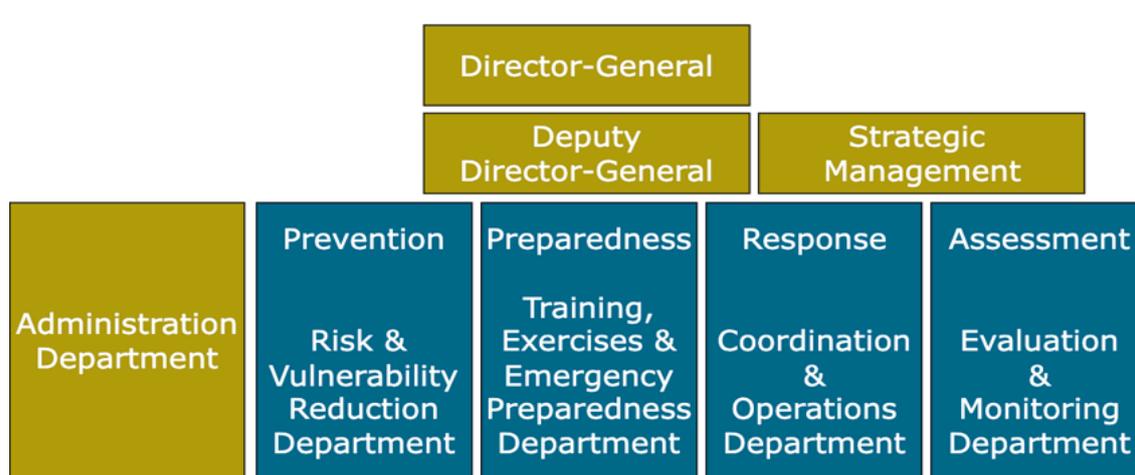


Figura 12 - Organização da MSB (MSB, 2012)

Para esse fim, com uma atuação a nível local, regional, nacional ou internacional, a MSB possui 3 unidades, uma em Estocolmo, uma segunda em Karlstad e uma terceira em Kristinehamn. Estas unidades possuem uma elaborada estrutura organizacional, sendo responsáveis pelas funções de Oficial de Serviço, análise, coordenação e segurança, comunicação de crise, coordenação de projetos, recursos humanos, saúde, treino e logística, equipamentos, etc. Para além destes escritórios a MSB possui também a responsabilidade da gestão de armazéns de reserva de equipamentos e logística distribuídos pelo território sueco, de modo a garantir a sua operacionalidade em tempo útil. A resposta operacional da MSB tem como base três pilares:

1. Apoio à preparação nacional;
2. Melhoria da coordenação;
3. Fornecimento de conhecimentos e equipamentos.

As parcerias são parte integrante da atuação da MSB, quer na Suécia, quer no estrangeiro, estabelecendo acordos com organizações multilaterais como as Nações Unidas ou a União Europeia, a Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho ou organizações não governamentais (ONG), governos ou empresas privadas, sendo estas parcerias regulamentadas por meio de acordos internacionais ou acordos de missão, de modo a clarificar as expectativas, funções e responsabilidades dos intervenientes. Estes acordos são geridos nos mesmos moldes que um projeto, ou seja, têm bem definidos os objetivos,

resultados esperados e avaliação de resultados, pois a MSB com esse modelo pretende aumentar a qualidade, flexibilidade, eficiência e satisfação dos resultados finais (MSB, 2017).

O sistema de proteção civil sueco tem como base o princípio da responsabilidade, num conceito de Segurança Pública, onde o responsável em condições de normalidade é o responsável em situações de emergência. Os principais objetivos deste sistema são a proteção de valores fundamentais como, a vida, a saúde pública, as infraestruturas críticas, etc., dos diferentes riscos, através de estratégias alargadas de preparação para emergências que inclui prevenção, planeamento, preparação, resposta e recuperação (European Commission, 2017a).

O Departamento de Planeamento Civil de Emergência, em tempo de paz, tem o objetivo de minimizar os riscos e as suas consequências, apoiar a preparação da sociedade para as emergências e coordenar as diferentes áreas de intervenção, sendo também sua responsabilidade a coordenação de uma ampla gama de recursos multidisciplinares.

A responsabilidade política, da Proteção Civil na Suécia, cabe ao Ministério da Defesa, estando organizada em três patamares, o Nacional, Regional e Local.

Ao nível do Governo, cada ministério é responsável pela análise de risco e vulnerabilidade para além do planeamento e resposta dentro da sua área de jurisdição, segundo o princípio da responsabilidade. A coordenação em tempo de crise, dos diferentes Ministérios, é garantida pela Secretaria de Coordenação de Gestão de Crises. A MSB é responsável, para além da coordenação dos serviços e agentes de proteção civil estatais, por diversos agentes da sociedade civil, que participam nas operações de socorro, em todas as fases da resposta às emergências. No nível administrativo regional, mantém-se o princípio da responsabilidade em termos de proteção civil, estando a seu cargo diversas atividades de prevenção, planeamento, resposta e recuperação, nomeadamente a análise de riscos e vulnerabilidade, a coordenação de exercícios, a coordenação de meios públicos e privados de planeamento e resposta, a promoção da cooperação entre os diversos organismos, nos diferentes níveis local, regional e nacional, dando apoio e coordenação às autoridades, organizações e empresas envolvidas na operação.

A Agência Sueca de Contingência Civil -MSB assume a responsabilidade de apoiar os níveis Regional e Municipal quando a capacidade destes, para resposta às ocorrências, é excedida. Durante as grandes ocorrências, a MSB tem entre outras funções, a responsabilidade de coordenar toda a informação pública.

Em situações de guerra, está estabelecido que o patamar Regional coordena todas as operações civis municipais e faz a ligação com as operações militares (Figura 13).

Aos Governos Municipais está destinada toda a responsabilidade, em tempo de paz, no que se refere à gestão da resposta às emergências de proteção civil, sendo apenas o limite das suas capacidades o obrigar a subir de patamar, segundo o princípio da subsidiariedade. É o Conselho Executivo Municipal que assume, na gestão das emergências, a responsabilidade máxima do comando civil e da gestão de crise.

Para a resposta aos acidentes e catástrofes o sistema sueco encontra-se organizado em seis áreas específicas, com correspondente autoridade pública nomeadamente, as áreas das infraestruturas técnicas, transportes, substâncias perigosas, segurança económica, coordenação e informações por área geográfica e proteção, resposta de emergência e cuidados.

Compete ao MSB a responsabilidade de ser a agência integradora de todo o processo de planeamento e resposta ao nível da proteção civil, reunindo as informações das diversas agências locais sobre planeamento e fazendo, quando necessário, a ponte entre cada uma delas em termos de resposta operacional às ocorrências.

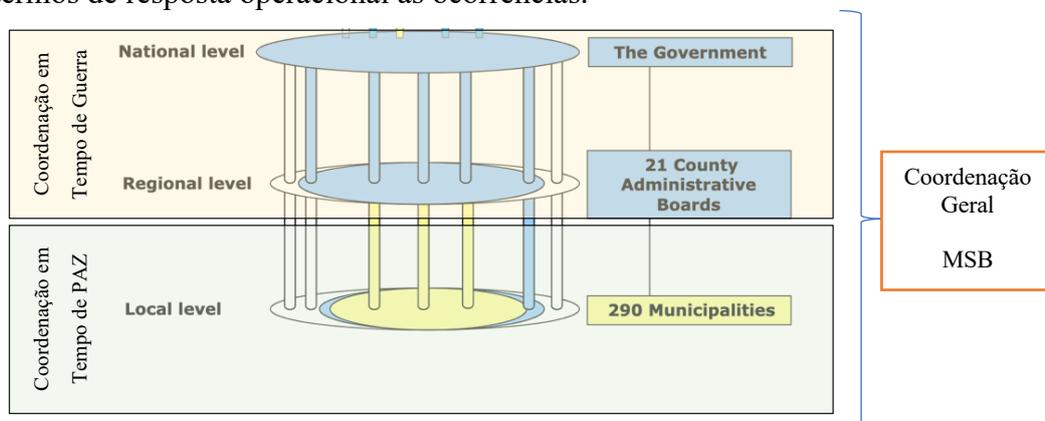


Figura 13 - Responsabilidade da Gestão / Coordenação da Resposta às Emergências (adaptado de MSB, 2012)

Assim, é à MSB que está atribuída a responsabilidade de coordenar todas as forças civis de proteção civil e de conciliar quando necessário o apoio militar às operações de socorro, em tempo de paz (Figura 14).

Em termos de apoio civil às ações de Proteção Civil, a MSB é apoiada por 19 organizações de voluntariado civil, sem fins lucrativos. Estes voluntários têm um papel fundamental não só na resposta como também na preparação da comunidade para os riscos,

na medida em que são responsáveis por ações de difusão de informação, recrutamento e treino de voluntários para situações de emergência e apoio em tempo de guerra. Todas estas ações são feitas em cooperação com as autoridades.

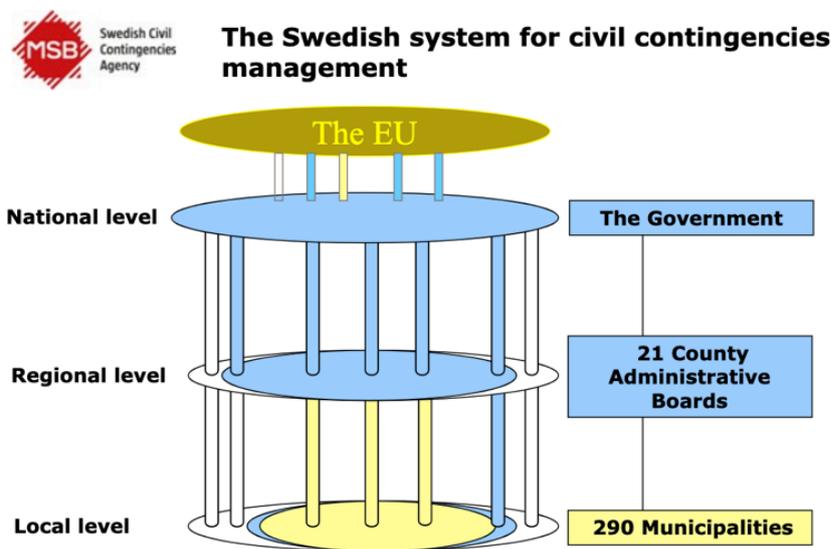


Figura 14 - Organização do Sistema de Proteção Civil da Suécia aos diferentes níveis (MSB, 2012)

Em situação de grande calamidade ou extensão de desastre é sobre o estado sueco que recai a responsabilidade da gestão da resposta e coordenação da estrutura civil e militar. Sempre com base num princípio de subsidiariedade, na medida em que, na grande maioria das operações, são os municípios os responsáveis pela sua gestão, cabendo tarefas muito específicas aos departamentos governamentais municipais e no limite aos cidadãos individualmente. Isto porque em primeira instância é dever de cada cidadão a proteção da sua vida, dos seus bens e da natureza, sendo responsabilidade sua o não causar danos a terceiros. À sociedade em geral é atribuída, pela Lei Geral da Proteção Civil Sueca, a responsabilidade de supervisionar as obrigações de cada cidadão.

3.1.4. Planeamento de emergência

A Agência Sueca de Contingência Civil - MSB é quem define as regras, metodologias e orientações (manuais orientativos) para a avaliação de riscos e vulnerabilidades, sendo esta informação concebida pelas autoridades locais, os municípios. Tem igualmente a responsabilidade de concentrar a totalidade dessa informação, em relação a todos os

municípios. No entanto, a MSB descarta a responsabilidade da avaliação e implementação da análise de riscos, nos diversos municípios, sendo essa responsabilidade dos próprios municípios (European Commission, 2017b).

3.1.5. Cooperação civil militar

A cooperação civil - militar assenta essencialmente na necessidade de apoio por parte da proteção civil, em tempo de paz, quando as emergências transcendem a capacidade de resposta das diferentes organizações e governos locais, e no caso de situações de guerra onde o empenho civil é de enorme importância para mitigar as suas consequências. Deste modo, pretende-se uma gestão mais eficaz e eficiente das diferentes emergências. Esta cooperação ocorre a diferentes níveis administrativos e inclui atividades de planeamento, formação, exercícios, comunicação, sem esquecer as áreas da coordenação e cooperação operacional, em combinação com órgãos da administração pública, que originam a criação de comandos civis-militares nas operações, que podem ser implantados em conjunto, para emergências graves que ocorram ao nível local ou regional (European Commission, 2017b).

Neste mecanismo, num enquadramento de Defesa Civil, a parte mais sensível é o entendimento nas estratégias de comando e a coordenação dos diversos agentes e entidades, gestores e comandantes militares, na medida em que se relacionam, na gestão das ocorrências, três tipos de organizações distintas (militares, civis públicas e privadas). Assim, a definição do modo de ação nas emergências de maior dimensão e complexidade apresenta sérias indefinições no que se refere ao desempenho dos diversos intervenientes, podendo criar grandes e graves dificuldades no comando das operações (Kaneberg, 2018).

3.1.6. Formação

Com o objetivo de se dotar os diversos agentes de proteção civil, com habilitações que lhes permitam melhor responder em condições de emergência e assim mitigar as consequências da manifestação dos riscos existentes, a MSB tem a responsabilidade de providenciar a formação específica na área da Proteção Civil.

As formações disponibilizadas apresentam grande especificidade em relação aos seus destinatários, sejam eles autoridades e organizações públicas ou privadas, bombeiros, brigadas municipais, etc.

Para o alcance deste objetivo existem duas instituições de ensino superior especializadas nomeadamente a faculdade de MSB Revinge e a faculdade MSB Sandö, ambas instituições de ensino superior, que oferecem educação e treino no campo da segurança e prontidão social. Por outro lado existem parcerias da MSB com diversas instituições de ensino, prestadoras de serviços de formação, que garantem um pacote formativo com experiência pedagógica especializada nas áreas de segurança contra incêndio, serviços de emergência, gestão de crises, substâncias perigosas, medicina e ciências comportamentais, bem como uma variedade de cursos internacionais em colaboração com as Nações Unidas e a União Europeia, formando cerca de 4000 pessoas por ano (MSB, 2019).

3.2. CANADÁ

3.2.1. Enquadramento

Com uma área de cerca de 10 milhões de quilómetros quadrados e uma população aproximada de apenas 35.881.659 de habitantes, o Canadá é o segundo maior país do mundo. Fazendo fronteira terrestre apenas com os Estados Unidos da América, sendo banhado pelo Oceano Ártico a norte, Oceano Pacífico a oeste e Oceano Atlântico a este (Ackah, 2019; Central Intelligence Agency, 2019b).

Em termos administrativos o Canadá está dividido em dez províncias (Saskatchewan, Quebec, Prince Edward Island, Ontario, Nova Scotia, New Brunswick, Newfoundland e Labrador, Manitoba, British Columbia, Alberta) e três territórios (Yukon, Territórios do Noroeste e Nunavut) (Central Intelligence Agency, 2019b) (Figura 15 e Figura 16).

O Canadá é uma Federação que divide o seu poder legislativo por um parlamento Federal e por estruturas semelhantes ao nível das dez províncias e dos três territórios, as quais são possuidoras de alguma autonomia legislativa em relação a assuntos locais específicos.

O Parlamento Federal é composto por uma Câmara dos Comuns, sujeita a sufrágio e um Senado nomeado localmente. Ao nível das províncias, os governos locais são criados sob a lei provincial, não tendo nenhuma base constitucional, podendo variar de província para província. A organização administrativa ao nível local provincial é muito variável podendo englobar diferentes níveis administrativos tais como municípios, distritos municipais, municípios regionais, distritos regionais ou municípios regionais do condado. No Canadá existem mais de 5.000 municípios (Wikipedia, 2019a).



Figura 15 - Mapa de organização administrativa do Canadá (mapas del mundo, 2006, 2019b)



Figura 16 - Mapas das províncias do Canadá (Immi-Canadá, 2013)

3.2.2. Evolução histórica recente do Sistema de Proteção Civil do Canadá

O Canadá, para garantir a coordenação entre todos os departamentos e agências federais com responsabilidades na segurança nacional e dos canadianos, criou em 2003 a *Public Safety Canada*. A esta agência foram atribuídas diversas responsabilidades nomeadamente a Segurança Nacional, Serviço de Fronteiras, Combate ao Crime, Recursos e Gestão de Emergência, e estava sob a tutela do Ministro da Segurança Pública e da Preparação para Emergências, e do Ministro da Segurança de Fronteiras e Redução do Crime Organizado.

Um ano mais tarde, em 2004 foi criado o denominado Centro de Operações do Governo (GOC), que tinha a responsabilidade de garantir a coordenação estratégica da resposta de emergência das forças canadianas.

Em janeiro de 2005, com o objetivo de promover uma resposta comum às emergências, os Ministros responsáveis pela Gestão de Emergência (Ministros FPT) decidiram criar um Sistema Nacional de Resposta de Emergência (NERS) que tinha como principais objetivos melhorar e aperfeiçoar a resposta à emergência, interligando os sistemas de resposta Federais, Provinciais e Territoriais.

Esta reestruturação surge da consciência de que é indispensável, dada a natureza, frequência e imprevisibilidade dos riscos e a ocorrência de desastres, o aumento da participação de todos os indivíduos, comunidades, setores público e privado, voluntários e organizações não governamentais e universidades, assumirem a responsabilidade e participarem na gestão de emergência e contribuir para a resiliência da sociedade. No entanto, sem esta gestão concertada, que permita a correta coordenação e facilite a cooperação dentro da estrutura de proteção civil canadiana, não haverá um aproveitamento eficiente desses recursos.

Esta reestruturação, não se limitou apenas às organizações administrativas do Estado, foi também em 2005, alargada às Forças Armadas canadianas com a reestruturação do Sistema Nacional de Resposta, dando origem à constituição do *Canada Command* (CANCOM), passando a ser o Comando, dos 4 Comandos das Forças Armadas canadianas. Sobre este Comando recai a responsabilidade das operações domésticas e continentais de rotina incluindo a busca e salvamento, patrulha de soberania, coordenação de segurança nacional e planeamento de contingência, sendo mais tarde englobado no Comando de Operações Conjuntas do Canadá (Wikipedia, 2019b).

3.2.3. Situação atual da Proteção Civil no Canadá

O Canadá tem atualmente um sistema de proteção civil baseado numa abordagem de multiriscos. Criando desse modo, um sistema de gestão de emergência que engloba uma maior extensão de funções de prevenção/mitigação e de recuperação, para além do tradicional foco sobre a preparação e resposta.

A complementaridade da gestão de emergências é a base do sistema canadiano, onde os diversos patamares administrativos (Local, Provincial/Territorial e Federal) se apoiam em função da dimensão da emergência, sendo sempre o nível local, o responsável pela primeira intervenção.

Neste sistema de proteção civil, cada jurisdição possui a sua própria legislação que regula a resposta de emergência, permitindo desse modo a sua melhor adaptação à realidade local. Ao nível Federal, a regulação legal é dada pela Lei de Gestão de Emergência Federal (EMA) publicada em 2007, existindo uma lei análoga em cada província. Esta lei federal reforça a responsabilidade do Ministro de Segurança Pública na resposta de emergência e descreve as responsabilidades dos restantes Ministros Federais, com possível intervenção nas respostas à manifestação dos diversos riscos que podem assolar o Canadá. A estes Ministérios, é igualmente atribuída a responsabilidade do planeamento, exercício e gestão das emergências na sua área de ação, tornando por isso a gestão de emergência numa responsabilidade partilhada, ou seja, com base na cooperação e comunicação entre todos os níveis de governo.

Cada jurisdição possui uma legislação de gestão de emergências própria que detalha as suas responsabilidades particulares. Na Figura 17 representa-se a organização da Estrutura da Proteção Civil ao nível Federal no Canadá.

Dadas as atribuições de responsabilidades, definidas na Lei de Gestão de Emergências Federal, as autoridades locais, ou os Governos Provinciais/ Territoriais, são os responsáveis pela primeira intervenção, na sua área de jurisdição, até que a dimensão da ocorrência ou desastre exceda o limite da sua capacidade de resposta à emergência. Nessas condições, com base no Princípio da Complementaridade, o governo local, solicita o apoio ao patamar provincial e se necessário for, este solicitará ajuda ao patamar federal. A nível local são solucionados mais de 90% das emergências que ocorrem anualmente.

Face à especificidade da legislação de gestão da emergência de território para território, nem sempre a resposta é gerida da mesma maneira, prejudicando muitas vezes a sua

eficiência e até o próprio resultado por incompatibilização organizativa, resultando muitas vezes em prejuízos diretos para o cidadão (Raikes & McBean, 2016).

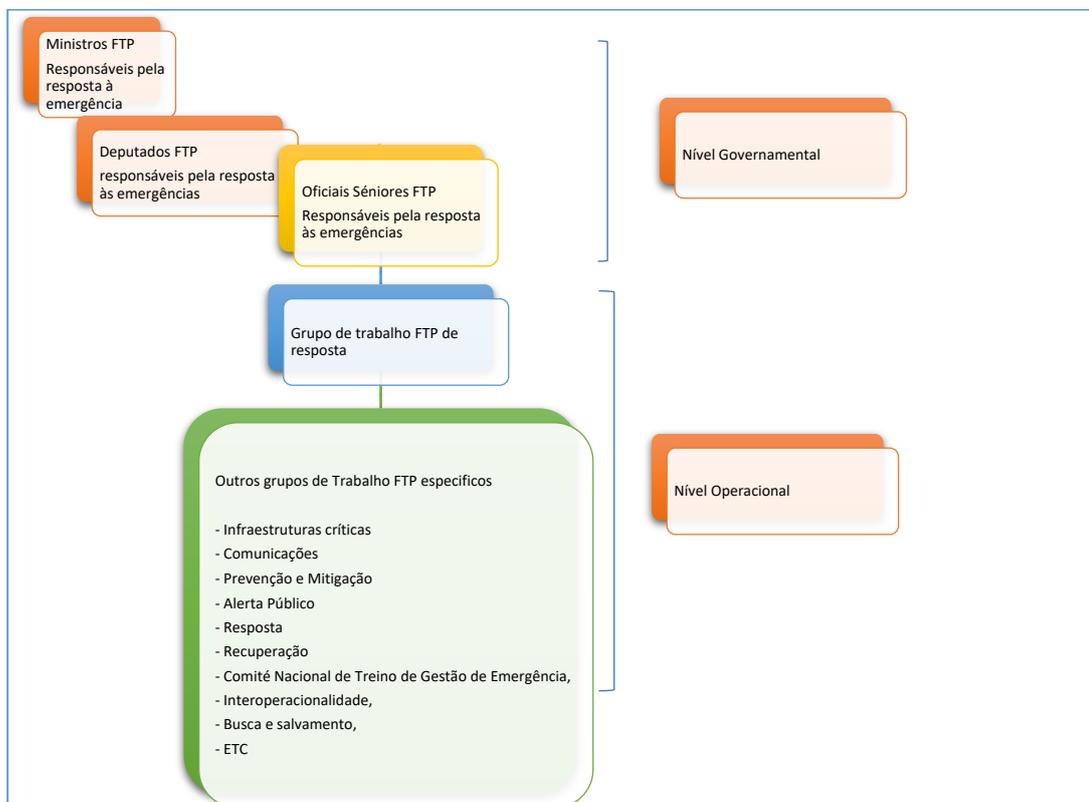


Figura 17 - Organograma da Estrutura de Proteção Civil ao nível Federal (European Commission, 2017a)

O Governo Federal do Canadá, só poderá intervir no apoio à resposta às emergências se for formalmente solicitado para tal, sendo para isso necessário um pedido específico feito pela Província. Caso contrário só poderá intervir se tiver jurisdição direta sobre esse território, como descrito pelo MSB sobre o sistema de proteção civil canadiano (Swedish Civil Contingencies Agency (MSB), 2009).

Tal como foi referido no ano 2003, foi criada no Canadá a agência *Public Safety Canada* (PSC), com o objetivo de desenvolver políticas de Proteção Civil e prestar aconselhamento ao Ministro da Segurança Pública sobre questões relacionadas com a prevenção do crime, aplicação da lei, sistema correcional, gestão das fronteiras, a segurança nacional e gestão de emergências.

Para além das funções políticas anteriormente mencionadas, tinha também a incumbência de:

- Disponibilizar uma série de programas destinados a promover a segurança da comunidade;
- Proteger infraestruturas críticas do Canadá;
- Melhorar a capacidade de lidar com situações de emergência;
- Proporcionar apoio e assistência a desastres;
- Melhorar a partilha de informação entre os parceiros de segurança pública;
- Aumentar a capacidade de ciência e tecnologia do Canadá.

A *Public Safety* Canada para além das funções descritas anteriormente, é a ponte de ligação entre o Governo Federal e as Províncias e Territórios em termos de Proteção Civil, sendo responsável pela gestão de reservas de recursos humanos especializados e materiais de apoio às emergências. Por outro lado, a PSC é também responsável pela coordenação da resposta Federal e pelo encaminhamento de fundos para as províncias e territórios através de programas de financiamento:

- O Programa Conjunto Prontidão de Emergência (JEPP): para aumento da capacidade de reposta.
- O Programa de Assistência Financeira para Recuperação de Desastres (DFAA): para apoio dos gastos da operação e recuperação.

Com o objetivo de regular a criação de uma estrutura de coordenação e cooperação interdepartamental entre os diversos departamentos provinciais e departamentos federais e com o objetivo de ser um sistema de gestão abrangente usado para facilitar uma resposta integrada do Canadá às emergências, foi publicado o Plano de Resposta de Emergência Federal (FERP) da *Public Safety*. Neste plano é igualmente definido o papel do Oficial de Coordenação Federal (FCO) o qual supervisiona a coordenação dos esforços de resposta federal.

Com o objetivo de harmonizar a resposta Federal, Provincial ou Territorial conjunta às emergências, foi criado posteriormente o Sistema Nacional de Resposta de Emergência (NERS), o qual vem facilitar a aquisição e coordenação logística entre todos os níveis de governo, o setor privado, organizações não-governamentais e parceiros internacionais. O NERS vem acima de tudo permitir uma normalização flexível da resposta a todos os riscos, facilitando e agilizando a coordenação e a tomada de decisão através do estabelecimento de uma terminologia, metodologia e sistema de informação homogeneizados, passíveis de ser usados entre todos os intervenientes na resposta de emergência, nas diferentes dimensões.

Em 2004 foi criado o Centro de Operações do Governo (GOC) para fornecer uma coordenação estratégica das operações de socorro ao nível do governo do Canadá. Este centro operacional funciona 7 dias por semana 24 horas por dia e está ligado a centros provinciais e territoriais de Operações de Emergência, departamentos federais e centros de operações de agências, organizações não-governamentais nacionais e internacionais e governos aliados-chave.

A PSC possui escritórios dispersos pelas diversas regiões, servindo de ponto de contato com os centros de operações de emergência provinciais/territoriais, possibilitando desse modo a troca de informações do Centro de Operações de Emergência Provincial/Territorial (POC), com o grupo de coordenação federal e o centro de operações do governo. Tem ainda a responsabilidade pela coordenação dos pedidos de ajuda a outros níveis jurisdicionais, sendo o ponto de intercambio de informações de assistência de emergência federal.

Às províncias ou territórios é atribuída a responsabilidade da manutenção dos Centros de Operações de Emergência, variando a sua dimensão em função da região onde estão sediados. Estes centros possuem infraestruturas técnicas e telecomunicações, sendo responsáveis pelo processamento de informação, disponibilização de pessoal especializado e principalmente a criação de um canal de articulação intergovernamental do Sistema Nacional de Resposta de Emergência.

3.2.4. Planeamento de emergência

O Planeamento Civil de Emergência no Canadá está a cargo do *Public Safety Canada*, que com base nos pilares da gestão de emergência, a prevenção/mitigação, preparação, resposta e recuperação, tem a seu cargo a responsabilidade da proteção das pessoas, dos seus bens e do ambiente, promovendo a segurança dos cidadãos e da sua comunidade por intermédio de um reforço da resiliência das infraestruturas críticas do Canadá e do estabelecimento de políticas de coordenação operacional.

Não existem, no entanto, bases legais para regulamentar a forma como as autoridades locais devem reduzir a vulnerabilidade aos diferentes riscos, ou um padrão de atuação em resposta às emergências, ficando esses objetivos dependentes dos critérios e estratégias de cada Província ou Território, criando a possibilidade de grande desigualdade entre Províncias/Territórios. Exemplo do atrás exposto, existem casos de províncias que deixaram

de exigir aos seus municípios a elaboração de Planos de Gestão de Emergência, expondo a população a um maior risco, em caso de emergência (Raikes & McBean, 2016).

3.2.5. Cooperação civil militar

Em outubro de 2012 foi criado o Comando de Operações Conjuntas do Canadá com o objetivo de ficar responsável pela gestão de todas as operações domésticas, de segurança e proteção, de rotina e de contingência. Este comando militar, fornece uma cadeia unificada e integrada de comando nos níveis nacional e regional tendo o poder e autonomia para empenhar meios marítimos, aéreos e terrestres, em apoio das operações domésticas quando a assistência é solicitada por uma autoridade civil e autorizada pelo Governador em Conselho ou o pelo Ministro.

A este comando está também atribuída a função de realizar o planeamento de contingência e participar em exercícios anuais para testar a prontidão nacional para crises internas, estando a cargo da *Public Safety Canada* a responsabilidade da coordenação civil – militar de uma resposta federal a pedido das autoridades civis, com o apoio do Departamento de Defesa Nacional.

3.2.6. Formação

A defesa civil, mesmo após a Segunda Guerra Mundial, continuou a ser reconhecida como uma preocupação nacional no Canadá. Como tal a importância da formação para a criação de resiliência foi sempre considerada de importância estratégica. Nesse sentido, desde os anos 50 que foram promovidas formações nos diversos sentidos do sistema de proteção civil, desde logo com formações específicas, para cidadãos, instrutores e líderes na resposta a emergências.

A responsabilidade de garantir a formação das organizações locais de defesa civil e coordenar os planos e o treino de defesa civil nas províncias ficou a cargo do governo provincial.

Nos anos 80, houve um interesse renovado no planeamento de emergências, com ênfase na resposta a desastres em tempo de paz, que levou o Governo Federal a fundir a Secretaria de Planeamento de Emergências e o Planeamento de Emergências do Canadá no Escritório do Conselho Privado. O Governo estabeleceu o Programa Conjunto de Planeamento de

Emergência (JEPP) para financiar programas de preparação para emergências e providenciar que as províncias recebessem assistência financeira para cobrir os custos de grandes desastres. As atividades de treino aumentaram de 10 cursos em 1977 para 116 cursos e seminários em 1985.

Em meados dos anos 80 memorandos de entendimento foram assinados, incluindo o acordo de que o governo federal manteria uma instalação central de treino e consultaria ao serviço das províncias e territórios.

Nos anos 90, várias revisões foram realizadas sobre o objetivo e as responsabilidades do Colégio. Em 1993, o Conselho de Ministros responsáveis pela preparação para emergências aprovou a Estratégia Federal/Provincial de Treino e Educação em Preparação e Resposta a Emergências (Estratégia de Treino). A qual num programa de 5 anos, permitiu que as províncias e territórios assumissem maior responsabilidade pelo seu próprio treino e formação.

Em 2000, o Colégio e os seus parceiros provinciais e territoriais começaram a desenvolver a Estratégia Nacional de Treino, que foi aprovada em 2001, culminando com a criação de um programa sustentável de treino em gestão de emergências.

Em resposta aos eventos de 11 de setembro de 2001, o Colégio recebeu o mandato em 2002 para coordenar o desenvolvimento de um programa federal para socorristas.

Desde a sua criação em 2003, a *Public Safety Canada* assumiu a sua responsabilidade de liderar o treino e a gestão de emergências, conforme estabelecido na Lei de Gestão de Emergências, através do *Canadian Emergency Management College*.

O Colégio tornou-se parte do Departamento de Segurança Pública e Preparação para Emergências do Canadá em 2004. O ano de 2004 também viu o Colégio produzir, em colaboração com seus parceiros provinciais e territoriais, um novo Plano de Ação de Estratégia de Treino para 2005-2010.

Em 2013 a *Public Safety Canada* passou a liderar o treino da gestão de emergências, após o encerramento da *Canadian Emergency Management College* em 2012, por meio de uma nova parceria com a Escola de Serviço Público do Canadá a qual está disponível para os funcionários federais nos cursos de gestão de emergências.

Atualmente, a formação em gestão de emergência é disponibilizada pelos governos provinciais/territoriais e municipais em academias, universidades e organizações privadas (Tabela 1).

Tabela 1 - Evolução Histórica da formação específica na área da Gestão de Emergências

Cronologia	Entidade Responsável pela formação	Objetivos / Instituição	Destinatários
Anos 50	Instalações Governo Federal ao serviço das províncias	Formação específica em PC	Cidadãos, Instrutores e Líderes de operações de PC
Anos 80	Instalações Governo Federal ao serviço das províncias	Incremento da formação específica, maior ênfase formação para o planeamento de emergência	Técnicos
1993 – Estratégia Federal/provincial e educação em preparação e respostas às emergências – Estratégia de Treino	Instalações Governo Federal ao serviço das províncias	Nova estratégia federal/provincial preparação e resposta às emergências	Cidadãos, Instrutores e Líderes de operações de PC
2000 – Estratégia Nacional de Treino	Instalações Governo Federal ao serviço das províncias	Programa Sustentável de Treino em Gestão de Emergências	Cidadãos, Instrutores e Líderes de operações de PC
2002 – Programa Federal para Socorristas	Instalações Governo Federal ao serviço das províncias		Socorristas públicos e privados
2003- Programa de Treino e Gestão de Emergência	<i>Public Safety Canada</i>	<i>Canadian Emergency Management College</i>	Cidadãos, Agentes de PC
2005-2010 – Plano de Ação de Estratégia de Treino	PSC sob a alçada do Departamento Federal de Segurança Pública	<i>Canadian Emergency Management College</i>	Cidadãos, Agentes de PC
2013	<i>Public Safety Canada</i>	Escola de Serviço Público do Canadá	Funcionários federais
>2014	Governos territoriais/provinciais ou municipais em parceria com <i>Public Safety Canada</i>	Faculdades e Universidades privadas – gestão de Emergências padrão	Cidadãos, Agentes de PC

A formação é administrada com o objetivo de promover abordagens comuns à gestão de emergências, incluindo a adoção de padrões de atuação e comunicação e boas práticas.

Ao nível Federal é disponibilizada uma plataforma on-line que fornece todo o tipo de informação pormenorizada sobre como o cidadão e suas famílias se devem preparar para uma emergência ou desastre. Nesta plataforma é possível obter informação de quais os riscos com maior probabilidade de ocorrência por província, como cada família se pode organizar e elaborar um plano de emergência para a sua habitação, o que compõe um kit de emergência e como adquiri-lo, para além de outros recursos e dicas de segurança e não menos importante, a partilha de histórias de sobrevivência contada na primeira pessoa, com o objetivo de partilhar experiências, indispensáveis para o aumento da capacidade de resposta individual de cada cidadão e das suas famílias (Government of Canada, 2019).

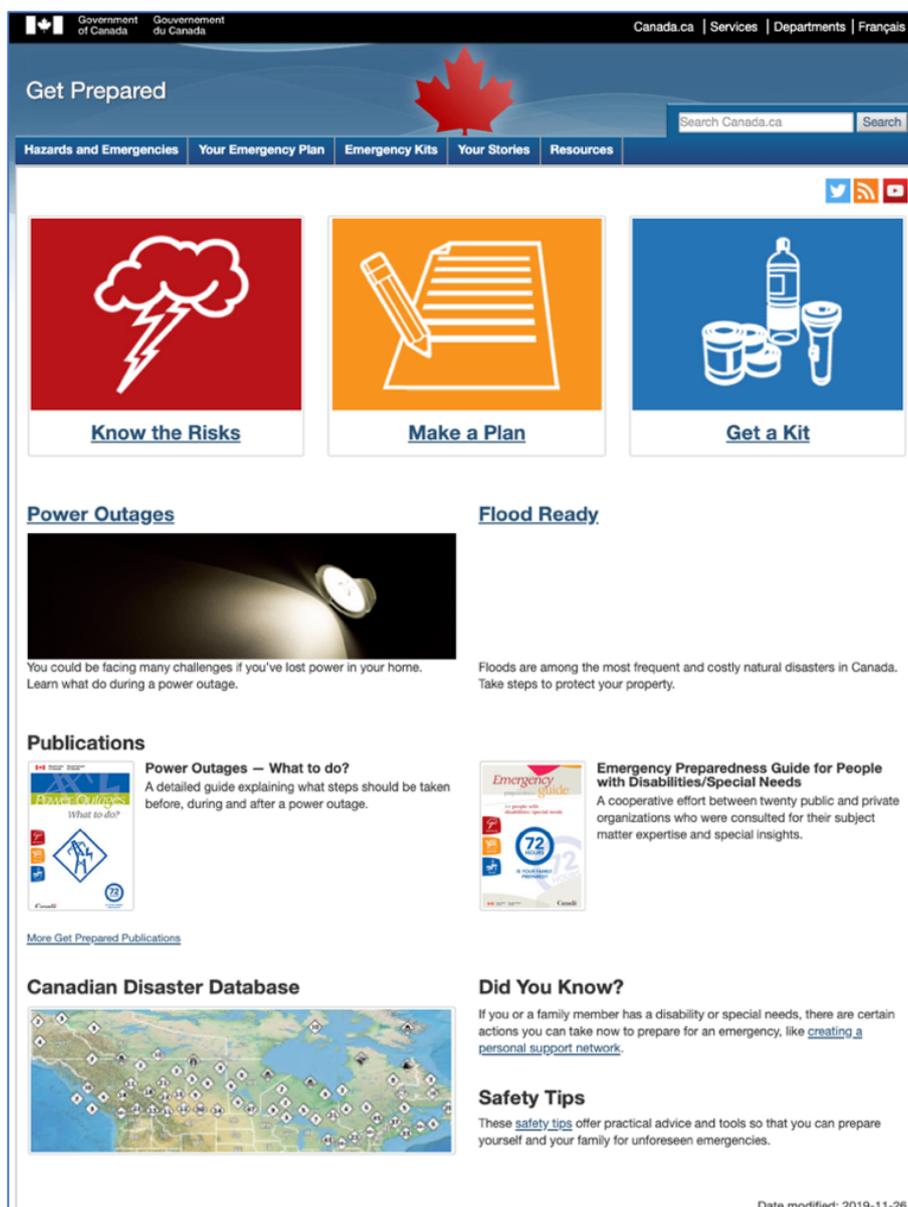


Figura 18 - Sítio da *Public Safety Canada* (Government of Canada, 2019)

3.3. PROVÍNCIA DE ALBERTA – NÍVEL REGIONAL

Sendo um dos principais objetivos deste trabalho dar contributos para uma melhor organização da estrutura de proteção civil ao nível do território municipal, torna-se indispensável a análise a este nível administrativo. Sendo o Canadá uma Federação com toda a sua complexidade composto por um número elevado de municípios, cerca de 5000, optou-se por aprofundar o estudo sobre a Província de Alberta e sua organização de proteção civil até ao nível municipal. Para esta caracterização seguiu-se a mesma estrutura utilizada para a

caracterização da Suécia e do Canadá. A escolha desta província deveu-se ao facto de a Província de Alberta ser composta por um número elevado de municípios, onde é possível identificar, para além de outros, os mesmos riscos que assolam os municípios do território nacional. Por outro lado, a Província de Alberta foi assolada em 2016 por um incêndio de grande dimensão e de consequências devastadoras que obrigou a uma reanálise da legislação de base da proteção civil nesta província, à semelhança do ocorrido em 2017 em Portugal, como se ilustra na Figura 19.



Figura 19 - Incêndio Alberta Canadá 2016 (Redação / VF, 2016)

Em Alberta, os incêndios florestais ameaçam severamente a comunidade, as chuvas fortes podem causar inundações repentinas e é muito frequente a ocorrência de tempestades severas, para além de outros desastres naturais. Existem outros tipos de riscos tais como grandes incidentes de transporte industrial e até a possibilidade de atos intencionais de terrorismo.

Na Província de Alberta cabe aos Municípios a responsabilidade da primeira resposta às emergências locais através da Agência de Gestão de Emergência de Alberta (AEMA) em

conjunto com o departamento de Assuntos Municipais e Habitação, quando necessário. A agência ajuda as comunidades de Alberta a mitigar, preparar, responder e recuperar de grandes emergências e desastres (Government of Canada, 2019).

3.3.1. Enquadramento

A província de Alberta é uma das 10 Províncias do Canada, sendo a quarta mais populosa com cerca de 4.000.000 habitantes e uma área aproximada de 660.000 Km².

Alberta é delimitada pelas províncias da Colúmbia Britânica a oeste e Saskatchewan a leste, pelos Territórios do Noroeste a norte, e pelo estado americano de Montana a sul.

A capital de Alberta é Edmonton e está próxima ao centro geográfico da província. A cidade é o principal centro de abastecimento e de serviços relacionados com o petróleo no Canadá. Alberta é composta de cidades, vilas, aldeias, aldeias de verão, municípios e municípios especializados, todos considerados municípios sob o quadro legislativo descrito na Lei do Governo Municipal (MGA). Essa legislação ajuda a definir o funcionamento dos municípios, o seu desenvolvimento, obtenção de fundos para serviços, etc. Apresenta-se como um guia de como os municípios de Alberta devem operar. Além dos municípios, existem outras formas de governos e autoridades locais, como conselhos escolares, comissões regionais de serviços, conselhos de gestão de crescimento e autoridades regionais de saúde. O Ministério de Assuntos Municipais fornece recursos e conhecimentos aos municípios, membros do público em geral e conselhos e associações que apoiam os municípios.

Em termos de poder político o Tenente-Governador representa a Rainha Isabel II como Chefe de Estado de Alberta. O chefe do governo (primeiro-ministro) de Alberta, na prática é também o maior oficial do Poder Executivo da província, presidindo ao Gabinete da Província. O gabinete é formado por cerca de 25 ministros, que gerem diferentes departamentos (segurança pública, economia, educação, etc.).

Alberta tem atualmente 19 cidades (municípios com mais de 10.000 habitantes), que englobam cerca de 75 % da população (cerca de 3.000.000 hab.) e 107 municípios (população entre 1000 e 10000 habitantes). Sendo, estes municípios, governados por um Presidente de Câmara eleito para o efeito e um número par de vereadores em função da dimensão do município.

Os deveres administrativos das cidades incluem segurança pública, trânsito local, estradas, serviços de água, drenagem e recolha de lixo, bem como coordenação de infraestruturas de autoridades provinciais e regionais (Government of Alberta, 2019g).

3.3.2. Situação atual da Proteção Civil na Província de Alberta

Nos últimos anos Alberta sofreu a ocorrência de eventos extremos onde podemos salientar as inundações de 2013 em que a província experimentou fortes chuvas que provocaram inundações catastróficas em grande parte da metade sul da província, levando à declaração do estado de emergência local por parte de um número elevado de municípios (Government of Canada, 2017).

Em 2016, um incêndio violento resultou na maior catástrofe ambiental de sempre até à data, provocando a maior evacuação de moradores da história de Alberta, levando mais de 100 mil pessoas a serem obrigadas a sair de suas casas (Sanlez, 2016).

Como consequência em 2018, o governo envolveu 92 municípios e 5 organizações com o objetivo de receber opiniões que ajudassem a esclarecer os requisitos e atualização da Lei de Gestão de Emergências de Alberta e informar sobre o desenvolvimento do Regulamento de Gestão de Emergência das Autoridades Locais.

A responsabilidade da proteção civil ao nível provincial cabe ao Departamento de Emergência e Segurança Pública do Governo da Província de Alberta, sob as diretrizes da Lei de Gestão de Emergências da província. Este departamento tem a responsabilidade de gerir e coordenar os 8 escritórios das Agências de Gestão de Emergência locais distribuídos pela província, difundir os alertas e providenciar a preparação para as emergências, criar formação específica destinada à população em geral ou especializada para técnicos envolvidos na resposta à emergência, sendo também responsável pela coordenação da Resposta e Recuperação para as Emergências e Segurança Pública, podendo, a sua estrutura, representar-se na Figura 20:

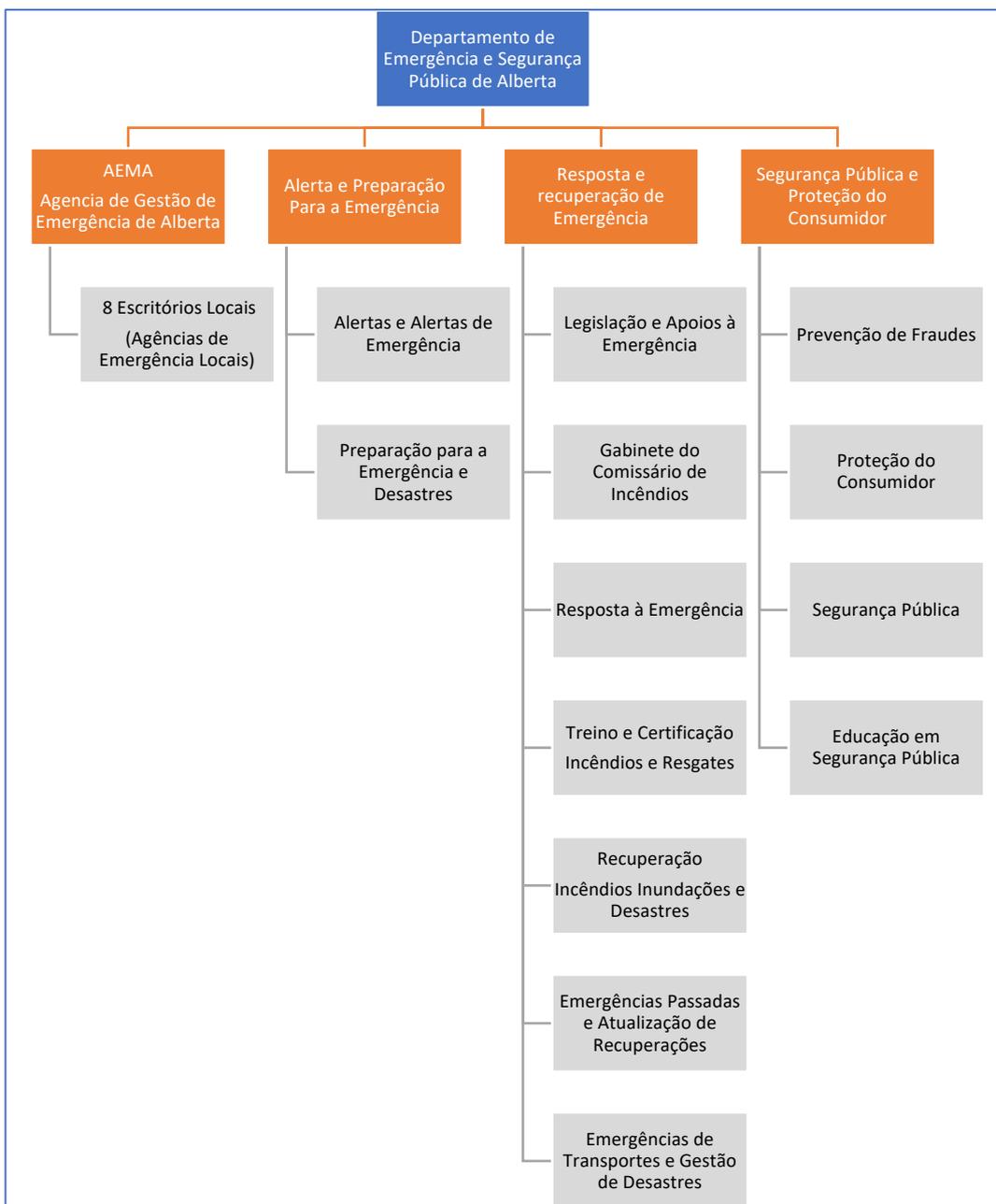


Figura 20 - Adaptado de organização do Departamento de Emergência e Segurança Pública de Alberta (Government of Alberta, 2019b)

Nesta estrutura organizativa, e tendo em conta os objetivos do presente trabalho, salienta-se a organização da estrutura do gabinete de Alerta e Preparação para a Emergência do Departamento de Emergência e Segurança Pública de Alberta, na Figura 21.

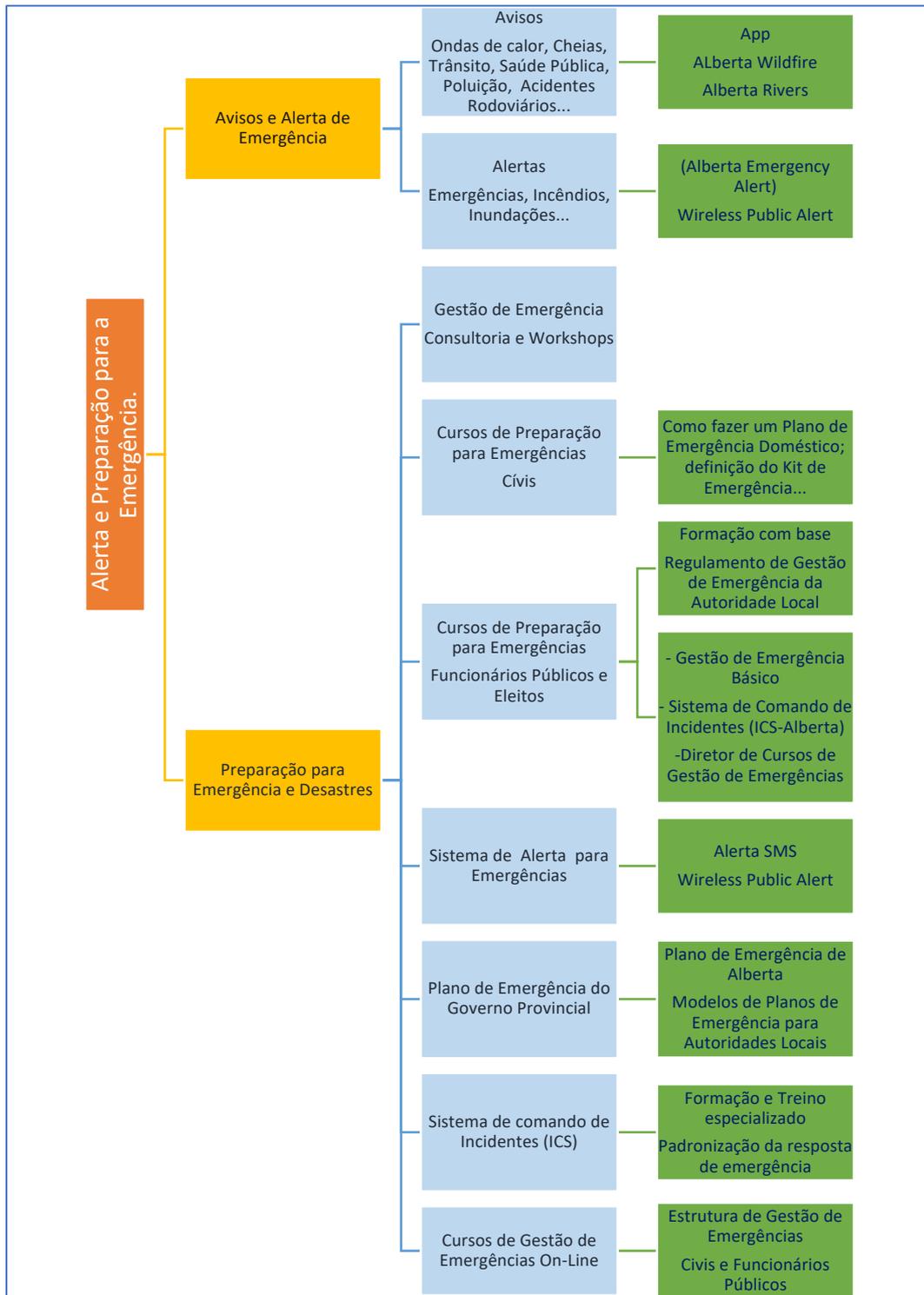


Figura 21 - Adaptado de organograma da estrutura do sistema de Alerta e Preparação para a Emergência na Província de Alberta (Government of Alberta, 2019c)

Como descrito anteriormente uma das principais funções do Departamento de Emergência e Segurança Pública de Alberta é, através do seu gabinete de Alerta e Preparação

para a Emergência, difundir alertas e assegurar a preparação para as emergências. Estes objetivos são alcançados através da atualização permanente de plataformas digitais de avisos (como exemplo APP – *Alberta Wildfire*) e de um sistema de Alerta da Província, denominado *Alberta Emergency Alert* (Figura 22).

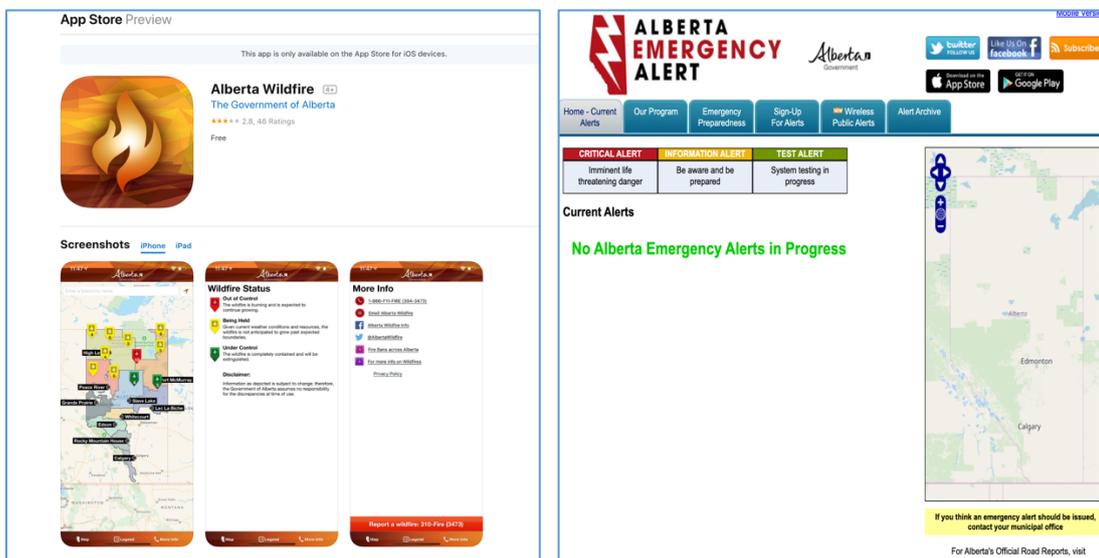


Figura 22 - Plataformas digitais de aviso e alerta (Government of Alberta, 2019c)

Por outro lado, é igualmente importante caracterizar a estrutura da Resposta e Recuperação de Emergência, assim representamos a sua organização por intermédio da Figura 23.

Nesta figura é possível verificar como, em caso de necessidade, se organiza a resposta às emergências na Província de Alberta, tendo este gabinete a responsabilidade de providenciar e fazer cumprir a legislação de emergência, coordenar as organizações de apoio à resposta às emergências, controlando para esse fim o Centro de Operações Provinciais (POC), que recebe, analisa e difunde todas as comunicações de emergência. Por outro lado, este gabinete é também responsável pelos serviços de inspeção e investigação das ocorrências, possuindo para isso um subgabinete próprio. Em termos de resposta efetiva o gabinete de Resposta e Recuperação gere um serviço de comunicações que interliga os diferentes agentes de proteção civil e tutela a atuação da Agência de Gestão de Emergências de Alberta, reunindo competências para a coordenação dos diferentes agentes de proteção civil nas diferentes fases da resposta aos incidentes.

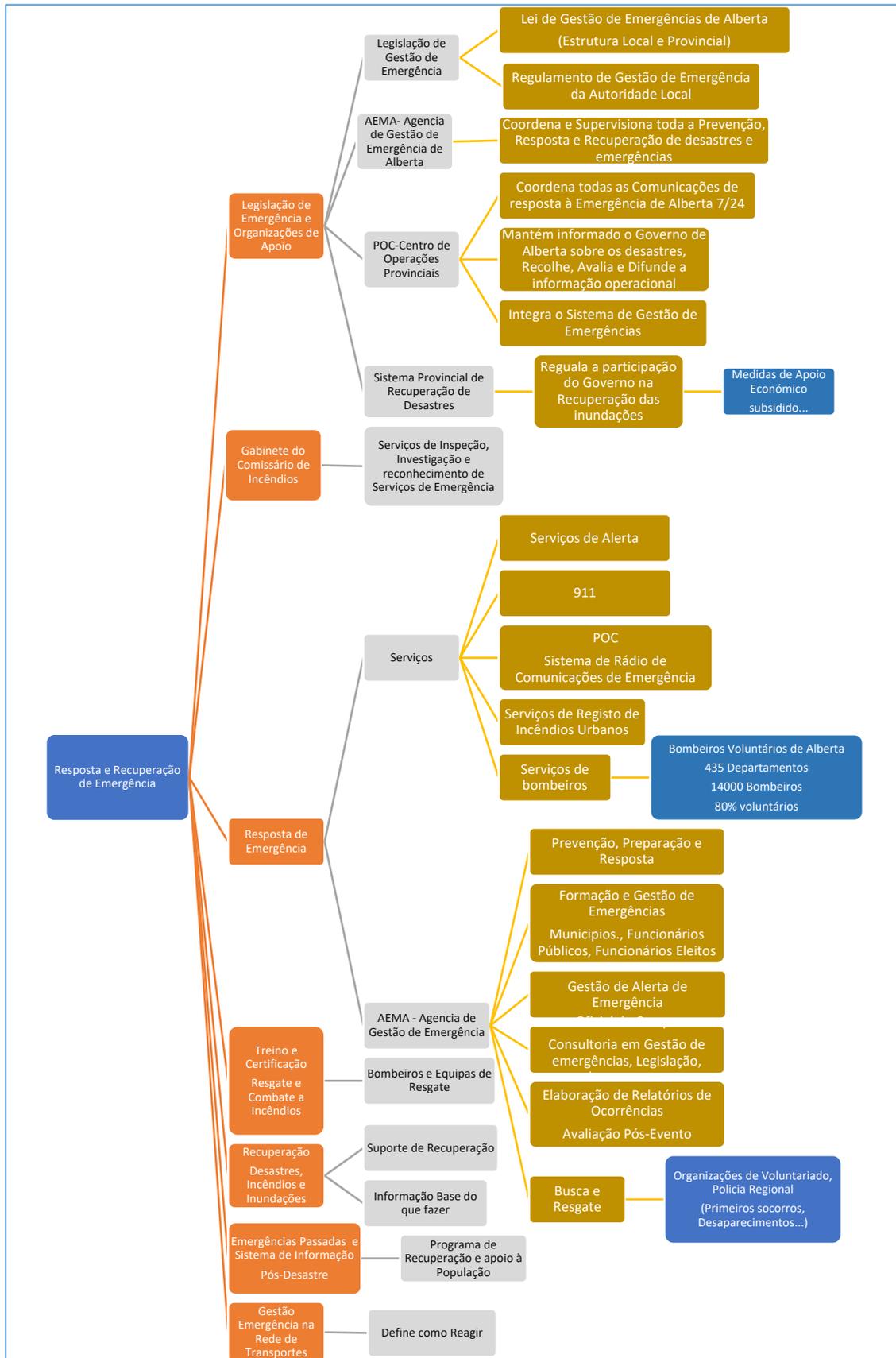


Figura 23 - Resposta e Recuperação de Emergência (Government of Alberta, 2019d)

Este departamento possui ainda competências na área do treino e preparação para as emergências quer da população em geral quer dos agentes de proteção civil, para além de apresentar responsabilidades de coordenação da recuperação dos eventos e gestão de toda a informação referente às emergências, no antes, durante e após ocorrência, estando a si atribuída a responsabilidade da avaliação pós-desastre e da coordenação da rede de transportes em situação de emergência.

Politicamente a responsabilidade da proteção civil encontra-se atribuída ao Ministro dos Assuntos Municipais, responsável pela tutela da Lei do Governo Municipal, o qual tem a seu cargo um conjunto de responsabilidades no âmbito da proteção civil, nomeadamente:

- Análise e aprovação de Planos de Emergência;
- Possibilidade de estabelecer acordos de gestão de emergências, com o Estado Federal, Províncias ou outros Territórios, agência governamental ou territoriais;
- Promover pesquisas e estudos sobre recursos e instalações importantes para o aumento da eficácia de planos e programas de emergência;
- Fazer pagamentos de indemnizações;
- Conduzir programas de informação pública relativos a emergências e preparação e mitigação de desastres, etc.

O Ministro dos Assuntos Municipais, se assim o entender, tem o poder de dividir o território de Alberta em várias subdivisões, com o objetivo de organizar planos de operações integradas de planeamento de emergência, exigindo aos municípios ou outras autoridades locais, dessas subdivisões, a preparação de planos de gestão de emergência integrados para serem avaliados pelo Diretor Geral da AEMA (Province of Alberta, 2018a).

Em caso de desastre é criado o Fundo de Apoio ao Desastre, no qual podem ser depositadas doações públicas em áreas dentro ou fora de Alberta. Este fundo é gerido por um comité designado para o efeito e nomeado pelo Vice-Governador de Alberta.

3.3.3. Organização Municipal da proteção civil na Província de Alberta

Cabe aos municípios e suas autoridades locais a responsabilidade de gerir a primeira resposta a uma emergência, através das Agências de Gestão de Emergências Locais. Quando a emergência excede as capacidades de um município, ou existe uma ameaça significativa à vida e à propriedade, a Agência de Gestão de Emergências de Alberta (AEMA) assume a

coordenação da ocorrência, tendo o apoio do Governo Provincial e se necessário do Federal, unindo municípios com recursos complementares para ajudar a gerir o evento de emergência.

Aos Municípios é igualmente atribuída a responsabilidade de elaborar planos e programas de emergência, podendo contratualizar ou subvencionar pessoas e/ou organizações para a prestação de serviços relacionados com o desenvolvimento e implementação desses mesmos programas ou planos.

3.3.4. Agência de Gestão de Emergência Local – Nível Municipal

Os Municípios, têm a responsabilidade de manter em funcionamento a Agência de Gestão de Emergência Local, podendo esta, ser representada e mantida por mais de uma autoridade local. Esta Agência é responsável por assumir os poderes e deveres da autoridade local, sendo financiada para tal.

A Agência de Gestão de Emergência Local, deve funcionar em consonância com os regulamentos e leis municipais e sob a coordenação, supervisão e treino da Agência de Gestão de Emergência Provincial (AEMA), que disponibiliza um sistema de Comando, Controlo e Coordenação específico que serve de base ao Regulamento Interno da Agência Local.

A AEMA tem a responsabilidade de apoiar a elaboração de Programas e Planos de Emergência Locais, como suporte para resolução de conflitos, na resposta a emergências, na gestão de emergências específicas, etc. Por outro lado, cabe à AEMA a responsabilidade de emitir os alertas de emergência que são disponibilizados aos municípios para uma divulgação local.

A Agência Local é liderada pelo Diretor da Agência de Gestão de Emergência, o qual tem a responsabilidade de (Figura 24):

- Preparar e coordenar os planos e programas de emergência municipais;
- Agir como diretor de operações de emergência em nome da Agência de Gestão de Emergência de Alberta;
- Coordenar todos os serviços de emergência e outros recursos utilizados em caso de emergência;
- Implementar o sistema de Comando, Controlo e Coordenação, em conformidade com a determinação da AEMA.

Uma autoridade local pode delegar as suas responsabilidades de deveres, na resposta às emergências, numa comissão de serviços regionais ou numa comissão mista de 2 ou mais representantes de outra autoridade local. Os municípios nomeiam um Comité Consultivo de Emergência que terá a função de aconselhar sobre o desenvolvimento de planos e programas de emergência (Province of Alberta, 2018a).



Figura 24 - Organização Municipal de Resposta à Emergência (Government of Alberta, 2019d)

3.3.5. Planeamento de Emergência Provincial (Regional)

A Agência de Gestão de Emergência de Alberta (AEMA), à semelhança de outras agências similares, é a organização melhor conhecedora dos riscos da sua região, sendo responsável pelo planeamento, pesquisa, treino, operações de resposta e administração e entrega de programas de assistência financeira a desastres (Government of Canada, 2015).

O funcionamento desta agência tem como base legal a Lei de Gestão de Emergências de Alberta, tendo a seu cargo a coordenação e cooperação de todas as organizações envolvidas nas ações de emergência e desastres nas diferentes fases de resposta a emergências (prevenção, preparação e resposta), sendo também responsável por assegurar o funcionamento dos serviços e infraestruturas vitais (Government of Alberta, 2019a).

O Plano de Emergência de Alberta serve como estratégia provincial para criar uma abordagem integrada entre governos locais para a gestão de emergências na Província Alberta, tendo sido desenvolvido para garantir a proteção de pessoas, propriedades, comunidades, meio ambiente e económico, contra os efeitos de desastres e emergências. Este Plano apresenta os seguintes elementos:

- Descrição do sistema de gestão de emergências de Alberta;

- Referência ao plano de continuidade de negócios do governo e planos específicos de riscos;
- Descrição dos papéis e responsabilidades dos ministérios do governo na gestão de emergências (parceiros no sistema de gestão de emergências);
- Definição da preparação, implementação e manutenção de planos exigidos pelos ministérios do governo e pelas autoridades locais;
- Descrição dos procedimentos gerais para a coordenação de emergências de nível provincial.

A Agência de Gestão de Emergência de Alberta tem a responsabilidade de coordenar os Planos de Emergência dos diversos governos locais, sendo a entidade que deve garantir que todos os parceiros trabalham dentro de uma estrutura comum (Province of Alberta, 2018b).

Para além da responsabilidade sobre o Plano de Emergência ao nível provincial, a Agência de Gestão de Emergência de Alberta, disponibiliza um modelo para a elaboração de planos de emergência ao nível dos seus municípios. Este Modelo é disponibilizado *on-line* através do Programa de Gestão de Emergência Comunitário (CEMP) que é uma ferramenta que fornece às comunidades acesso a quatro módulos essenciais de gestão de emergências:

- Autoavaliação da comunidade;
- Avaliação de Riscos Comunitários;
- Plano de Gestão de Emergência Comunitário;
- Biblioteca de documentos.

Estes módulos auxiliam no desenvolvimento, implementação e revisão de planos de gestão de emergência criando um formato padronizado. O Programa de Gestão de Emergência Comunitário (CEMP) ajuda na coordenação da gestão e recuperação de emergências por meio de esforços regionais.

Por outro lado, os Municípios de Alberta são incentivados a partilhar os seus planos de gestão de emergências e avaliações de riscos de modo a permitir à AEMA reunir dados específicos de identificação e avaliação de riscos de toda a província. Um dos componentes do CEMP é a ferramenta de avaliação de risco *on-line*, que cria um padrão de metodologia de identificação de perigos e avaliação de riscos. Esta plataforma tem acesso condicionado a técnicos credenciados dos municípios, relacionados com a área da resposta às emergências (Government of Alberta, 2019f) (Figura 25).

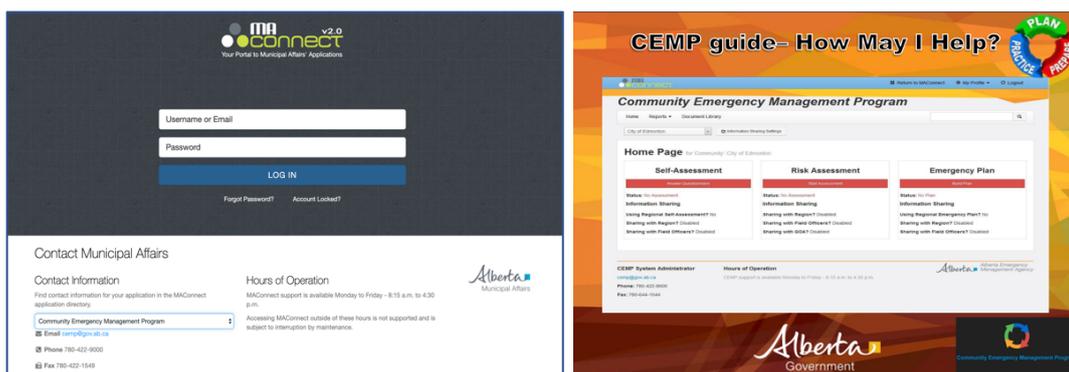


Figura 25 - Plataforma de Acesso ao CEMP (Alberta Government, 2015; Alberta Municipal Affairs, 2019)

3.3.6. Alertas e Preparação para as Emergências

O Regulamento de Gestão de Emergência do Governo Federal define que todos os departamentos, agências, conselhos e cooperações dos governos das Províncias, dos Territórios e da Federação têm a responsabilidade de ajudar as autoridades locais na preparação, execução e manutenção dos seus planos de emergência municipais.

Estas organizações devem igualmente promover a preparação de funcionários do governo ou municipais ou outras pessoas com responsabilidade na gestão de emergências, para manter um sistema de alerta público.

As responsabilidades de cada departamento do Governo da Província são definidas não só pelo regulamento, mas também pela Lei de Gestão de Emergências da Província e estabelecem que cada departamento tem a responsabilidade de manter planos de emergência, exercitá-los e implementá-los nas suas áreas de atuação.

Um departamento do Governo da Província pode exigir a uma entidade pública ou privada a apresentação dos respetivos planos de emergência na sua área de responsabilidade. Cada departamento pode estabelecer acordos de cooperação com outros departamentos ou organizações, agência, comissões, da sua ou de outra província, nacionais, federais ou organizações internacionais, com funções de gestão de emergência.

Apesar do descrito anteriormente são funções da Agência de Gestão de Emergência de Alberta os seguintes pontos (Province of Alberta, 2018b):

- a) A responsabilidade de coordenação e articulação dos diferentes planos de emergência, assim como da resposta conjunta à emergência;
- b) Difusão de alertas e informação de emergência;

- c) Preparação da população para as situações de emergências e desastres (cursos de formação e ações de sensibilização);
- d) Elaboração de planos de emergência da Província;
- e) Disponibilização de informação sobre modelos de planos de emergência municipais;
- f) Gestão de serviços de informação, etc.

O Centro de Operações Provinciais (POC) faz parte do sistema de gestão de emergências de Alberta que mitiga, prepara, responde e ajuda na recuperação de todas as emergências. O sistema consiste numa estrutura geral de coordenação de todas as comunicações de resposta à emergência de Alberta, funcionando 7 dias por semana, 24 horas por dia. Mantendo informado o Governo de Alberta sobre os desastres, recolhe, avalia e difunde as informações operacionais para os diversos intervenientes.

Este sistema foi projetado para proteger a vida, a propriedade e o meio ambiente, fornecendo uma resposta contínua, sincronizada e resiliente a emergências. Essa resposta tem o dever de ser oportuna, proactiva, eficiente e sustentável.

3.3.6.1. Declaração de Estado de Emergência (Província)

Em situação de emergência ou iminência de emergência, o vice-governador tem autonomia para declarar o estado de emergência em relação a toda ou qualquer parte da província de Alberta. Sendo da responsabilidade do Ministro que tutela a Lei Municipal, a sua divulgação local, principalmente à população das zonas mais afetadas por esse desastre.

Durante o Estado de Emergência o Ministro tem total liberdade de atuação e plenos poderes para reposição da normalidade, como demolições, requisições públicas, expropriações, etc. O Ministro no final das ocorrências assume a responsabilidade pela compensação dos prejuízos causados pelo desastre, podendo também acionar planos ou programas de emergência, assim como exigir a ativação de planos por parte das Autoridades Locais, assegurando a coordenação da emergência e o funcionamento de infraestruturas essenciais à operação em qualquer parte da Província de Alberta, e determinando a evacuação de zonas de risco quando necessário.

Neste enquadramento o Ministro é a Entidade máxima operacional que por sua vez através do Diretor Geral da Agência de Resposta à Emergência é responsável pela coordenação e implementação dos planos ou programas necessários.

Terminadas as condições que levaram à declaração do Estado de Emergência o Vice-Governador emite um Despacho a encerrar o Estado de Emergência para essa localidade, ficando a cargo do Ministro a difusão dessa informação através dos meios mais abrangente e objetivos (Province of Alberta, 2018a).

3.3.6.2. Situação de Estado de Emergência Local (Município)

Uma autoridade local quando considerar que existe, eminência ou ocorrência de uma situação de emergência, pode declarar o Estado de Emergência Local. Sendo de imediato informado o Ministro responsável pela Lei do Governo Municipal, da natureza e área afetada, o qual tem o poder para desconvocar, o Estado de Emergência, no caso de não reconhecer a sua legitimidade.

Pela Lei do Governo Municipal, a autoridade local, aquando do fim das condições que levaram à declaração do estado de emergência, declara o fim desse estado, para esse local. Esta decisão é imediatamente publicada para conhecimento da comunidade.

Durante o Estado de Emergência Local, a autoridade local tem plenos poderes para tomar todo o tipo de decisões e assumir todos os procedimentos em prol da resposta à emergência, incluindo:

- Ativar qualquer Plano ou Programa de Emergência;
- Autorizar qualquer pessoa a qualquer momento, no decorrer da operação de resposta à emergência, para exercer funções integradas num programa ou plano de emergência para resposta a uma situação de emergência local;
- Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas inerentes a terceiros no decorrer da operação de resposta à emergência.

É responsabilidade do Ministro, responsável pela Lei do Governo Municipal, providenciar todo o dinheiro necessário às despesas causadas pela emergência incluindo o pagamento de serviços prestados pelo Governo de Alberta ou pelo Governo do Canadá, quando esses serviços forem prestados a pedido da autoridade local (Province of Alberta, 2018a).

3.3.7. Resposta e Recuperação às emergências (Nível Municipal)

Os Município e as suas Autoridades Locais são responsáveis pela gestão da primeira resposta aos incidentes graves ou emergências. A Agência de Gestão de Emergências de Alberta (AEMA) coordena o apoio do governo, agregando municípios com recursos para ajudar a gerir o evento de emergência, sendo este trabalho apoiado legalmente na Lei de Gestão de Emergências (EMA), a qual fornece o enquadramento legal para a gestão local e provincial das emergências e desastres. Esta Lei descreve os papéis e responsabilidades dos diversos intervenientes, nomeadamente do Ministro de Assuntos Municipais, do Governo provincial e das autoridades locais. A EMA fornece autoridade para a concessão de poderes adicionais durante um estado de emergência ou estado de emergência local e gerindo a entrada em vigor e o término dos estados de emergência.

A maioria dos incidentes são geridos localmente, sendo tratados dentro de uma única jurisdição por organizações locais (governamentais, não governamentais e privadas). Nos casos em que o incidente atinge proporções que excedem a capacidade de resposta local, a resposta à emergência expande para níveis multi-jurisdicionais e até multidisciplinares exigindo desse modo, recursos adicionais significativos e apoio operacional. É nesta fase que o Sistema de Comando de Incidentes (ICS) se torna mais necessário, fornecendo um mecanismo de núcleo flexível, expansível, para a gestão e coordenação colaborativa do incidente, seja para situações onde são necessários recursos adicionais ou fornecidos por várias organizações diferentes dentro de uma única jurisdição ou de várias jurisdições ou até, para incidentes de maior complexidade a nível territorial, provincial ou nacional. Nestas situações a ocorrência irá abranger um número múltiplo de Agências de Gestão de Emergências Locais, tornando-se indispensável o mecanismo de gestão de operação comum para proporcionar uma resposta coordenada, eficaz e eficiente à ocorrência. Quando um incidente é de pequena dimensão a tomada de decisão operacional, a estratégia tática e a gestão de recursos são efetuados sob o comando de uma autoridade local, quando a dimensão do evento aumenta e são requeridos recursos exteriores, sendo todas as responsabilidades inseridas dentro do ICS, passando a ser geridas por essa via e segundo as suas regras, sob o comando do Comandante do Incidente ou do Comando Unificado, com base num Plano de Ação do Incidente.

O ICS tem a responsabilidade pela gestão da ocorrência, tendo por isso as seguintes incumbências:

- Fornecer liderança e definir uma estrutura organizacional;
- Definir metas, objetivos, estratégias e táticas de resposta;
- Desenvolver planos e comunicações claros a todos os envolvidos;
- Garantir a disponibilidade do equipamento adequado e de ferramentas;
- Garantir que o trabalho é feito de forma segura;
- Permitir o rastreio do estado do incidente;
- Avaliar o plano de resposta e ajustá-lo se necessário;
- Manter o controlo eficaz e a organização dos recursos adicionais, conforme necessário;
- Fazer o acompanhamento de custos e assegurar a responsabilidade do equipamento e do pessoal;
- Gerir as informações e manter as agências atualizadas;
- Autorizar os pagamentos de folha de pagamento e contratos;
- Elaborar um relatório sobre o incidente ou evento.

A maioria dos incidentes exige uma divisão de tarefas para uma melhor gestão, após estabelecimento do Posto de Comando, estando a organização do Sistema de Comando de Incidentes dividido em cinco pilares de gestão:

- Comando

Define os objetivos e prioridades e tem a responsabilidade global sobre o incidente;

- Operações

Dirige e organiza todos os recursos e realiza as operações táticas do plano;

- Planeamento

Desenvolve o plano de ação para alcance dos objetivos, recolhe e avalia a informação, e mantém atualizados os recursos;

- Logística

Fornecer suporte (recursos e serviços) para corresponder às necessidades do incidente;

- Finanças e Administração

Monitoriza os custos do incidente, faz a contabilidade do incidente e elabora uma análise aprofundada de custos.

No caso de um incidente afetar unicamente a área de uma Agência com poder jurisdicional, é nomeado apenas um Comandante do Incidente (IC), como apresentado na Figura 26.

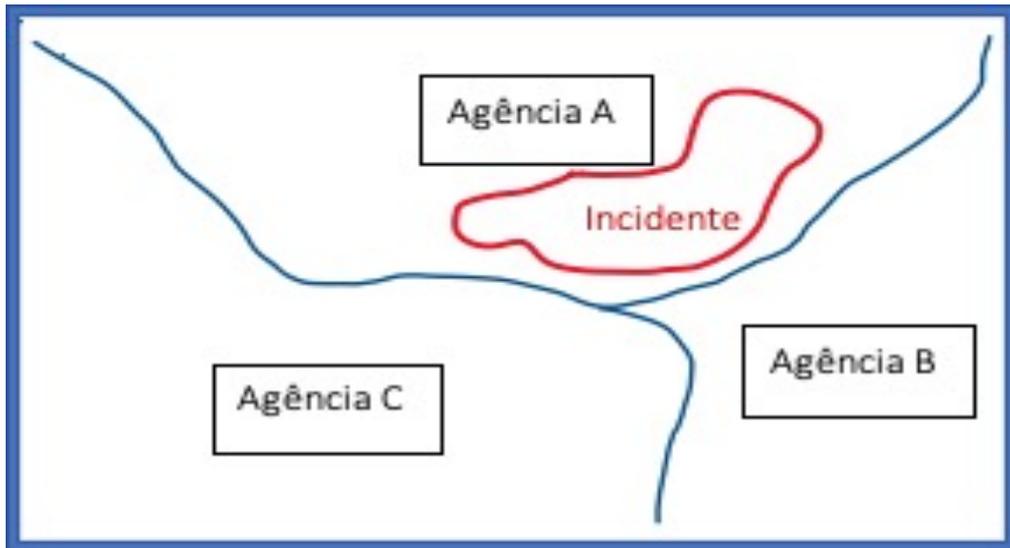


Figura 26 - Incidente em área de atuação de única Agência (ICS, 2012)

A estrutura de comando, quando gerida por um único Comandante de Incidente, é representada na Figura 27.

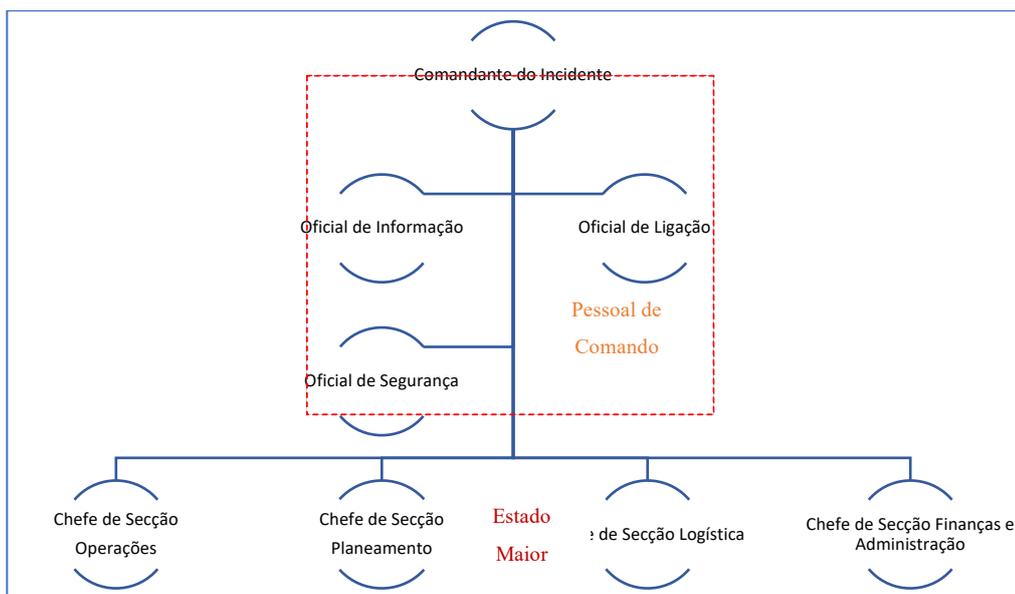


Figura 27 - Adaptado organização de estrutura de um único comando (ICS, 2012)

Se por outro lado, o incidente afetar a área de várias Agências com poder Jurisdicional, estas poderão acordar entre si a nomeação de apenas um Comandante de Incidente ou, o que acontece mais vulgarmente, cada uma nomeia um Comandante de Incidente, dando origem ao nomeado Comando Unificado, o qual é essencial para permitir a coordenação, o

planeamento e a interação eficaz entre os diferentes intervenientes, como representado na Figura 28:

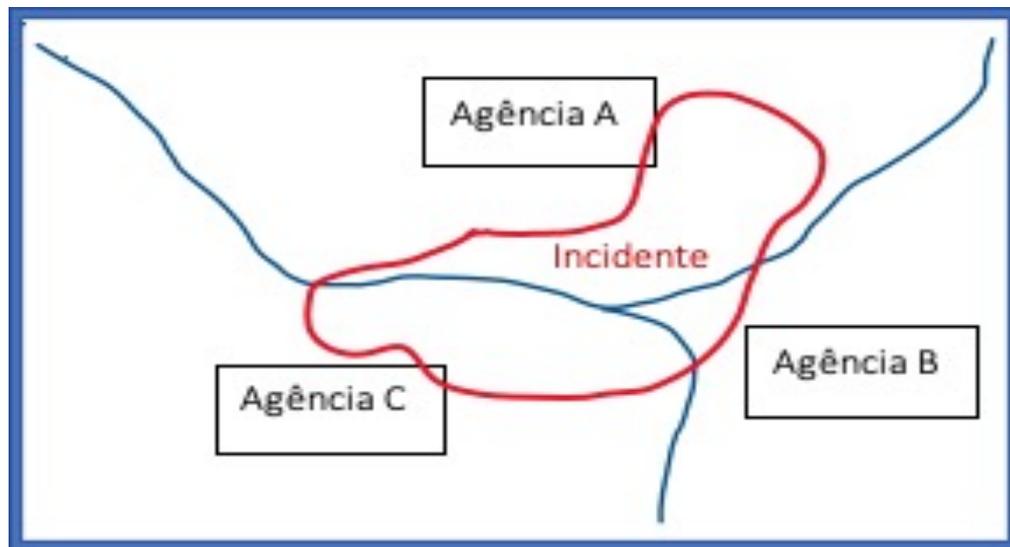


Figura 28 - Incidente em área de múltiplas Agências (ICS, 2012)

A estrutura de comando, quando gerida por um único Comando Unificado pode ser representada pela Figura 29.

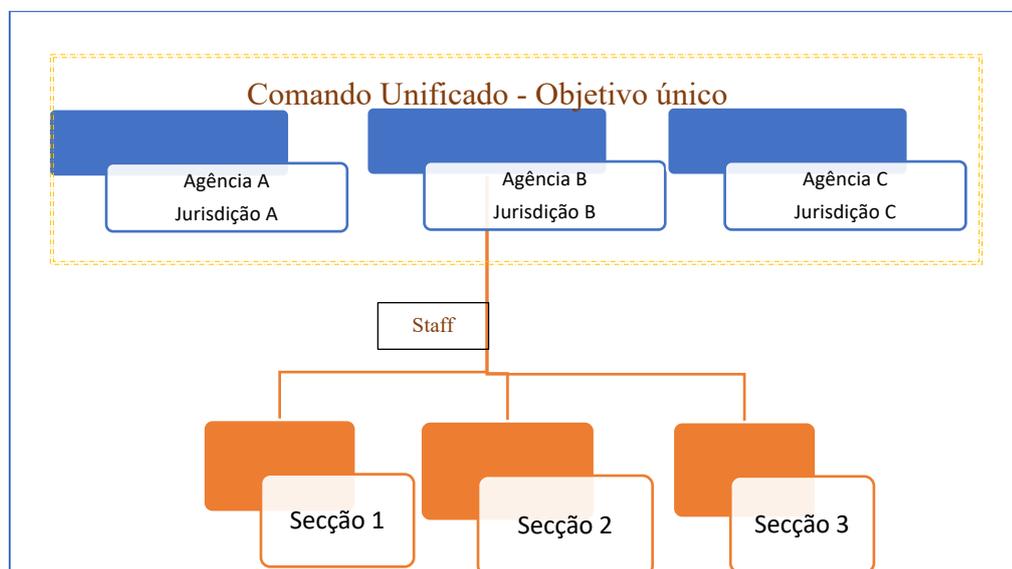


Figura 29 - Adaptado estrutura de um comando unificado (ICS, 2012)

O Comando Unificado é constituído segundo os seguintes pressupostos:

- Um único conjunto de objetivos é desenvolvido para todo o incidente;

- A abordagem coletiva é usada para desenvolver estratégias para alcançar os objetivos de incidentes;
- Os fluxos de informação e coordenação são melhorados entre todas as jurisdições e agências envolvidas no incidente;
- Todas as agências com a responsabilidade pelo incidente têm uma melhor compreensão das prioridades e restrições conjuntas;
- Os esforços combinados de todas as Agências são otimizados na execução das respetivas tarefas em prol do Plano de Ação para o Incidente.

Em situações pontuais onde se torna necessário dividir secções (onde cada uma será responsável por uma área funcional pontual de grande dimensão como é o Planeamento, a Logística, a Operação, a Investigação, etc...) pode ser ativada a Equipa de Gestão de Emergência (IMT), que é uma equipa constituída por elementos da estrutura de comando, do estado maior e outros elementos úteis à gestão da ocorrência.

Para resposta a ocorrências locais, a Província de Alberta tem várias parcerias dentro do seu território, nas quais as comunidades coordenam os seus recursos para prestar serviços, como os serviços de socorro de incêndio: *Bonnyville Regional Fire Authority*, *Pincher Creek Emergency Services*, *Beaver Emergency Services Commission*. Muitos mais estão em negociações atualmente. A EMA possui também autoridade reguladora, sob a qual foram estabelecidos o Regulamento de Recuperação de Desastres e o Regulamento de Gestão de Emergências da Autoridade Local (Province of Alberta, 2018a), que se desenvolvem resumidamente do seguinte modo:

- Regulamento de Recuperação de Desastres: Tem o objetivo de regular a avaliação dos danos decorrentes de um desastre, contabilizando os danos ou perdas causados ou custos incorridos em operações de emergência que podem ser compensados, estabelecendo limites de compensação que podem ser atribuídos a um requerente (Province of Alberta, 2006);
- Regulamento de Gestão de Emergência da Autoridade Local: O Regulamento fornece orientação sobre as funções e responsabilidades de gestão de emergências, definindo os requisitos dos municípios ao nível do planeamento e preparação para a segurança da comunidade, fornecendo indicações sobre as funções e responsabilidades da gestão de emergências. Define igualmente o que é exigido por parte dos municípios em termos de planeamento e preparação para a segurança da comunidade. Este Regulamento resume os requisitos para comités

consultivos de emergência, agências gestoras de emergências, parcerias regionais e planos e exercícios de gestão de emergências.

Como resumo podemos enumerar os seguintes objetivos que estão na base do Regulamento:

- Definir a Agência de Gestão de Emergência de Alberta como o órgão de coordenação, orientação política e gestão operacional;
- Atribuir a responsabilidade aos Departamentos do Governo Provincial como parceiros da Agência no desempenho de funções e responsabilidades na resposta a emergências, na sua área de trabalho;
- Nomear o Vice-Chefe de departamento como responsável por garantir as funções do departamento no âmbito do Plano de Emergência de Alberta e definir as funções que cada departamento desempenha.

Por outro lado, o Regulamento de Gestão de Emergências da Autoridade Local, tem a responsabilidade de garantir que:

- Os municípios tenham planos e programas de emergência atualizados, que sejam regularmente revistos e exercitados (1 vez por ano no mínimo – revisão e exercício);
- Os funcionários eleitos e os funcionários municipais sejam treinados para o desempenho das suas funções e compreendam as suas responsabilidades;
- As responsabilidades e funções dos comités municipais consultivos de emergência e agências de gestão de emergências estejam bem definidas e interiorizadas;
- Os acordos de colaboração regional com outros municípios, sejam claros.

3.3.8. Formação

A Agência de Gestão de Emergência de Alberta (AEMA) é liderada por um Diretor Geral nomeado pelo Ministro responsável pela tutela da Lei do Governo Municipal, sendo-lhe atribuída a responsabilidade de definir as orientações de treino e formação para gestão de emergências. O Diretor Geral da AEMA é o responsável por propor módulos de formação especializada para elementos com funções de responsabilidade na resposta a situações de emergência. Esta possibilidade de prescrição aplica-se não só a elementos de organizações do estado como também a elementos de cargos de eleição, que fazem parte do mecanismo

de resposta a emergências. Para além deste tipo de formação específica, é também da responsabilidade da AEMA, a disponibilização de formação destinada à população em geral, na área da resposta a situações de emergência. Esta Informação é disponibilizada essencialmente *on-line* à semelhança do que também acontece ao nível federal com a Agência de Segurança Pública do Canadá (Government of Canada, 2019).

Para além desta incumbência formativa, a Agência de Gestão de Emergências de Alberta, tem também a responsabilidade da coordenação da Resposta às Emergências. Com esse objetivo o Ministério dos Assuntos Municipais delegou-lhe a responsabilidade de implementar e promover a utilização no terreno, de um sistema especializado de controlo e comando de incidente para todos os Riscos, sendo adotado o sistema ICS (Sistema de Controlo de Incidentes). O sistema ICS é um sistema de gestão local, padronizado, projetado para permitir a gestão eficaz e eficiente de eventos reais ou incidentes planeados (exercícios), integrando uma combinação de instalações, equipamentos, pessoal, procedimentos e comunicações, operando dentro de uma estrutura organizacional comum.

O ICS foi implementado pela primeira vez no Canadá em larga escala pela província da Colúmbia Britânica em meados dos anos 90. Em 2002, o Centro Interinstitucional de Incêndios Florestais do Canadá, como parte de seu mandato para seus membros provinciais, territoriais e federais, introduziu a doutrina da Versão Canadiana (CIFFC - ICS) e um conjunto completo de materiais de treino de incêndios florestais, agências responsáveis pela gestão de incêndios florestais, em todo o Canadá. Várias organizações de bombeiros não-florestais também adotaram esse modelo nesse ano ou nos anos seguintes. A adoção do sistema aumentou significativamente nos últimos anos. Atualmente, tem-se adaptado a qualquer incidente ou evento, independentemente da sua causa, tamanho, localização ou complexidade. O ICS apresenta um padrão em termos de Estrutura Organizacional, Funções, Processos e Terminologia, tendo três objetivos principais:

- Prover a divisão ordenada e previsível do trabalho;
- Garantir a segurança geral no incidente ou evento;
- Garantir que o trabalho no incidente ou evento seja executado de forma eficiente e eficaz.

Este sistema possui considerável flexibilidade interna, pode crescer ou encolher em função das necessidades de mudança do incidente ou evento. O ICS foi testado em mais de 50 anos nos Estados Unidos da América, em situações de emergência e não emergência,

variando de pequenos a grandes incidentes, por todos os níveis do governo e pelo setor privado (ICS, 2012).

O ICS Canadá é composto por uma rede de organizações que trabalham cooperativamente para manter um Sistema de Comando de Incidentes padronizado, que aperfeiçoa a resposta da gestão de incidentes por meio de uma interoperacionalidade aprimorada dentro de uma estrutura organizativa comum. Esta rede é composta por diversas organizações tais como, Serviço de Manitoba do Comissário de Incêndio, Serviço de Gestão de Emergências da Nova Escócia, Organização de Medidas de Emergência PEI, Associação de Voluntários de Busca e Socorro do Canadá, Conselho de Busca e Socorro no Solo do Canadá AEMA.

A formação do ICS Canadá inclui uma descrição operacional do sistema, um conjunto completo de materiais de treino, bem como documentos de política que descrevem processos e responsabilidades pela gestão do material, treino, certificação, entre outros (Government of Alberta, 2019e).

Em Alberta, o ICS Canadá, é representado pelo ICS Alberta, que se encontra sobre a alçada do Diretor Administrativo da AEMA. O ICS Alberta e a AEMA são responsáveis por garantir:

- O estabelecimento e manutenção de conteúdos padrão e objetivos de aprendizagem no âmbito do curso Alberta ICS;
- A revisão, administração e gestão de alterações no currículo de Alberta ICS;
- O desenvolvimento de critérios de qualificação para instrutores e gerir processos para aprovação e reconhecimento de instrutores;
- O desenvolvimento de gestão de políticas e processos de garantia de qualidade para garantir a reciprocidade de certificados;
- O desenvolvimento de gestão de cursos e materiais de treino adicionais, conforme necessário.

No entanto, atualmente, ainda existem alguns municípios de Alberta que não aderiram a este sistema, o mesmo acontece noutras províncias, limitando muito o alcance do objetivo de uma resposta comum em todo o Canadá.

4. A PROTEÇÃO CIVIL – SITUAÇÃO ATUAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

4.1. O CONCEITO DE PROTEÇÃO CIVIL NA UNIÃO EUROPEIA

Na Europa a localização geográfica das nações, influencia largamente a maior ou menor probabilidade de ocorrência de determinados riscos naturais ou tecnológicos. A grande diversidade de riscos que assolam algumas nações incrementam drasticamente as responsabilidades de quem as governa.

Muitos países do Sul da Europa são especialmente propensos a terremotos e a incêndios florestais, riscos tipicamente naturais, enquanto alguns países do Norte apresentam como principais riscos os tecnológicos, como acidentes industriais ou de transporte de matérias perigosas como combustíveis (Gaetini, Parodi, Siccardi, Miozzo, & Trasforini, 2009).

A natureza transfronteiriça das ameaças de catástrofe abrem novos desafios à gestão tradicional das ocorrências, favorecendo a necessidade de incrementar um espírito de cooperação entre as nações, num conceito de solidariedade global, onde a proteção civil assume um papel preponderante (Junqueiro, 2010).

Atualmente as catástrofes, naturais e tecnológicas, são reportadas com enorme frequência, não respeitando fronteiras administrativas definidas e atingindo, em alguns casos, grandes dimensões. Só uma resposta técnica, bem coordenada, a nível internacional pode mitigar as consequências de tais eventos.

A resposta aos fenómenos extremos, no Mecanismo Europeu de Proteção Civil, Figura 30, acontece quando um Estado não consegue sozinho fazer face a uma catástrofe, nesse enquadramento, tendo como princípio a complementaridade, os Estados parceiros prestam assistência através do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (Comissão Europeia, 2018).

A natureza transfronteiriça das ameaças, fez com que muitas vezes seja necessária assistência de emergência de outras nações, sendo fundamental para o aparecimento do conceito europeu de Proteção Civil. Com o desenvolvimento das ações identificaram-se inúmeras mais valias na cooperação entre os diferentes países, quer pela diferente especialização de cada um, quer pelos conhecimentos específicos que desenvolveram, fruto das suas experiências e aprendizagens para lidar com os diversos tipos de manifestações de riscos, permitindo uma melhoria geral na resposta (Gaetini *et al.*, 2009).

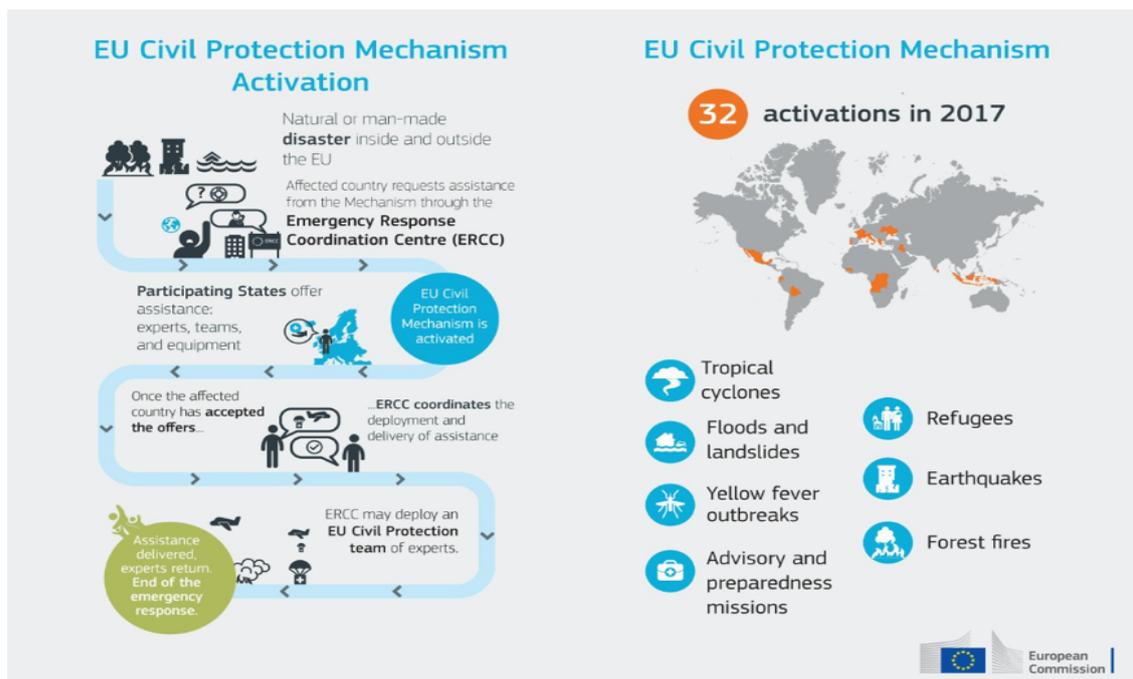


Figura 30 - Ativação do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (Marques, 2018)

Neste sentido, com o objetivo de formalizar e reforçar a cooperação comunitária foram definidas diretrizes num Programa de Ação denominado rescEU. Este programa teve como principal objetivo o reforço da cooperação entre os Estados-membros com a definição de prioridades de atuação e diretrizes no domínio da Proteção Civil, com as seguintes principais finalidades:

- Contribuir para a prevenção de riscos e catástrofes;
- Desenvolver metodologias de previsão e monitorização de situações de emergência;
- Melhorar o grau de preparação e resposta a nível nacional, regional e local, pelos serviços de proteção civil;
- Reforçar da coordenação europeia em matéria de operações de proteção civil, em todo o ciclo da catástrofe (prevenção, preparação, resposta, recuperação);
- Contribuir para uma melhor informação ao público com vista à sensibilização dos cidadãos ao nível das medidas de autoproteção;
- Apoiar a troca de experiências e boas práticas através da realização de seminários, *workshops* e troca de peritos com vista a proporcionar uma base de complementaridade e coerência entre serviços de proteção civil congéneres.

4.1.1. Proteção Civil na Europa – A Origem do conceito

Conscientes da necessidade de criar uma cooperação comunitária na área da proteção civil entre os diversos países europeus, dado o carácter transfronteiriço dos riscos, em 1985 um encontro ministerial alertou para a necessidade de se desenvolver a cooperação entre os Estados-Membros em matéria de proteção civil. Objetivo prontamente aceite que levou, em 1987, à adoção da primeira Resolução do Conselho nesta matéria. Posteriormente mais 6 resoluções viriam a ser adotadas nos 9 anos seguintes, com o objetivo de transformar o espaço europeu num espaço cada vez mais seguro, garantindo uma melhor proteção para as populações, património e ambiente, e pronto a reagir de forma adequada a situações de emergência. Em 1997 ficou marcado o ponto de viragem na estratégia europeia com a instituição, pela primeira vez, de um programa de Ação Comunitária no domínio da Proteção Civil. Este programa foi seguido por outros, assente numa base de complementaridade e de acordo com o princípio da subsidiariedade (Martins, 2010).

Em 2001 foi criado o Mecanismo Europeu, para fomentar a cooperação entre autoridades nacionais de proteção civil da Europa. Este mecanismo veio permitir uma resposta mais rápida, eficaz e eficiente, indispensável para fazer face ao aumento significativo da ocorrência de catástrofes, naturais ou tecnológicas, que se têm verificado nos últimos anos. Atualmente são frequentes as situações de incêndios florestais, inundações e terremotos, que exigem apoio internacional (Aikaterini & Michail, 2017; ANPC, 2018; Comissão Europeia, 2018).

4.2. MECANISMO EUROPEU DE PROTEÇÃO CIVIL

A nível mundial a União Europeia é o principal fornecedor de ajuda humanitária, que se materializa em apoios financeiros, de fornecimento de bens, de serviços ou de assistência técnica, com o objetivo de ajudar a prevenir e a enfrentar as situações de emergência resultantes de crises que afetam gravemente as populações fora da EU (EUR-Lex, 2019).

A necessidade de apoio externo, às operações de proteção e socorro, dos diferentes Estados Membros, está relacionada com o carácter transfronteiriço da manifestação dos riscos, dimensão do evento e incapacidade por parte de um Estado de fazer face a esse evento individualmente.

Em 2013 concluiu-se um longo e importante processo negocial, que culminou com a adoção de um novo Mecanismo de Proteção Civil na UE. Um Mecanismo mais simplificado, possuidor de uma reserva comum voluntária, que pode ser ativado por outras organizações mundiais, tais como a Organização das Nações Unidas, e outras agências e organizações internacionais relevantes na área da ajuda humanitária (ANPC, 2018).

O Mecanismo Europeu de Proteção Civil é uma força de intervenção composta por elementos, equipas e equipamentos provenientes de 28 Estados-membros da União Europeia para além de 6 países externos (Islândia, Macedónia, Montenegro, Noruega, Sérvia e Turquia)(Marques, 2018). A dimensão da intervenção e a sua formação depende da emergência em causa, tendo como finalidade facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de proteção e socorro da Proteção Civil em situações de ocorrência ou eminência de ocorrência de uma emergência grave, dentro ou fora do espaço europeu (Martins, 2010).

Para fazer face a estes objetivos o Mecanismo Europeu possui um Centro de Coordenação de Resposta à Emergência, sediado em Bruxelas, que opera 24/7, o qual possui uma base de dados, dos 34 países que compõem o Mecanismo, com informação de meios humanos e materiais disponíveis para intervenção no âmbito da Proteção Civil. Sendo responsável pela centralização da informação e desenvolvimento das ações dos pedidos de assistência, nos Estados Membros ou até mesmo em países terceiros.

Recentemente foi proposto, na Comissão Europeia, um programa de ação denominado *rescEU*, como descrito anteriormente, com vista a reforçar o apoio aos Estados Membros com o intuito de proporcionar uma resposta mais célere e melhor preparada para as catástrofes (Comissão Europeia, 2018).

Para que a UE possa dar uma resposta rápida a nível mundial, os países participantes disponibilizam equipamento, equipas de socorro e peritos prontos para intervir (EUR-Lex & União Europeia, 2019).

Como referência da importância e atuação internacional do Mecanismo Europeu de Proteção Civil podemos referir que desde 2001, este mecanismo foi ativado mais de 300 vezes onde por exemplo, só no ano 2017, o flagelo dos incêndios florestais na Europa levou à sua ativação 17 vezes dentro do espaço europeu. Fora da Europa o Mecanismo foi ativado para responder às devastadoras inundações no Peru, ao sismo no México e aos furacões Irma e Maria nas Caraíbas (Comissão Europeia, 2018).

Na Figura 31 mostra a atividade do Mecanismo, nos Estados participantes, entre os anos 2002 e 2018. Em Portugal, a entidade responsável por esta articulação é a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

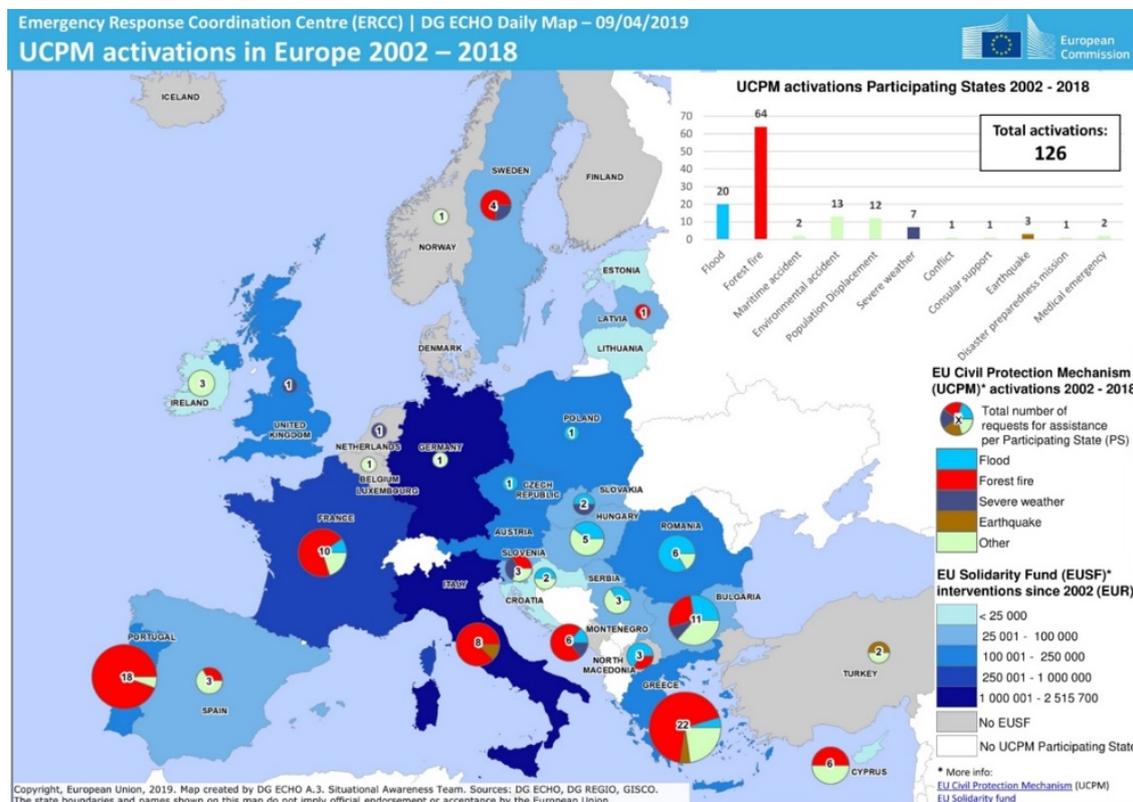


Figura 31 - Ativações do mecanismo nos Estados participantes de 2002 a 2018 (European Commission, 2019b)

4.2.1. Programa de Formação

Com o objetivo formar peritos dos Estados-membros com informação padronizada operacional, capaz de facilitar a coordenação no terreno durante as situações de emergência, o Mecanismo Europeu de Proteção Civil iniciou em 2004 um programa próprio de formação, tornando-se componente essencial para a criação de quadros na área da gestão da emergência, condição fundamental para a preparação dos peritos para as intervenções internacionais no âmbito do Mecanismo Europeu de Proteção Civil. Esta formação é composta por um conjunto de cursos de natureza estratégica, tática e operacional (ANPC, 2018). Portugal faz parte deste programa desde 2005 tendo-se formado até ao momento mais de 150 técnicos provenientes da estrutura técnica e operacional da ANPC, bem como de entidades externas, como da Guarda Nacional Republicana, Escola Nacional Bombeiros, etc.

4.2.2. O futuro da Proteção Civil na Europa

Recentemente, em março de 2019, com o objetivo de melhor proteger os cidadãos europeus, contra os riscos, a União Europeia reforçou todos os componentes da sua gestão de risco de desastre, tendo atualizado o Mecanismo de Proteção Civil da UE com o estabelecimento de uma nova reserva europeia de capacidades, a "reserva *rescEU*". Esta reserva adicional inicia-se com a disponibilização de aviões e helicópteros de combate a incêndios. Através de um mecanismo reforçado, a UE está a lançar as bases para uma melhor preparação e resposta a outras emergências num futuro próximo.

Ainda no que toca a incêndios florestais, a preparação da Europa para as próximas temporadas contempla, na nova legislação, uma fase de transição durante a qual os Estados-Membros podem obter financiamento em troca de colocar os seus meios de combate a incêndios à disposição da EU (European Commission, 2019a).

4.3. PORTUGAL

Em Portugal, segundo a Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho na sua redação atual, a Proteção Civil é definida do seguinte modo:

Artigo 1.º

Proteção civil

A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas, autarquias locais, cidadãos e por todas as entidades públicas ou privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofes, de atenuar os seus efeitos e de proteger as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição Nacional, podemos considerar um conjunto de princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil, como transcrito no Artigo 5.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei 27/2006 de 03 de julho de 2006, na sua redação atual:

Artigo 5.º

Princípios

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de proteção civil;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil...

O organismo responsável por planear, coordenar e executar a política portuguesa de proteção civil é a Autoridade Nacional de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 - Diário da República n.º 126/2006, 2006).

Neste enquadramento junto se enumera as diferentes áreas de atuação da Proteção Civil portuguesa:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais, etc.

Politicamente a responsabilidade nacional da Proteção Civil encontra-se sob a alçada do Primeiro Ministro, que por delegação atribui essa responsabilidade ao Ministro da Administração Interna o qual é apoiado pelo Comandante Operacional Nacional / Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil.

A Comissão Nacional de Proteção Civil assiste o primeiro-ministro e o Governo no exercício das suas competências em matéria de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 - Diário da República n.º 126/2006, 2006).

4.3.1. Estrutura de Proteção Civil

4.3.1.1. Situação Atual

A proteção civil, através da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) encontra-se sob a tutela do Ministério da Administração Interna, sendo dirigida pelo Presidente da ANEPC, que é designado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Administração Interna. O Presidente da ANEPC é equiparado a subsecretário de Estado e dispõe de gabinete próprio.

Como atribuições principais a ANEPC tem a responsabilidade do planeamento, coordenação e execução das políticas de emergência e proteção civil, no âmbito da prevenção e resposta a acidentes graves ou catástrofes. Sendo igualmente responsável pela coordenação operacional dos diversos agentes de proteção civil, assegurando o planeamento e a coordenação na área do planeamento civil de emergência, com o intuito de fazer face às situações de crise ou guerra (ANEPC, 2019).

A estrutura de proteção civil encontra-se atualmente organizada (na prática) a nível nacional, regional, distrital e municipal, englobando, para além da sua estrutura orgânica, diversos agentes de proteção civil e entidades com especial dever de cooperação, conforme descrito no Artigo 46º da lei de Bases da Proteção Civil na sua redação atual, nomeadamente:

- a) Corpos de Bombeiros;
- b) Forças de Segurança;
- c) Forças Armadas;
- d) Órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- e) Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- f) INEM, I. P. e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
- g) Sapadores Florestais;
- h) Cruz Vermelha (com estatuto próprio);
- i) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros;
- j) Serviços de Segurança;

- k) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;
- l) Serviços de segurança social;
- m) Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;
- n) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;
- o) Outras instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência;
- p) Organizações voluntárias de proteção civil, etc.

Internamente a ANEPC organiza-se numa estrutura hierarquizada, sendo composta por um Comando Nacional e pelas seguintes direções nacionais (ANEPC, 2019):

- Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos;
- Direção Nacional de Administração de Recursos;
- Direção Nacional de Bombeiros;
- Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil.

Ao Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil está incumbida a responsabilidade de assegurar o comando operacional de emergência e proteção civil a nível nacional assim como o comando operacional integrado, que engloba a coordenação de todos os agentes de proteção civil nacionais, regionais, distritais e locais para tal, inclui os comandos regionais de emergência e proteção civil (ao nível das regiões – NUTS II do continente) e os comandos sub-regionais de emergência e proteção civil, cuja circunscrição territorial corresponde ao território das entidades intermunicipais do continente, situação ainda não implementada, mantendo-se à data os comandos distritais de emergência e proteção civil (CDOS).

Por despacho do Governo, responsável pela administração interna, a entrada em funcionamento destas unidades, será feita de modo faseado, vigorando até lá o disposto nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que define a constituição do comando operacional integrado, nomeadamente: 1 Comando Nacional de Operações de Socorro, 5 Agrupamentos Distritais de Operações de Socorro e 18 Comandos Distritais de Operações de Socorro.

Atualmente a ANEPC tem sob a sua alçada uma Força Especial de Proteção Civil, anteriormente denominada Força Especial de Bombeiros, cujo objetivo é o desempenho de funções no âmbito da prevenção e resposta a situações de emergência e da recuperação da

normalidade da vida das comunidades afetadas por acidentes graves ou catástrofes. Dotada de estrutura e comando próprio, enquadrada no sistema integrado de operações de proteção e socorro, tem como missão atuar, com elevado grau de prontidão, em situações de emergência, proteção e socorro, através da realização de ações de prevenção, combate, apoio ou de recuperação em qualquer local no território nacional ou fora do país, atuar noutras missões no âmbito da proteção civil que lhe sejam determinadas, colaborar na formação especializada em valências que venha a estar credenciada, colaborar em ações de sensibilização e divulgação nas áreas de proteção civil e colaborar em ações de prevenção estrutural (Presidência do Conselho de Ministros, 2019b). A estrutura da Proteção Civil Portuguesa é representada pela Figura 32.

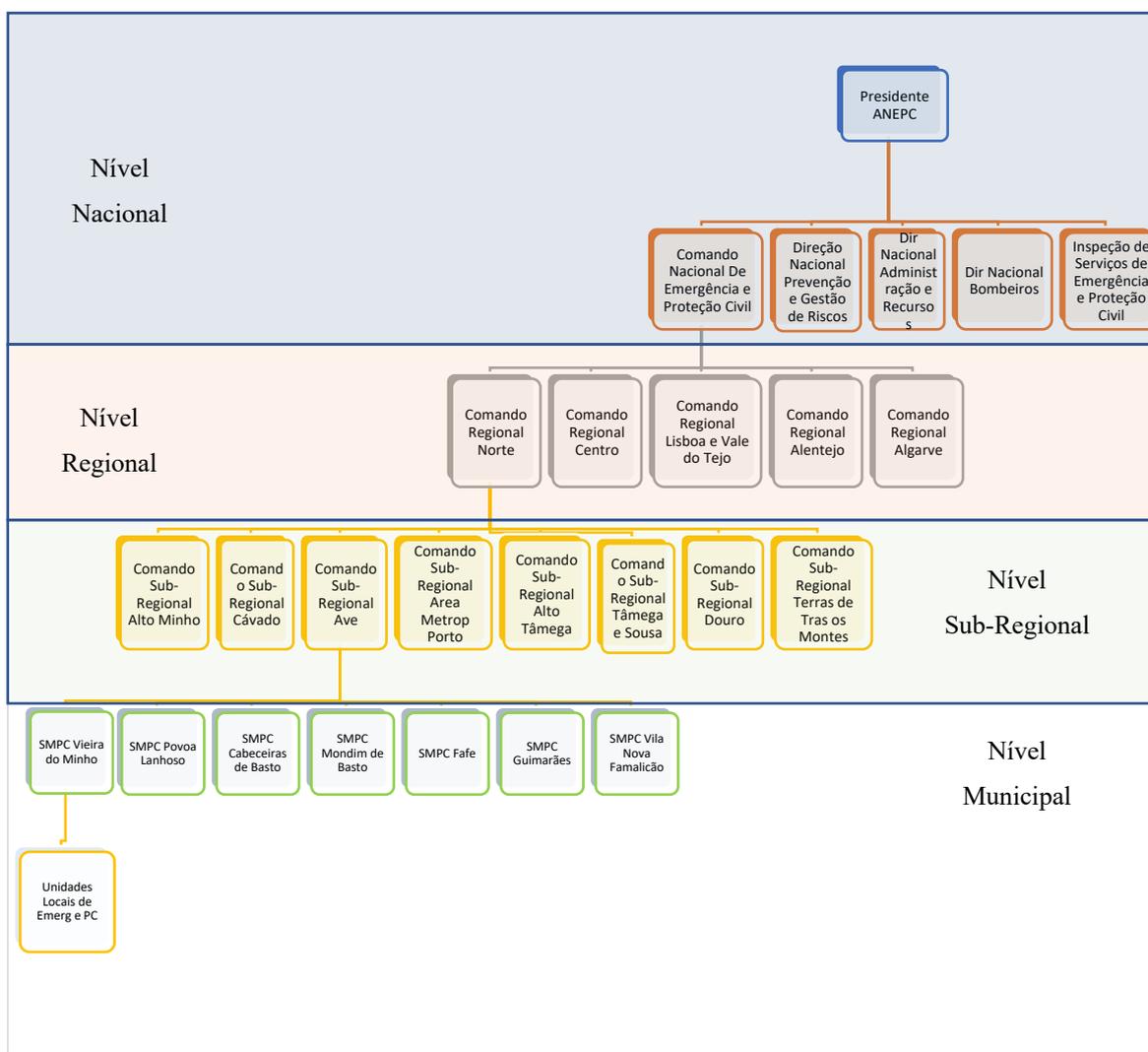


Figura 32 - Organização legal da estrutura da Proteção Civil Nacional (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a)

4.3.2. Organização da proteção civil ao nível do Território Municipal

Dado que, à data da realização deste trabalho e apesar da legislação existente, o nível Regional e o nível Distrital, ainda não se encontrarem definitivamente estabelecidos, será abordado em particular o nível Municipal.

As autarquias locais são entidades públicas que desenvolvem a sua ação sobre uma parte definida do território, visando a prossecução de interesses próprios das populações aí residentes. São dotadas de órgãos representativos próprios. No continente englobam as freguesias e os municípios (Santos, 2019).

Centrados no objetivo da criação de uma comunidade mais resiliente, o Governo Português, em 2019, implementou uma nova estratégia para a Proteção Civil, com enfoque especial na monitorização precoce, nos sistemas de alerta e de aviso às populações e no envolvimento dos cidadãos.

Uma vez que as autarquias são uma estrutura fundamental no âmbito da Proteção Civil dada a sua proximidade, o princípio de implementação dessas políticas teve como base a descentralização e a subsidiariedade. Assim, com a publicação do Decreto de Lei n.º 44 de 1 de abril de 2019, houve um reforço das competências das autarquias neste âmbito, com o objetivo de aumentar a proteção das populações, do seu património e dos recursos naturais.

Neste enquadramento o DL 44/2019 de 1 abril, apresenta a mais recente delegação de competências atribuída aos Municípios no âmbito do sistema nacional de proteção civil, como atualização do DL 65/2007, de 12 de novembro, dando especial enfoque ao patamar local da proteção civil, e muito em particular ao nível das freguesias, considerando a sua proximidade aos cidadãos e o conhecimento das principais vulnerabilidades do seu território (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a).

O Presidente da Câmara é ao nível municipal, a entidade máxima da proteção civil, tendo como responsabilidade, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso. Neste enquadramento é apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a).

Seguindo o princípio de implementação de políticas de descentralização, prevê-se a criação de Unidades Locais de Proteção Civil nas freguesias, dimensionadas à sua área

geográfica, em função dos riscos existentes e presididas pelo presidente da junta de freguesia, que funcionarão como elos de ligação entre as ocorrências e os serviços municipais de proteção civil (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a). A criação e definição de tarefas destas unidades é da responsabilidade das juntas de freguesia, vinculado por parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil.

Em função da dimensão das freguesias, dos seus riscos e disponibilidade de meios, pode ser possível a criação de unidades locais que servem mais de uma freguesia, sendo designado um dos vários presidentes de junta, que a constituem, como o responsável pela gestão da unidade local (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a).

4.3.2.1. Proteção Civil Municipal

Sendo indiscutível que as autarquias locais são estruturas fundamentais para a gestão de serviços de proteção civil numa lógica de proximidade, torna-se, no entanto, imprescindível que a Proteção Civil, atue sob o princípio da subsidiariedade, uma vez que os recursos limitados dos municípios exigem apoio do nível superior sempre que esgotada a sua capacidade.

A responsabilidade da coordenação da atividade da proteção Civil Municipal está a cargo da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) podendo, em alguns municípios, existir subcomissões específicas de proteção civil, caso existam riscos com elevada probabilidade de manifestação frequente e elevada intensidade. A composição da CMPC está legalmente definida na lei de bases da proteção civil, sendo composta pelos seguintes elementos (Lei n.º 27/2006 - Diário da República n.º 126/2006, 2006):

O presidente da câmara municipal, que preside a comissão como autoridade municipal de proteção civil;

- O coordenador municipal de proteção civil;
- Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;
- A autoridade de saúde do município;
- O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor

do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da Saúde;

- Um representante dos serviços de segurança social;
- Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
- Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

Neste enquadramento, os objetivos da Proteção Civil Municipal podem ser representados de acordo com a Figura 33.



Figura 33 - Adaptado dos Objetivos da Proteção Civil Municipal (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a)

A Comissão Municipal de Proteção Civil, à semelhança das comissões distritais, tem cumulativamente as seguintes competências ajustadas à realidade e dimensão municipal:

- a) Promover a elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil;

- d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para o aumento da eficácia de todos os serviços e agentes intervenientes em ações de proteção civil;
- e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

4.3.2.1.1. O Serviço Municipal de Proteção Civil

O reforço do sistema de proteção civil no âmbito das autarquias locais é concretizado através da descentralização de competências, pela consolidação dos serviços municipais de proteção civil permitindo uma melhoria ao nível da coordenação operacional à escala municipal, como determina o Decreto Lei n.º 44/2019 de 1 de abril. Assim os municípios são obrigados a constituir um Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), para poderem fazer face às suas responsabilidades em termos de Proteção Civil. Este Decreto de Lei surge no âmbito de uma estratégia nacional para uma Proteção Civil preventiva que tem, entre outros objetivos, o incremento do envolvimento dos cidadãos na construção de comunidades mais resilientes a catástrofes onde os objetivos e domínios de ação podem ser apresentados na Tabela 2.

A estrutura deste Serviço, está dependente da dimensão do próprio município, das características da sua população e dos riscos que o ameaçam, devendo no mínimo incluir as seguintes áreas funcionais:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
- b) Planeamento e apoio às operações;
- c) Logística e comunicações;
- d) Sensibilização e informação pública.

Tabela 2 - Planos de Emergência de Proteção Civil

DL 44/2019 de 01 de abril	
Objetivos da Proteção Civil Municipal	Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante
	Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior
	Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público
	Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe
Domínios de ação da Proteção Civil Municipal	Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município
	Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco
	Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades
	Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município, incluindo a realização de simulacros
	Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal
	Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município
	Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal

Fonte: Presidência do Conselho de Ministros, 2019a

O SMPC depende hierarquicamente do Presidente da Câmara Municipal, sendo dirigido pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil. A este serviço estão incumbidas diversas competências em diferentes domínios como definido no DL 44/2019 de 1 de abril, no artigo 10º, salientando-se que:

1- Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao SMPC:

- **Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município**, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;

- Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.

2- Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao SMPC

- **Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;**
- **Preparar e executar exercícios e simulacros** que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
- Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- Fomentar o voluntariado em proteção civil;

3- Nos domínios da logística e comunicações, compete ao SMPC

- **Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho**, com interesse para as operações de proteção e socorro;
- **Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro** e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;
- Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);
- **Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências;**

4- Nos domínios da sensibilização e informação pública, compete ao SMPC

- **Realizar ações de sensibilização e divulgação** sobre a atividade de proteção civil;
- Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
- **Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos** a ter pela população para fazer face à situação.

De um modo simplificado é possível representar as áreas de intervenção dos Serviços Municipais de Proteção Civil através da Figura 34.

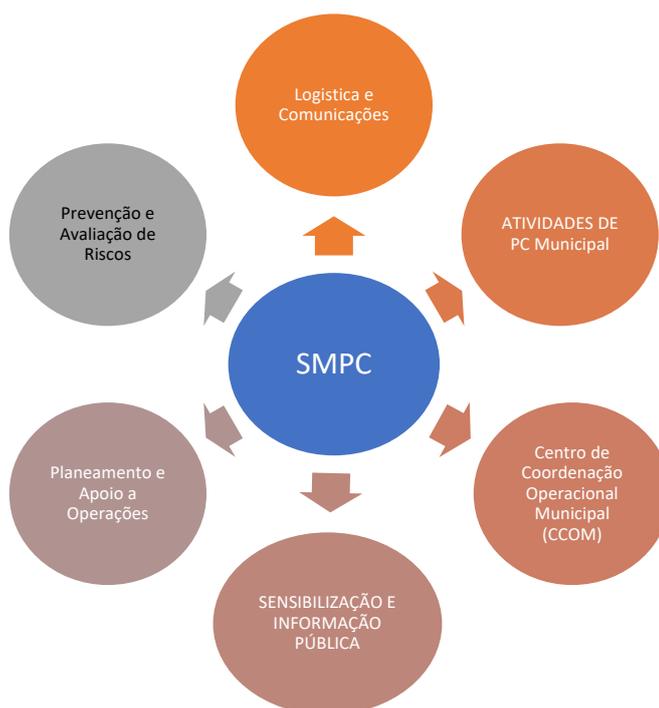


Figura 34 - Adaptado de Intervenção dos Serviços Municipais de Proteção Civil (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a)

A incumbência da gestão dos SMPC, está a cargo do Coordenador Municipal de Proteção Civil, que depende hierarquicamente do Presidente da Câmara e cuja ação é restrita ao território do respetivo município.

O Coordenador Municipal incorre numa comissão de serviços de 3 anos, por escolha do Presidente da Câmara, acumulando durante esse período um conjunto de competências, nomeadamente (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a) (Figura 35).

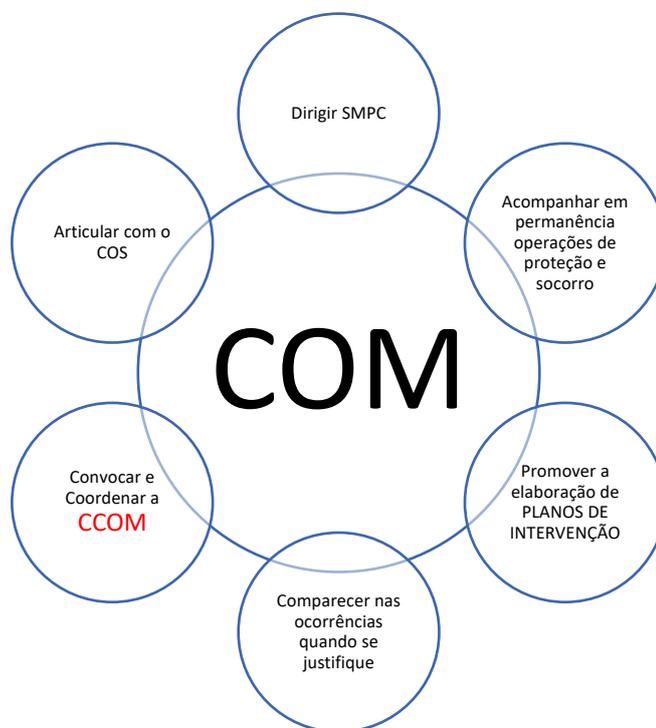


Figura 35 - Adaptado de Competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a)

4.3.2.2. Planeamento de Emergência

Em Portugal Continental o Planeamento de Emergência de Proteção Civil reflete a organização administrativa do Sistema Nacional de Proteção Civil, contemplando desse modo um planeamento a nível Nacional, a nível Regional, Distrital e Municipal. Os planos de emergência de proteção civil, de acordo com a sua finalidade, classificam-se em Gerais ou Especiais, se se referem à generalidade das situações de emergência ou apenas ao objetivo de responder à manifestação de um acidente grave ou catástrofe específica (Comissão Nacional de Proteção Civil, 2015).

- Nos diversos níveis de planeamento, segundo o princípio de subsidiariedade que rege o sistema nacional de proteção civil, é exigida a articulação com o nível superior adjacente. Podendo a responsabilidade da sua elaboração e aprovação

ser descrita do seguinte modo (Comissão Nacional de Proteção Civil, 2015; Presidência do Conselho de Ministros, 2019a) (Tabela 3).

Tabela 3 - Planos de Emergência de Proteção Civil - Níveis

Plano de Emergência de Proteção Civil	Elabora	Aprova	Observações
Nacional	ANEPC	Concelho de Ministros	Parecer da CNPC
Regional	Governo das Regiões (ex. Região autónoma da Madeira e Região autónoma dos Açores)	Governo da Região	Parecer da CNPC
Supradistrital	ANEPC	CNPC	Parecer Comissões Distritais de Proteção Civil
Distritais e Supramunicipais	ANEPC	CNPC	Parecer Comissão Distrital de Proteção Civil
Municipais	Câmara Municipal	Assembleia Municipal	Parecer da CMPC e ANEPC

Fonte: Comissão Nacional de Proteção Civil, 2015; Presidência do Conselho de Ministros, 2019a

Os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil, encontram-se descritos em Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil. Assim, os planos de emergência estão sujeitos a atualização periódica, no máximo 5 anos após a sua entrada em vigor, e devem ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade (Comissão Nacional de Proteção Civil, 2015).

Em cada município, tem de existir um Plano de Emergência Municipal, que permita organizar a resposta para enfrentar a generalidade das situações que se admitem no respetivo território (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a).

Neste sentido, compete à câmara municipal, através do SMPC, elaborar os planos de emergência, em particular o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, o qual se destina a enfrentar a generalidade das situações de emergência que se assumem para o território municipal. Nesta fase, deve haver a responsabilidade dos SMPC de promoverem a colaboração de todas as entidades e instituições que serão posteriormente requeridas para o apoio à operacionalização e à execução dos planos de emergência de proteção civil.

A elaboração de planos municipais especiais de emergência de proteção civil está dependente da frequência e magnitude dos riscos específicos que poderão ocorrer no território municipal.

4.3.2.3. Resposta e recuperação

Em situação de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, são desencadeadas operações municipais de proteção civil, em harmonia com os planos de proteção civil vigentes e com o Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS), isto com o objetivo de possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a).

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) é composto por um conjunto de estruturas, de normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil e outras entidades que apoiem a resposta operacional, articulem sob um Comando Único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional (Ministério da Administração Interna, 2006).

Os planos de emergência de proteção civil servem de referência à organização de postos de comando operacionais e à organização dos diversos agentes de proteção civil e organismos bem como a entidades de apoio, nos respetivos níveis territoriais.

Consoante a natureza e extensão previsível dos fenómenos, são chamados a intervir os Centros de Coordenação Operacional, podendo ser de nível nacional, regional ou distrital, para assegurar o controlo da situação com recurso a centrais de comunicações integradas e eventual sobreposição com meios alternativos.

Os meios e recursos utilizados para responder aos riscos de acidente ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações. Os meios devem ser o mais adequados possível, e na falta de meios públicos será possível o recurso a meios privados.

Em termos operacionais, de resposta às ocorrências, o SMPC tem a responsabilidade de manter funcional o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), sendo obrigatória a sua existência no município para garantir que todas as entidades de âmbito municipal, envolvidas nas operações de proteção, socorro e emergência se articulam entre si, mantendo o contacto permanente com o Comandante da Operação de Socorro, conforme determina o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil sendo apoiados pela autoridade de proteção civil, sempre que necessário, segundo o princípio da subsidiariedade. Serão preferencialmente utilizados os meios públicos, podendo, no entanto, ser requisitados meios privados na carência dos anteriores, segundo critérios de eficiência (Lei n.º 27/2006 - Diário da República n.º 126/2006, 2006).

A. Alerta (Declaração do Estado de Alerta)

O recurso à declaração do estado de emergência, está intimamente relacionado com a necessidade de adoção de medidas de carácter excecional para resolução da ocorrência grave ou catástrofe. Esta declaração pode ser de 3 tipos:

- a) Declarar a situação de alerta;
- b) Declarar a situação de contingência;
- c) Declarar a situação de calamidade.

Em função da gravidade e extensão territorial, a declaração é condicionada a quem de direito, segundo a Lei de Bases da Proteção Civil, sendo os poderes para declarar a situação de alerta limitados pelo âmbito territorial de competência dos respetivos órgãos. Assim a declaração da situação de alerta, a nível municipal pode ser declarada pelo presidente da câmara (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a). Para situação de Contingência apenas o Ministro da Administração Interna e o Primeiro Ministro poderão ter a competência da sua ativação pelo que numa situação de Calamidade apenas o despacho de urgência do Primeiro Ministro pode ser vinculativo após resolução do conselho de Ministros, para a sua determinação. O evoluir destas declarações pressupõe o respeito pelo princípio da subsidiariedade (Lei n.º 27/2006 - Diário da República n.º 126/2006, 2006).

A declaração de situação de alerta, de situação de contingência e de situação de calamidade pode reportar-se a qualquer parcela do território, adotando um âmbito inframunicipal, municipal, supramunicipal, regional ou nacional (Lei n.º 27/2006 - Diário da República n.º 126/2006, 2006).

B. Centro Municipal de Operações de Socorro

Nos municípios onde existam mais de um corpo de bombeiros, pode ser criado, pela câmara municipal, uma Central Municipal de Operações de Socorro, no âmbito do SMPC. A criação desta central tem como objetivo a coordenação das ações dos referidos corpos de bombeiros, substituindo desse modo as centrais de despacho, individuais, de cada corpo de bombeiros existentes no município, tornando-se numa estrutura unificante da coordenação da ação de socorro. Esta central, uma vez criada, será regulada pela câmara municipal, por intermédio do seu SMPC (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a).

4.3.2.4. Formação

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, é no âmbito da Proteção Civil, a entidade responsável pela coordenação da formação na área da proteção civil. Estando-lhe incumbida a responsabilidade de dinamizar e estabelecer parcerias, com instituições e estabelecimentos de ensino, no sentido de proporcionar uma oferta diversificada, que vá ao encontro das necessidades dos diferentes agentes de proteção civil.

Nas parcerias estabelecidas podemos realçar a parceria com a Escola Nacional de Bombeiros, Estabelecimentos de Ensino Superior, Centros de Investigação, Laboratórios colaborativos e outras estruturas formativas certificadas, nacionais e internacionais (Presidência do Conselho de Ministros, 2019b).

Sendo a Direção Geral das Autarquias Locais, a Escola Nacional de Bombeiros ou outras entidades formadoras credenciadas nos termos legais, as organizações autorizadas a ministrar a formação na área da proteção civil (Assembleia da República, 2007).

É de salientar que atualmente, ao nível do território Municipal, a obrigação da formação dos agentes de proteção civil só está a ser concretizada no que concerne à formação de Bombeiros, desde a base ao comando, sendo até ao momento, negligenciadas as necessidades dos restantes agentes de proteção civil.

Os conteúdos programáticos da formação dos diferentes cargos que compõem o Serviço Municipal de Proteção Civil foram previstos para publicação em portaria, como descreve o artigo 23º do Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril, o que ainda não aconteceu até ao momento. Neste sentido, e com o objetivo de reverter a situação descrita anteriormente, a 7 de outubro de 2019 foi publicada a Portaria n.º 354/2019 que define os conteúdos

curriculares da formação dos trabalhadores dos Serviços Municipais de Proteção Civil (Administração Interna, 2019), estando no entanto apenas definida a sua carga horária formativa, faltando definir os respetivos conteúdos programáticos.

Ao nível da sociedade civil, existe igualmente legislação que incute a responsabilidade do desenvolvimento de programas educacionais na área da proteção civil, que têm como objetivo esclarecer as populações sobre a natureza e os fins da proteção civil, consciencializá-las das responsabilidades que recaem sobre cada instituição ou indivíduo e sensibilizá-las em matéria de autoproteção. Sendo recomendado que, nos diversos graus de ensino, na área da formação cívica, se deva incluir matérias de proteção civil e autoproteção, com a finalidade de difundir conhecimentos práticos e regras de comportamento a adotar no caso de acidente grave ou catástrofe (Assembleia da República, 2007).

No entanto esta legislação atualmente, carece de séria vontade de implementação, na medida em que são raros os casos onde é possível identificar tais programas pedagógicos.

4.4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIEIRA DO MINHO – CASO DE ESTUDO

Sendo o segundo concelho mais montanhoso do distrito de Braga, com uma área total de cerca de 216,2 km², o concelho de Vieira do Minho tem atualmente cerca de 15.000 habitantes, localizando-se na NUT II norte e, mais especificamente na NUT III Ave no distrito de Braga. Sendo limitado a norte pelos concelhos de Terras de Bouro e Montalegre, a noroeste por Amares, a sul por Fafe, a oeste pela Póvoa de Lanhoso e a sueste por Cabeceiras de Basto, encontrando-se na fronteira entre o distrito de Braga e o distrito de Vila Real. É limitado pelas serras do Merouço, Gerês e Cabreira, sendo atravessado pelos rios Ave e Cávado e seus afluentes.

Administrativamente, Vieira do Minho está dividido em 11 freguesias e 5 uniões de freguesia (Município de Vieira do Minho, 2019). Como representado na Figura 36.

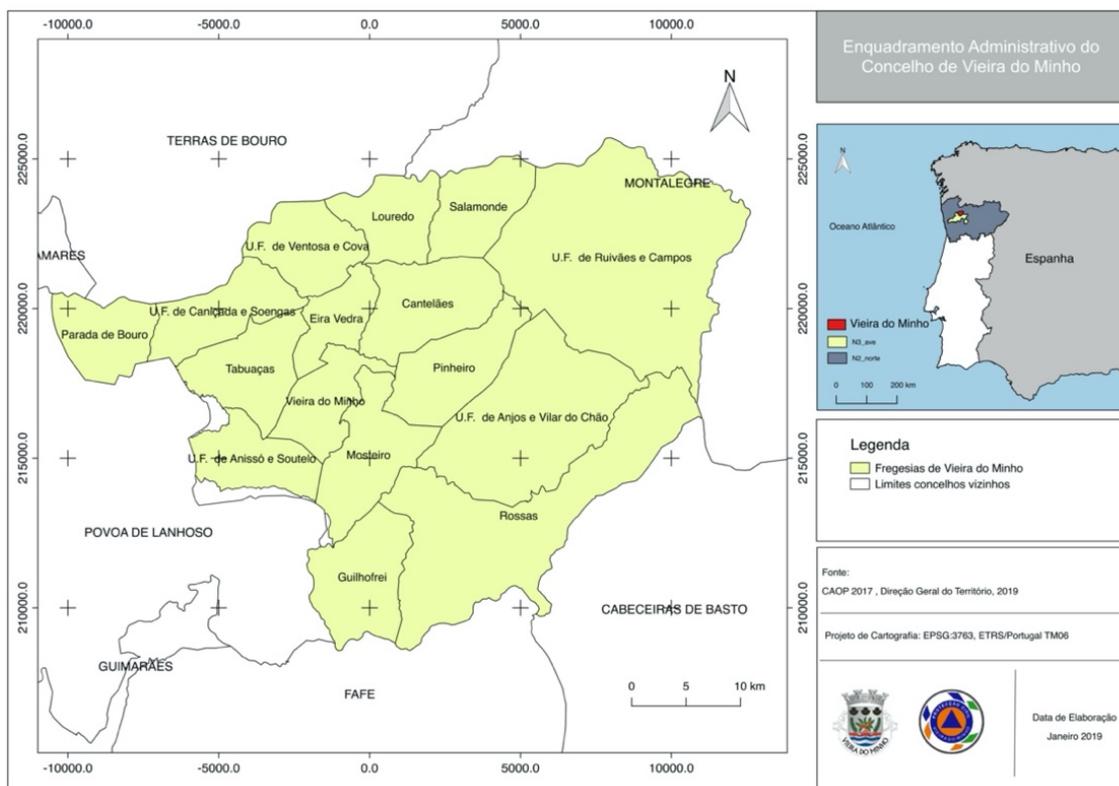


Figura 36 - Enquadramento Administrativo, Adaptado do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vieira do Minho, 2019

Dadas as características do território de Vieira do Minho, este apresenta a seguinte hierarquização de riscos, Tabela 4.

Tabela 4 - Hierarquização dos diferentes riscos, adaptado do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vieira do Minho, 2019

Tipo de Riscos		Grau de Risco
Mistos	Incêndios Florestais	Elevado
Tecnológicos	Acidentes Rodoviários	Moderado
Naturais	Ciclones e Tempestades	Moderado
Naturais	Ventos Fortes	Moderado
Naturais	Nevões	Moderado
Naturais	Movimento de massa em vertentes	Moderado
Naturais	Cheias e Inundações	Moderado
Tecnológicos	Incêndios Urbanos e Industriais	Moderado
Tecnológicos	Transporte de matérias perigosas	Moderado
Tecnológicos	Acidentes com linhas de transporte de energia elétrica	Moderado

Tipo de Riscos		Grau de Risco
Naturais	Sismos	Moderado
Tecnológicos	Colapso de estruturas	Moderado
Naturais	Ondas de calor	Baixo

4.4.1. Situação atual

Atualmente o Município de Vieira do Minho apresenta uma organização simplificada, representada pelo organograma da Figura 37, onde a totalidade dos serviços e divisões se encontram na dependência direta do Presidente da Câmara.

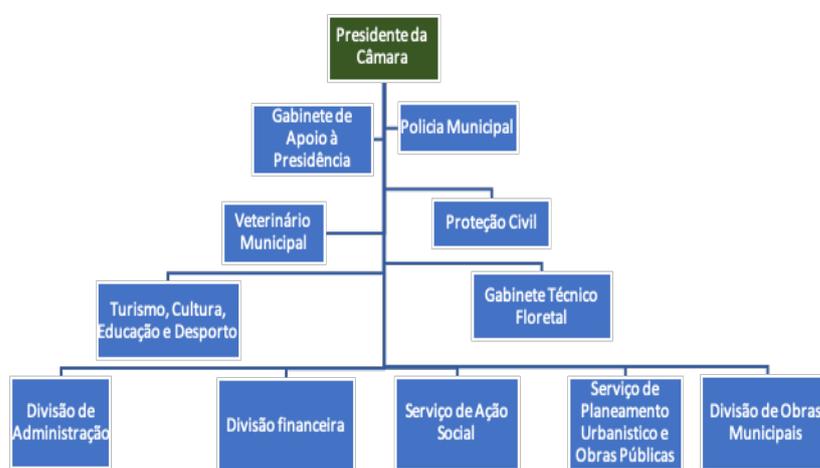


Figura 37 - Organograma de organização dos principais departamentos municipais, Município de Vieira do Minho

No que se refere, à Proteção Civil, é importante salientar que a sua estrutura base é composta apenas por um elemento, o coordenador Municipal de Proteção Civil, o qual é integrado por uma comissão de serviço de 3 anos e desempenha cumulativamente todas as funções necessárias ao bom funcionamento dos Serviços Municipais de Proteção Civil. Ao Coordenador Municipal estão atribuídas as seguintes responsabilidades:

- Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;
- Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;

- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

É importante referir que todas estas funções são desempenhadas sob a tutela do Presidente de Câmara e com o apoio dos restantes agentes de proteção civil locais.

Na área do Município as ações de socorro são maioritariamente desempenhadas pelo corpo de Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho, única cooperação existente neste município. O principal risco que assola o território de Vieira do Minho são os Incêndios Florestais (Tabela 4). O seu combate, é preferencialmente levado a cabo com recurso à corporação de bombeiros local e a corporações resultantes de triangulações levadas a cabo pelo Comando Distrital de Operações de Socorro, CDOS de Braga. Atualmente, esta tarefa é cada vez mais apoiada pela ação das “unidades locais” existentes em algumas freguesias do concelho de Vieira do Minho, sob a coordenação dos Serviços Municipais de Proteção Civil, por intermédio do seu Coordenador Municipal. O mesmo acontece, com frequência crescente, em a relação a outras ocorrências referentes a Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos, que ocorrem na área deste Município. Em todos os tipos de ocorrências, e quando tal se justifique, por intermédio do Presidente da Câmara, entidade máxima da Proteção Civil Municipal, são disponibilizados meios do município para apoio à resposta a ocorrências, sendo a sua ação coordenada pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil.

4.4.2. Serviço Municipal Proteção Civil de Vieira do Minho

Os serviços Municipais de Proteção Civil de Vieira do Minho encontram-se abrangidos pelo enquadramento legal da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006 de 3 de julho e da Lei 65/2007 de 12 de novembro, na sua redação atual. Estando atualmente a sofrer um processo de reestruturação de modo a adaptar a sua organização ao previsto no Decreto Lei 44/2019 de 01 de abril.

4.4.3. Planeamento

4.4.3.1. Plano Municipal de Emergência

No âmbito das competências atribuídas pelo DL 44/2019 de 01 de abril, é da responsabilidade da câmara municipal, através dos Serviços Municipais de Proteção Civil, a

elaboração e atualização dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil. Nesse sentido, foi realizada a revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Vieira do Minho (Figura 31), com base na anterior versão e segundo a legislação vigente. Para este trabalho recorreu-se às orientações técnicas existentes no Caderno Técnico Prociv #3 da ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil, 2017) (Figura 32). Terminada a revisão a 20 de julho de 2019, o Plano Municipal de Emergência de Vieira do Minho encontra-se a aguardar parecer da Comissão Nacional de Emergência e Proteção Civil, tendo terminado a fase de consulta pública obrigatória, como definido legalmente (Comissão Nacional de Proteção Civil, 2015).

Após parecer da Comissão Nacional de Emergência e Proteção Civil e conjuntamente com o parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil, a atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil será presente a reunião de Câmara Municipal para posteriormente ser apresentado em Assembleia Municipal de Vieira do Minho com o objetivo de ser definitivamente aprovado sendo posteriormente publicado em Diário da República. A entrada em vigor do referido plano inicia-se no dia seguinte à sua publicação, sendo a sua revisão obrigatória num prazo máximo de 5 anos, a contar dessa data (Comissão Nacional de Proteção Civil, 2015; Presidência do Conselho de Ministros, 2019a).

Carece de referir que, segundo a legislação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal a ativação e desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, ouvindo, sempre que possível, a CMPC de Vieira do Minho, sempre que as situações o justificarem (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a).

Na Figura 38 e na Figura 39 estão representados a capa do Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil e a Capa do Plano Municipal de Emergência de Vieira do Minho.



Figura 38 - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vieira do Minho

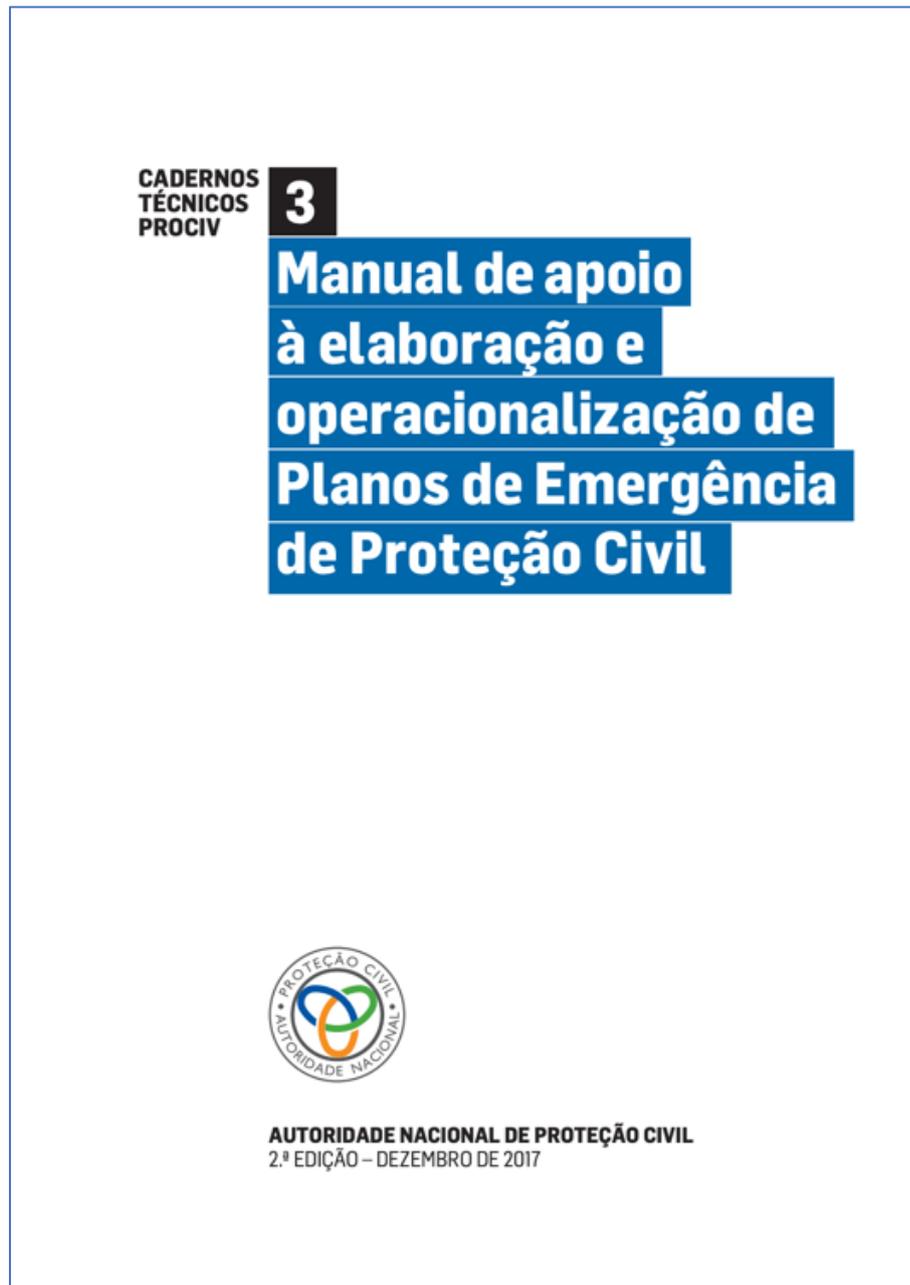


Figura 39 - Caderno Técnico Prociv #3 da ANPC

4.4.3.2. Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Para além do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), dado que os incêndios florestais se apresentam como o principal risco que ameaça do concelho de Vieira do Minho, o Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), reveste-se de vital importância, sendo um plano composto por três cadernos nomeadamente:

O Caderno I – Informação de Base:

É composto por um conjunto de informações que permitem a caracterização detalhada do Município em termos de condições biofísicas, ocupação de solo, continuidade das manchas florestais, do abandono do sector primário, do despovoamento das áreas rurais e do envelhecimento da população. Este plano incide em especial sobre a zona de montanha, focando o regime antropogénico dos incêndios florestais no concelho de Vieira do Minho. A sua realização, permitiu concluir que este território reúne condições propícias à ocorrência de grandes incêndios florestais com tendência a aumentar em virtude das alterações climáticas.

O Caderno II – Plano de Ação:

Este documento tem como objetivo ser um instrumento operacional de planeamento, programação, organização e execução de um conjunto de ações de prevenção, que visam reduzir os impactos causados pelos incêndios florestais. Estes objetivos são vistos numa ótica de defesa da floresta, das pessoas e dos seus bens, como descreve o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Vieira do Minho.

Sendo os incêndios florestais, o principal risco que ameaça este Município e segundo o enquadramento legal do Decreto n.º 124/2006, de 28 de junho com as alterações introduzida pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro e de acordo com os critérios definidos no Regulamento anexo ao Despacho 4345/2012, de 27 de março foi elaborado o mais recente Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios datado de março de 2015, o qual terá obrigatoriamente de ser atualizado em 2020.

Este documento tem a pretensão de ser um documento de síntese do planeamento municipal no que concerne à defesa da floresta contra incêndios e engloba na sua redação:

- As ações, que segundo a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI), os diversos agentes com responsabilidade na atividade florestal (Município, Bombeiros, Guarda Nacional Republicana, Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), os produtores florestais, etc.) devem concretizar;
- A coordenação, das ações a desenvolver e a gestão de meios e recursos mobilizáveis, em cenários de incêndio.

O Caderno III - Plano Operacional Municipal:

É elaborado pelo Gabinete Técnico Florestal do município e aprovado pela CMDFCI de Vieira do Minho, com uma periodicidade anual.

Este documento tem como objetivo dotar o município de um instrumento de apoio à gestão de operações de incêndios florestais, com vista a possibilitar uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e gestão dos meios e recursos a mobilizar. Sendo para isso identificado todo o dispositivo operacional disponível para as ações de vigilância, deteção, fiscalização, primeira intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio para o território do Município de Vieira do Minho. Sendo uma ferramenta que permite o apoio à tomada de decisão, contribuindo para uma resposta mais célere e concertada, de todos os intervenientes, no que toca a defesa da floresta no concelho de Vieira do Minho, como descrito no Plano Operacional Municipal. Este plano tem os objetivos descritos de seguida:

- Garantir a segurança de pessoas e bens;
- Melhorar o sistema de vigilância e deteção de incêndios florestais;
- Garantir uma resposta rápida, eficaz e coordenada dos meios;
- Reduzir a área ardida e o número de ocorrências;
- Avaliar os meios de prevenção, deteção, primeira intervenção, combate e rescaldo disponíveis no concelho de Vieira do Minho.

Este plano aplica-se a todo o território do Concelho de Vieira do Minho e a todos os organismos com competências na defesa da floresta contra incêndios.

Na Figura 40 ilustram-se dois dos cadernos que compõem o PMDFCI.



Figura 40 - Capa do Caderno I e III que compõem o PMDFCI em Vieira do Minho, 2019

4.4.3.3. Planeamento Operacional – Atividades Desportivas

Outra área de atuação dos serviços Municipais de Proteção Civil são as atividades desportivas. Vieira do Minho é um município com forte aposta nas atividades desportivas de montanha, ocupando grande parte do calendário anual, sejam eles eventos de corrida de corta mato (*trails*), provas de BTT, passeios de Moto todo o terreno ou até de passeio de Jipes.

Estas atividades desenrolam-se no município com uma periodicidade mínima trimestral, chegando por vezes a existir eventos com mais de 600 participantes. Neste sentido, e dada a tipologia de provas em causa, com percursos de distância superior a 50 km, que se desenrolam em terrenos muito acidentados de fraca acessibilidade e em zonas de má cobertura de sinal de rede de telecomunicações móveis, a prevenção e o socorro apresenta-se como um grande desafio que exige a máxima coordenação entre os diferentes agentes de proteção civil com responsabilidade neste tipo de atividades e as próprias organizações dos eventos. Durante os últimos dois anos tem-se vindo a desenvolver uma metodologia baseada na cooperação entre os principais agentes de proteção civil locais (SMPC, CBVRM, GNR, Polícia Municipal, etc.).

A metodologia tem por base o recurso ao planeamento de emergência adaptado a cada prova, com recurso a novas tecnologias de localização (GPS), com o objetivo de monitorizar em tempo real o desenrolar das provas. Esta metodologia aliada a uma cooperação estreita entre os diversos agentes de proteção civil tem permitido, em caso de necessidade a ativação rápida dos meios e o socorro em tempo muito reduzido. Esta metodologia ocorre segundo o modelo de procedimentos da Figura 41. A informação sobre o desenvolvimento da prova ou sobre a necessidade de apoio/socorro, é centralizada no Centro de Coordenação, utilizando os canais de banda larga de rádios distribuídos por voluntários estrategicamente colocados ao longo da prova, via rádio SIRESP por intermédio dos guardas da GNR ou de Bombeiros preposicionados no percurso, podendo ainda ser feita através da rede móvel de telecomunicações pelos participantes ou voluntários presentes na prova. Para definição da localização do ponto de socorro existem no terreno referências ao longo do percurso que são facilmente identificadas pelos participantes ou pela organização para além do pré posicionamento de meios ou do recurso a sistemas de rastreio de localização com uso de tecnologia de georreferenciação.



Figura 41 - Modelo planeamento operacional de provas desportivas / lazer

Todos os eventos desenvolvem-se como apoio de um Centro de Coordenação Operacional (Figura 42) instalado nos paços do concelho para esse fim, onde se concentram representantes dos diversos agentes de proteção civil envolvidos nos eventos.

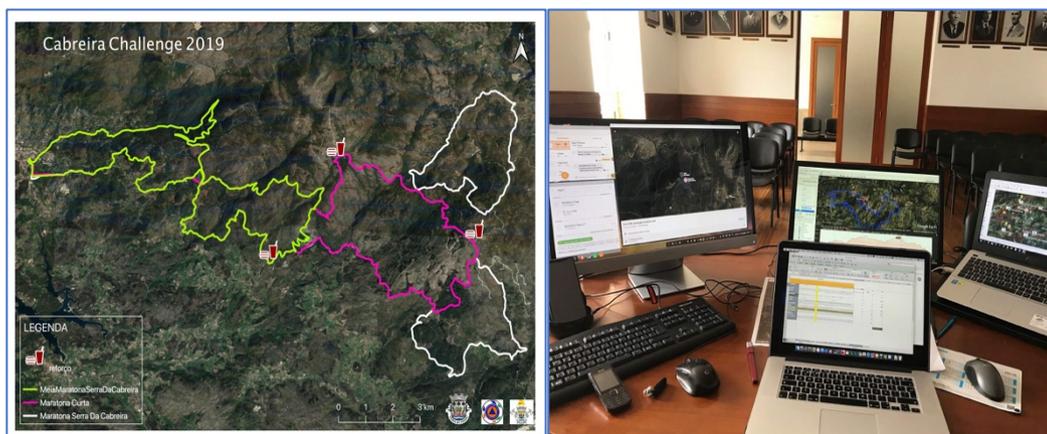


Figura 42 - CCO adaptado a atividades desportivas, Vieira do Minho, 2019

4.4.4. Resposta e Recuperação às Emergências

Numa clara estratégia do XXI Governo Constitucional de reconhecimento das autarquias locais como estruturas fundamentais para a gestão dos serviços públicos numa dimensão de proximidade, o reforço das competências do Serviço Municipal de Proteção Civil surge como inevitável. Assim, por intermédio do Decreto Lei 44/2019 de 1 de abril, é atribuído às autarquias locais (município e juntas de freguesia) responsabilidades claras no que concerne à resposta às emergências, na sua área territorial. Assim de acordo com o artigo 16º do DL 44/2019 de 1 de abril: “ *Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, são desencadeadas operações municipais de proteção e socorro, em harmonia com os planos municipais de emergência de proteção civil vigentes e com o sistema de gestão de operações, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.* “

Como exemplo da simplificação do processo de resposta, é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, autoridade de proteção civil local, a responsabilidade da ativação e desativação dos planos municipais de emergência de proteção civil assim como o poder de declaração de situação de alerta.

4.4.4.1. Agentes de Proteção Civil Locais

Às juntas de freguesia é incumbido o dever de colaborar com os Serviços Municipais de Proteção Civil como exemplo, através do apoio à gestão de ocorrências ou da sensibilização e informação pública (Presidência do Conselho de Ministros, 2019a).

Vieira do Minho não é exceção e cumpre estas determinações legais, dentro das suas limitações, possuindo atualmente na maioria das suas freguesias, voluntários na área da proteção civil, que ainda não se podem considerar como organizados em Unidades Locais, pela dificuldade de se encontrar uma solução que garanta a sua sustentabilidade.

Durante os últimos dois anos, estas equipas têm desempenhado funções de enorme relevância, essencialmente nas áreas da vigilância, informação e apoio ao combate de incêndios florestais, sendo muitas vezes os primeiros a detetar focos de incêndio, a difusão desta informação é feita através da articulação com o Coordenador Municipal, que interliga com o Comando Distrital de Operações de Socorro, CDOS de Braga. No ano 2019 disponibilizaram-se para o apoio na época crítica de incêndios florestais, dez unidades operacionais, compostas por dois voluntários e um veículo ligeiro com kit de combate a

incêndios, localizadas nas sedes das correspondentes freguesias. Estas unidades encontram-se em permanente prontidão, durante este período.

A este voluntariado, como estratégia municipal, é garantido um apoio monetário, suportado pelo município, tendo nos últimos dois anos havido um esforço redobrado na sua preparação, quer através de formação específica em conjunto com o Corpo de Bombeiros local, quer por aquisição de equipamentos de proteção individual e contratação de seguros, para proteção dos voluntários, quer mesmo por um esforço redobrado de coordenação e capacitação destas equipas.

Atualmente já é bem visível o resultado de tal atuação, quer na identificação precoce de ocorrências quer mesmo na sua limitação em termos de consequências, graças à rápida primeira intervenção. A eficácia destas equipas tem sido resultado da sua total entrega aliada à sua preparação e coordenação por parte dos Serviços Municipais de Proteção Civil, que através do seu Coordenador assumiram esta responsabilidade, 24 h por dia 7 dias por semana, como defende o decreto lei 44 de 2019 de 1 de abril.

A ação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, tem sido particularmente focada na capacitação destes elementos voluntários e na criação de pontes de ligação entre estas unidades e os restantes agentes de proteção civil locais nomeadamente, o corpo de Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho (BVVM), principais responsáveis por garantir uma resposta técnica, competente e ampliada às ocorrências e a Guarda Nacional Republicana, imprescindível para garantia das condições de segurança da população, essencial ao sucesso das operações (Figura 43).

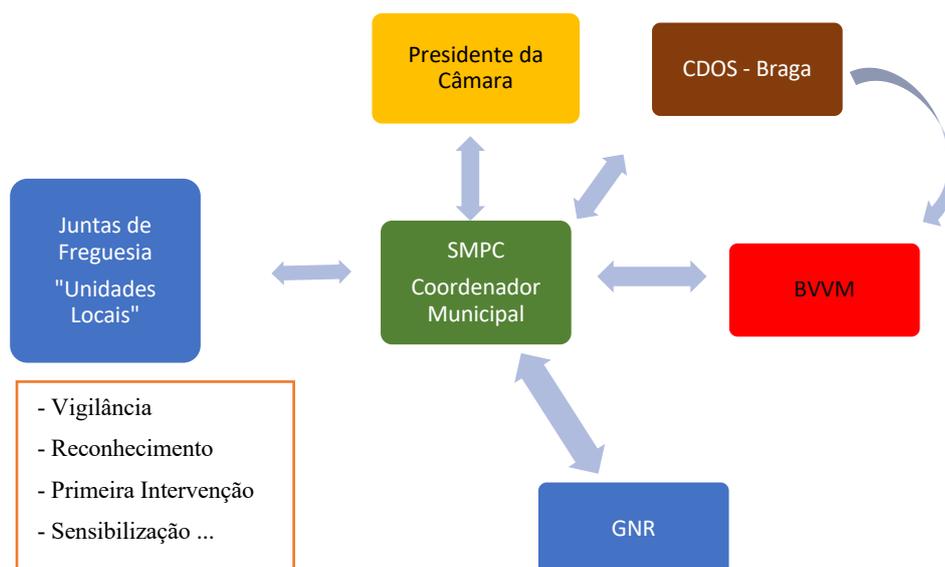


Figura 43 - Fluxo de informação - articulação operacional rede local de proteção civil

A ação municipal, tem desenvolvido esforços no sentido da mitigação das consequências dos desastres ocorrido na sua generalidade, sendo a atuação dos voluntários das freguesias um reconhecido apoio complementar, permitindo com grande frequência o posicionamento dos Serviços Municipais de Proteção Civil como interlocutor entre as ocorrências e o Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, sendo por algumas vezes o canal de informação do comando distrital, permitindo a rápida informação da existência de ocorrências ou a indicação do seu nível de gravidade, pontos fundamentais para o correto dimensionamento da resposta e mitigação das suas consequências. Esta operacionalidade deve-se à criação de uma rede de informação centralizada no Coordenador Municipal de Proteção Civil que envolve os diferentes elementos civis, como representado na Figura 44, com responsabilidade na proteção civil local (presidentes de junta, voluntários, associações locais, comunidade civil...).





Figura 44 - Ação das Unidades Locais de Proteção Civil de Vieira do Minho, 2018

4.4.4.2. Voluntariado Jovem

No seguimento das políticas que têm vindo a ser seguidas pelo Município de Vieira do Minho no âmbito da Proteção Civil e Ambiente, os programas Voluntariado Jovem e Voluntariado Jovem para a Natureza e Floresta têm desempenhado uma função singular, cuja articulação com os SMPC de Vieira do Minho se podem representar com a Figura 45.

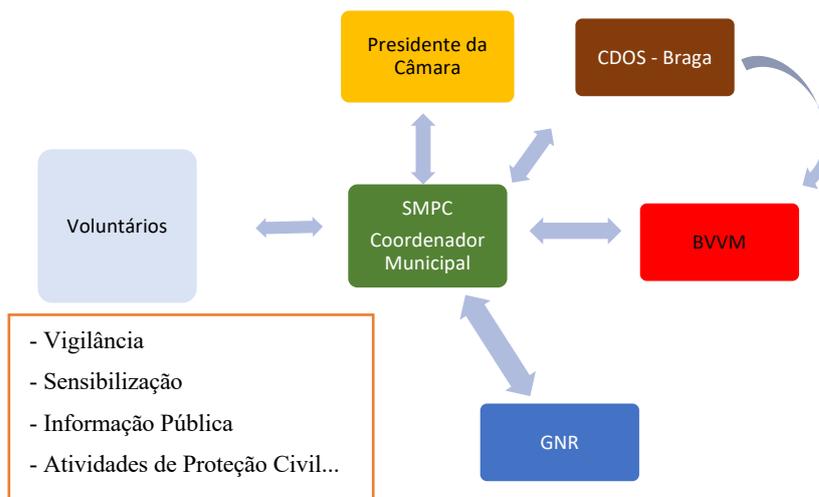


Figura 45 - Fluxo de informação - articulação operacional voluntários de proteção civil

A área de atuação destes jovens nos últimos anos, tem sido amplamente alargada, englobando atualmente funções de sensibilização e informação pública (limpeza de matas e praias fluviais, riscos coletivos, etc.), vigilância de incêndios florestais, apoio a áreas balneares fluviais, apoio a atividades de PC (busca e resgate), como ilustra a Figura 46.

A envolvimento destes jovens em idade escolar, durante o período de férias de verão, tem permitido um aumento da participação da comunidade na problemática da Proteção Civil

para além do incremento da difusão de informação sobre esta área. De realçar que a atuação dos voluntários, nos últimos dois anos superou todas as expectativas. Pode-se salientar a ocorrência de duas ações de grande relevância social e de grande ensinamento na área da Proteção Civil, que realçam a importância do envolvimento dos diferentes agentes nestas missões:

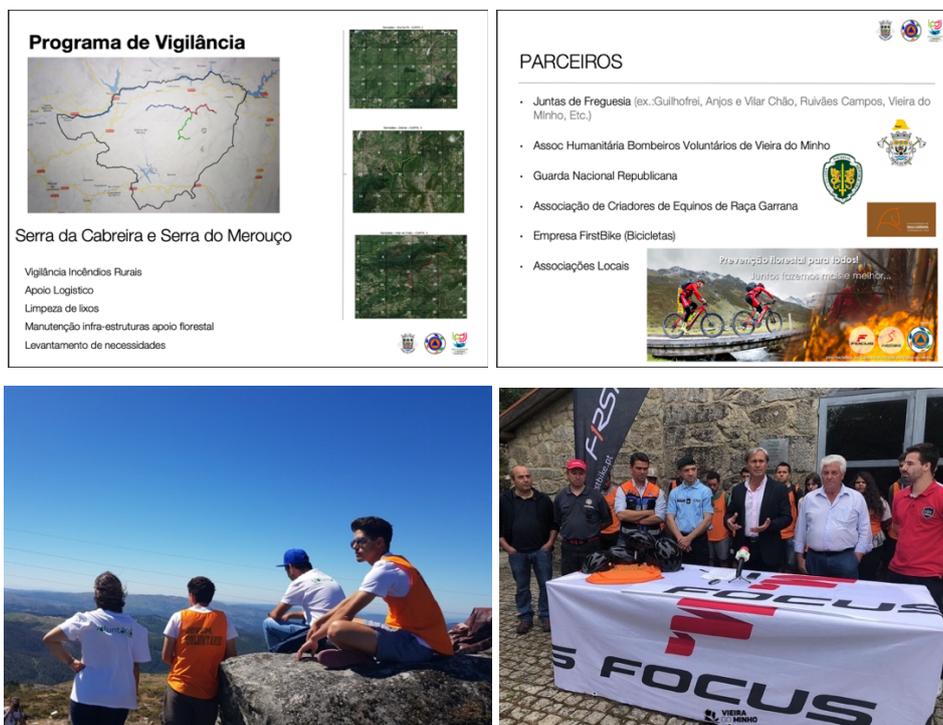


Figura 46 - Programa de Voluntariado Jovem – Município de Vieira do Minho, 2018

• Ação 1 - Busca e Salvamento

A 02 agosto de 2018, na freguesia de Tabuaças, no concelho de Vieira do Minho, foi desencadeada uma ação de busca e salvamento de um cidadão do sexo feminino de idade aproximada 68 anos, que sofria de perturbação mental. A busca iniciou-se 18h após o seu desaparecimento sendo os serviços Municipais de Proteção Civil acionados por solicitação do Comando do Posto da GNR local.

As buscas envolveram inicialmente equipas de diferentes agentes de Proteção Civil, nomeadamente GNR, Bombeiros Voluntários, Serviços Municipais de Proteção Civil, sendo posteriormente reforçada com um binómio da GNR e elementos do seu corpo de intervenção e voluntários de associações locais. Ao final de 30 minutos foi possível reunir cerca de 20 elementos para iniciar a busca (90 minutos desde o alerta inicial). As buscas foram iniciadas após definição conjunta do *modus operandi*.

Após 4 horas de buscas, sem qualquer resultado, houve a necessidade proceder à logística e fazer descansar as equipas. Com o avançar da hora sentiu-se a necessidade de reforçar o apoio, tendo sido requisitados mais meios humanos, entre eles o grupo de jovens voluntários que prestavam serviço de voluntariado de vigilância na floresta sob a coordenação da Proteção Civil Municipal. Este grupo ao chegar ao local, fruto do entusiasmo característico da idade e da vontade incontrolável de querer ajudar, propôs-se iniciar de imediato as buscas enquanto o restante grupo descansava. Como estava muito calor e não se pretendia correr riscos com o grupo de voluntários decidiu-se, executar uma busca concêntrica em torno da habitação da pessoa desaparecida até um raio previamente definido.

Surpreendentemente, ao final de cerca de meia hora a senhora foi localizada pelos jovens voluntários no perímetro definido. Tal aconteceu porque a senhora desaparecida, dada a sua perturbação, executava um procedimento de se esconder de todos os elementos fardados ou identificados com coletes e sendo conhecedora do local, fazia-o com enorme eficácia. O facto de os jovens voluntários estarem vestidos à civil, como ilustra a Figura 47, tornou-os mais “amigáveis” e fez com que a dita senhora compromettesse a sua camuflagem, sendo interceptada num caminho.



Figura 47 - Ações de busca e salvamento, com envolvimento dos voluntários, 2018

- **Ação 2 - Salvamento**

No dia 9 de agosto de 2018, no âmbito do programa “Voluntariado Jovem Para a Natureza e Floresta”, um grupo de jovens dividia as suas atividades entre a vigilância de incêndios florestais na Serra da Cabreira e a sensibilização, manutenção e apoio na Praia Fluvial das Carvalhas, na freguesia de Guilhofrei. Nesse âmbito durante uma atividade de rotina, os jovens depararam-se com um indivíduo com cerca de 15 anos em situação de pré-

afogamento. De imediato com utilização dos equipamentos existentes na praia fluvial, desencadearam uma missão de salvamento, que culminou com a retirada do indivíduo da água, evitando desse modo o seu inevitável afogamento, perante o olhar desesperado dos pais, que não sabiam nadar.

A inexistência de apoio de socorro descentralizada e a distância dos meios locais à praia fluvial, teriam precipitado um desfecho dramático. A presença e participação voluntária destes jovens foi novamente determinante para o sucesso do socorro, como mostra a Figura 48.

Como conclusão podemos salientar que os exemplos apresentados realçam a importância da participação de diversas organizações e indivíduos civis nas atividades e missões de proteção civil. Podendo fazer toda a diferença no desfecho positivo de uma ocorrência, bastando para isso a conveniente integração e coordenação nas missões de Proteção Civil.



Figura 48 - Ação de Salvamento e atividade de vigilância a incêndio florestal com envolvimento dos voluntários, 2018

Atualmente está-se a desenvolver localmente parcerias com diversas Associações no sentido de se resolverem casos pontuais de Proteção Civil e Segurança Pública, como é exemplo a parceria entre os SMPC, a GNR e a Associação de Criadores de Equinos de Raça Garrana, com o objetivo de reduzir a sinistralidade, por atropelamento de equinos, na Estrada Nacional 103.

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS CASOS DE ESTUDO

5.1. ANÁLISE COMPARATIVA

Com base na informação recolhida sobre os sistemas de Proteção Civil dos três países analisados elaborou-se uma tabela resumo, a qual tem por objetivo reunir e sintetizar a informação obtida, de modo a facilitar a sua compreensão.

Tabela 5 - Resumo das principais características dos sistemas de proteção civil da Suécia, Canadá e Portugal

	Suécia	Canadá	Portugal
Sistema de organização	Defesa civil	Proteção Civil	Proteção Civil
Ministério responsável	Defesa	Segurança Pública e da Preparação para Emergências	Administração Interna
Principais Princípios da política de PC	- Responsabilidade - Proximidade - Subsidiariedade	- Complementaridade - Equilíbrio - Parcerias	- Subsidiariedade - Prevenção - Unidade de comando
Nível Estado	- Estudos de base - Formação - Logística - Apoio à resposta	- Estudos de base - Formação - Logística - Apoio à resposta	- Análise de risco - Formação - Logística - Apoio à resposta - Planeamento
Ministérios do Estado	- Planeamento de emergência na sua área de atuação - Análise de riscos e vulnerabilidades - Planeamento de resposta na sua área	- Planeamento de emergência na sua área de atuação - Análise de riscos e vulnerabilidades - Planeamento de resposta na sua área	Não aplicável
Autoridade Nacional	MSB Agência Sueca de Contingências Civas	PS <i>Public Safety Canada</i>	ANEPC Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Contributo para a Organização do Sistema de Proteção Civil à Escala Municipal

	Suécia	Canadá	Portugal
Principais Funções da entidade coordenadora da PC a nível nacional	<ul style="list-style-type: none"> - Coordena a política de proteção civil - Define metodologias e orientações para planeamento de emergência - Gestão de recursos - Coordena a resposta nacional - Reúne informação de planeamento de emergência das diversas entidades - Coordena a ação do voluntariado nacional 	<ul style="list-style-type: none"> - Planeia, coordena e executa a política de proteção civil ao nível Federal - Proteção e socorro no nível Federal - Coordena, em articulação com o Ministério da tutela a gestão de emergência entre instituições governamentais - Coordena a gestão de emergência com as Províncias/Territórios, sempre que solicitado apoio por estes 	<ul style="list-style-type: none"> - Planeia, coordena e executa a política de proteção civil - Proteção e socorro - Coordena os APC - Planeamento Civil de emergência - Realização de Exercícios
Autoridade Regional	Condado (NUTS III)	Província/Território	ANEPC Região e Sub-Região (Distrito/CIM)
Principais Funções da entidade coordenadora da PC a nível regional	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão de emergências supramunicipais - Gestão de emergências em tempo de guerra - Apoio logístico à ação municipal 	<p>Autonomia legislativa</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coordena a política de proteção civil regional - Define metodologias e orientações para planeamento de emergência - Gestão de recursos - Coordena a resposta regional - Delega competências nos municípios - Formação 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordena a resposta regional/sub-regional - Gestão de recursos
Autoridade local	Município	Variável	Município
Principais Funções da entidade	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de risco - Planeamento de Emergência 	Competências municipais variam entre Províncias/Territórios e	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de risco - Planeamento de emergência

	Suécia	Canadá	Portugal
coordenadora da PC a nível local	- Investigação da causa dos eventos e da operação - Resposta às emergências em tempo de paz - Cobrança de impostos para a PC	dentro das Províncias/Territórios, onde as competências delegadas são variáveis de município para município	- Coordenação ação dos agentes de proteção civil locais - Apoio logístico
Organização Responsável pela 1ª intervenção	Municípios	Municípios/Província	Corpo de Bombeiros/ANEPC
Resposta Inicial	Cidadão/Entidade responsável pelo setor afetado/ Município	Local/Município	Corpos de Bombeiros/APC/ Município
Comando operacional	- Responsável pelo setor afetado - Oficial de socorro municipal - Elemento designado pelo Condado	Não existe padronização no todo nacional	- Chefe 1º Equipa APC - Bombeiros - ANEPC

5.2. SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – ANÁLISE SWOT: CASO DO MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Para o alcance dos objetivos desta dissertação foi realizada uma análise SWOT para avaliar os pontos positivos e menos positivos da organização do sistema de proteção Civil ao nível Municipal.

A análise SWOT permitiu então uma avaliação global de Pontos Fortes, Pontos Fracos, Oportunidades e Ameaças (dos termos em inglês Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats) da Proteção Civil ao nível Municipal em Vieira do Minho, com o objetivo de estabelecer metas. Estas metas facilitam largamente o planeamento, a implementação e o controlo dos resultados do seu alcance (Kotler, 2000), ideal para um objetivo de contributo para a melhoria da organização do Sistema de Proteção Civil à escala Municipal.

Na realização de uma análise SWOT é conveniente ter uma visão ampla da problemática em análise, com profundo conhecimento da situação interna do problema e das influências externas, uma abordagem pluridisciplinar favorece largamente o seu resultado. Neste sentido, para a realização da Análise SWOT ao Sistema Municipal de Proteção Civil de Vieira do Minho, foi realizada uma análise profunda na qual o Coordenador Operacional, autor desta dissertação participou juntamente com o Comandante Paulo Dias ex- 2º Comandante Distrital de Operações de Socorro, que durante vários anos foi responsável pelos serviços florestais da Serra da Cabreira e técnico superior no Parque Nacional da Peneda Gerês e com o Comandante Armando Neves da Silva com experiência em funções na ANPC como elemento de Comando, quer no CDOS de Braga (Adjunto de Operações Distrital e 2º CODIS) quer no CDOS de Viana do Castelo (CODIS).

Assim, definiu-se como:

1. PONTOS FORTES

Legislação clara sobre o sistema	Com a publicação do DL 44 /2019 de 1 de abril, foi definida a obrigatoriedade de todos os municípios possuírem um Serviço Municipal de Proteção Civil adaptado à dimensão e riscos do seu território.
Colaboração Institucional entre Agentes de Proteção Civil	Atualmente é possível identificar uma excelente colaboração e relacionamento entre os diferentes responsáveis locais dos Agentes de Proteção Civil, a nível institucional que se reflete a nível operacional.
Sensibilidade do poder político para a PC	Abertura política para a reestruturação do SMPC em conformidade com a lei vigente, por parte do Presidente de Câmara, graças à sua experiência nesta área, uma vez que exerceu funções de Vereador da PC antes de se tornar Presidente do Município.
	Sensibilidade dos Presidentes de Junta para o tema da PC por já terem vivido experiências que comprovaram a importância deste tema para a segurança das suas populações, nomeadamente no que toca a Incêndios Florestais.
	Os Serviços Municipais de Proteção Civil possuem atualmente uma relação de cooperação institucional com os presidentes de junta de freguesia, trabalhando em parceria em prol dos objetivos comuns.
SIOPS e SGO	Existência de legislação específica e detalhada sobre o Sistema Integrado de Operações de Socorro e sobre o Sistema de Gestão de Operações, com base num comando único e sob o princípio da subsidiariedade.

Regulamentação do Planeamento de Emergência	Atualmente existem mecanismos legais que enquadram e padronizam aos diversos níveis, os instrumentos de planeamento de emergência de maneira clara e objetiva.
Articulação com as Juntas de Freguesia	Existe um procedimento estabelecido de comunicação, acordado entre os SMPC e os Presidentes de Junta, para articulação em caso de emergência.
Apoio das Entidades Colaborantes	Graças a uma intensificação das relações entre os serviços municipais de proteção civil e as entidades colaborantes municipais, como são exemplo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho, o Posto Territorial da GNR, a Cruz Vermelha Portuguesa, existe uma articulada e eficaz relação operacional.
Formação obrigatória dos SMPC	Com a publicação do DL 44 /2019 de 1 de abril, foi definido claramente a carga horária para as diversas áreas/funções dos elementos do SMPC. Avanço significativo em relação ao que existia.
Associativismo local	É de realçar como vantagem a proatividade e disponibilidade para os assuntos da proteção civil de algumas associações de Vieira do Minho, como são exemplo as associações de todo o terreno de Jipes e Motos de Vieira do Minho.

2. PONTOS FRACOS

Cultura de proteção civil	Possivelmente como consequência do carácter esporádico dos eventos de dimensão grave e muito grave, a comunidade civil ainda apresenta uma muito baixa cultura de segurança e autoproteção.
Programa de Formação	Nas escolas, apesar de já ter sido reconhecida a importância da formação para os riscos e autoproteção, inserida na disciplina de cidadania, ainda hoje são escassos os estabelecimentos de ensino que respeitam esta indicação.
	Não existe formação geral temática destinada à comunidade.
	Nos serviços municipais de proteção civil não se exige formação aos seus elementos, com um programa curricular adaptado às funções que desempenha.
Fragilidade da figura do "COM"	É facilmente identificado o défice de reconhecimento das competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil por parte de alguns elementos de agentes de proteção civil e até da comunidade civil.
Recursos humanos do SMPC	Na legislação atual não existe definição do número

Contributo para a Organização do Sistema de Proteção Civil à Escala Municipal

	<p>mínimo de elementos que deve compor o SMPC, podendo constituir-se apenas com o Coordenador Municipal, cargo de nomeação política e de duração de três anos.</p> <p>Inexistência de cargos de carreira definidos nos SMPC.</p>
Articulação operacional CDOS / SMPC	Falha no princípio da subsidiariedade, articulando o CDOS diretamente com os APC, locais, sem informação ou articulação com o SMPC.
Financiamento de Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC)	As unidades locais de proteção civil aparecem na atual legislação como o caminho a seguir no sentido da descentralização e proximidade, sendo indiscutível a importância da sua existência para a mitigação das consequências dos acidentes e desastres, no entanto não existe qualquer mecanismo de financiamento contemplado pelo governo central para a sua constituição ou manutenção operacional.
Comunicações (SIRESP, ROB)	Apesar de uma das principais funções do Coordenador Municipal de Proteção Civil ser o acompanhamento em permanência de todas as ocorrências que se desenvolvem na área do território do seu município, o acesso à comunicação operacional está barrado no caso da ROB ou muito condicionada no caso do SIRESP, dificultando largamente o acompanhamento das referidas ocorrências e até a preparação do apoio às mesmas, pelo SMPC.
Planeamento de emergência	<p>No tocante ao planeamento de emergência existe uma séria lacuna em termos de importância dada a esta temática por parte da maioria dos agentes de proteção civil locais, levando por vezes ao total desconhecimento do papel de cada um nas ocorrências que exigem a sua ativação.</p> <p>Por outro lado, é reconhecida a falta de articulação dos diversos instrumentos de planeamento nos diversos níveis (PMDFCI, PDM, PMEPC) dentro do mesmo município e entre municípios vizinhos.</p> <p>Existe uma séria carência de exercitação dos planos de emergência.</p> <p>Não inclusão da CMPC na elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial do Território Municipal.</p>

3. OPORTUNIDADES

Conhecimento científico	Incorporação do conhecimento científico desenvolvido nas Instituições de Ensino Superior nas diversas áreas da PC.
	Disponibilidade de criação de programas formativos aplicáveis às funções dos elementos da PC.
Preocupação da UE com a área da PC	Possibilidade de financiamento através de projetos comunitários por definição da prioridade da PC.
Disponibilidade política para alterações	As consequências dos incêndios de 2017 realçaram dramaticamente a importância deste tema e a responsabilidade política do mesmo, levando os decisores políticos a consciencializarem-se da necessidade de alterações no sistema de PC.
Implementação das ULPC e Programa Aldeia Segura	Proximidade à população, a necessidade reconhecida de se investir na sua autoproteção, o conhecimento do território a rapidez do alerta e da resposta às ocorrências, criam atualmente condições para a implementação destas estratégias.
Sensibilidade da Sociedade para a área da PC	Os incêndios de 2017 que realçaram a importância da PC no seio sociedade, criando condições claras de disponibilidade para aceitação de mudanças.
Articulação entre serviços do Município	A complexidade dos eventos e o seu poder destrutivo levam à consciencialização de que para fazer face a estas ocorrências, são necessárias equipas pluridisciplinares, criando condições à articulação dentro dos diversos departamentos municipais.
Formação e treino da população	A predisposição para a proatividade nos assuntos da proteção civil, cria condições de receptividade na comunidade para a aprendizagem de medidas de autoproteção, medidas de resiliência e prevenção de riscos. Sendo claro atualmente, o investimento em ações de sensibilização da população para situações de risco no âmbito da proteção civil.
Planeamento de emergência	A regulamentação no âmbito do planeamento de emergência permitiu o início da criação de um padrão ao nível dos planos obtidos, sendo agora possível criar um mecanismo de disponibilização geral aos diversos Agentes de Proteção Civil e até permitir desse modo o incremento de uma melhor articulação das diversas áreas que requerem planeamento, como exemplo a Emergência, o Urbanismo, o Uso do Solo em geral, etc.

Integração tecnológica	O desenvolvimento tecnológico atual permite o acesso a equipamentos com elevado interesse estratégico no âmbito da PC a custos mais razoáveis, podendo criar condições muito favoráveis de preparação, diagnóstico, alarme e até resposta, determinantes para a contenção das consequências dos acontecimentos. Como exemplo temos as Redes de informação, monitorização, vigilância de áreas florestais com recurso a vídeo vigilância.
------------------------	--

4. CONSTRANGIMENTOS

Alterações políticas	A falta de estrutura de base no SMPC pode implicar a sua alteração total aquando de alternância do poder político.
Monopolização do socorro	Sistema praticamente todo assente na ação das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários havendo cada vez menos voluntariado.
	Dificuldade de as Associações Humanitárias integrarem a coordenação municipal da PC.
Sistema de gestão de emergência	Sistema de gestão de emergências muito assente na resposta ao socorro, enorme carência prevenção e planeamento.
Despovoamento das zonas de interior	Redução da presença humana nas zonas rurais e florestais
	Enorme dispersão da população.
Abandono da atividade agrícola	Interface urbano/florestal cada vez mais reduzida, com a floresta cada vez mais próxima das habitações.
	Aumento de áreas incultas povoadas com matos e giestas, vegetação de elevado potencial de combustão.
Défice de Voluntariado	Despovoamento, envelhecimento da população e emigração levam a uma redução da disponibilidade de voluntariado (Bombeiros, CVP, ULPC, ...).



Figura 49 - Representação gráfica da análise SWOT ao sistema de PC de Vieira do Minho, 2019

Com base na análise SWOT e nos casos da Suécia e do Canadá agora apresenta-se um SMPC conceptual e um conjunto de medidas que suportem o sistema.

5.3. PROPOSTA CONCEPTUAL DE UM SISTEMA DE PC À ESCALA MUNICIPAL

Baseado nos pressupostos estruturais da Proteção Civil que são a descentralização a subsidiariedade, a cooperação e a coordenação, surge o patamar Municipal como a base de toda a estrutura da Proteção Civil. Sendo da boa coordenação da atuação dos diferentes agentes de proteção civil, neste patamar, que resulta a eficaz intervenção de socorro.

Após exaustiva revisão sobre vários sistemas de proteção civil internacionais, onde o patamar municipal é a base do sistema, como é o caso do sistema Canadano ou do sistema

Sueco, podemos afirmar, que o sistema Português se encontra coerentemente estruturado (níveis Nacional, Regional, Distrital e Municipal) e bem fundamentado em termos de legislação (princípio da subsidiariedade e comando único). Infelizmente os novos e devastadores eventos, causados essencialmente por fenómenos naturais, têm-se manifestado com maior frequência e magnitude nos últimos anos, causando inúmeras perdas humanas e materiais, levando por vezes a reações de impulso por parte da tutela no sentido de responder a estas novas abordagens, provocando instabilidade na estrutura da Proteção Civil.

Assim, com base na análise efetuada e em conhecimento de experiência feito, pretende-se apresentar um modelo conceptual de organização do Sistema de Proteção Civil à escala Municipal. Sendo propostas pequenas alterações estruturais ou de comportamento para facilitar o alcance dos objetivos da PC, a salvaguarda das vidas Humanas, de Património e do Ambiente.

Neste enquadramento com base na análise dos sistemas internacionais e no sistema nacional, enumeram-se alguns eixos que se consideram relevantes para uma melhoria dos SMPC.

Eixo I – Contexto Sociopolítico

A. Disponibilidade política para alterações

No enquadramento atual, com os resultados dramáticos que se observam frequentemente devido aos fenómenos naturais e com a sua mediatização extrema, a consciencialização do poder político para a importância do investimento na área da Proteção Civil atingiu o seu nível mais alto. Cabe aos diversos responsáveis da área da Proteção Civil alertar e propor ao poder político, medidas concretas para melhor preparar, planear, responder a esses fenómenos extremos. Tendo as associações intermunicipais um papel estratégico, na elaboração de projetos de capacitação de estruturas de Proteção Civil.

B. Sensibilidade da Sociedade para a área da PC

A consciência da sociedade civil sobre os riscos que assolam o seu território é cada vez maior, no entanto os diversos grupos da população, que incluem desde os alunos dos vários

níveis de ensino até aos reformados, encontram-se muitas vezes mal informados quer em relação aos riscos quer em relação aos procedimentos de autoproteção. Nesse sentido, carece com urgência a nível local, o desenvolvimento de estratégias de informação e formação para aumentar o nível de preparação para os riscos da comunidade criando assim maior resiliência.

C. Implementação das ULPC e Programa Aldeia Segura

Variáveis determinante para uma resposta rápida e eficaz, que atenuem significativamente as consequências de determinada ocorrência são a proximidade e a competência. Neste sentido, as Unidades Locais são as estruturas que melhor podem desempenhar essas funções. Estando previstas legalmente, carecem apenas de um incremento financeiro, que viabilize a sua constituição e manutenção, e de uma formação especializada que permita não só uma resposta mais profissional às ocorrências como também as capacite com recursos que possibilitem uma correta identificação e compreensão dos principais riscos e vulnerabilidades que venham a ocorrer na sua área de atuação. Este trabalho só poderá ser alcançado em pleno com a coordenação dos Serviços Municipais de Proteção Civil, pois a base da sua atuação deve assentar sempre no princípio da descentralização, mas também no princípio da subsidiariedade.

A implementação de programas, semelhantes ao programa Aldeia Segura, apresentam-se de vital importância para a capacitação das populações no sentido de prevenir e mitigar os efeitos da ocorrência de fenómenos como são exemplo os incêndios rurais. Estes objetivos são alcançados por via de ações de sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco, tornando as comunidades mais seguras e resilientes, por incorporação de medidas de autoproteção, em articulação permanente com as autarquias locais.

Eixo II – Recursos Humanos, Conhecimento Científico e Recursos Tecnológicos

A. Recursos humanos do SMPC

Como definido pelo Decreto de Lei 44 de 2019 de 1 de abril, todos os municípios têm de possuir um Serviço Municipal de Proteção Civil. Este serviço, tem pelo mesmo Decreto de Lei, a definição das suas responsabilidades, no entanto não especifica a sua constituição em termos de recursos humanos, ficando a estrutura técnica e administrativa de base, dependente do entendimento de cada município. Podendo existir apenas com um elemento não permanente, o Coordenador Municipal de Proteção Civil, esta situação torna este serviço muito vulnerável, na medida em que as comissões de serviço são de apenas 3 anos.

Neste sentido a definição de uma estrutura técnica e administrativa mínima para este serviço, será a única maneira de permitir a realização de um trabalho coerente e continuado. Sabendo que, quanto maior a experiência na área da PC por parte dos funcionários deste serviço, alheada a uma contínua formação especializada, maior a probabilidade de corresponderem competentemente aos objetivos do SMPC.

B. Conhecimento científico

A frequência e a intensidade dos fenómenos naturais, cada vez mais surpreendente, bem como a enorme vulnerabilidade do território para diversos riscos, exige cada vez mais um conhecimento alargado sobre a sua caracterização e manifestação. Este panorama implica inevitavelmente um aumento dos recursos humanos envolvidos e acima de tudo da sua qualificação e competência. Neste sentido é proposta a criação de um programa de formação contínuo, adaptado às funções e responsabilidades dos diversos elementos dos agentes de proteção civil e entidades cooperantes, específico nas áreas da sua atuação. Este conhecimento deveria de ser obtido por intermédio de instituições de ensino especializadas nestas áreas, com programas padronizados e devidamente acreditado e avaliados (instituições de Ensino Superior, Politécnicos, Escolas Profissionais, etc.). Para além da formação torna-se igualmente necessária a agilização de parcerias entre quem opera no

socorro e quem tem os recursos para investigar, na definição de objetivos de investigação e no alcance de novas soluções. Assim, será necessário desenvolver competências que permitam melhorar os conhecimentos sobre os diversos problemas que se colocam à Proteção Civil e encontrar novas soluções para responder de modo mais eficaz às ocorrências, à semelhança do que acontece em outros países como por exemplo a Suécia.

C. Integração tecnológica

Atualmente a tecnologia apresenta soluções de elevada eficácia, determinantes para o alcance dos objetivos da Proteção Civil. Nesse sentido os municípios deveriam integrar nos Serviços de Proteção Civil recursos (humanos e matérias) especializados, com o intuito de permitir a maximização do aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis, como por exemplo, vídeo vigilância de áreas florestais prioritárias, sistemas de georreferenciação, sistemas comunicação por satélite, entre outros, de modo a tornar, a informação necessária ao planeamento e à resposta, mais acessível e otimizada.

Eixo III – Planeamento de emergência e Articulação Institucional

A. Planeamento de emergência

Dado a existência de uma regulamentação clara, na Legislação Nacional, sobre Planeamento de Emergência, torna-se necessária a criação de um mecanismo que obrigue a uma maior interligação do planeamento de emergência com o planeamento de gestão territorial, permitindo desse modo a avaliação de um conjunto mais alargado de variáveis para uma mais correta tomada de decisão sobre o uso do território. Por outro lado, o Planeamento de Emergência carece atualmente de uma melhoria na sua padronização de calculo e de uma maior divulgação.

Deste modo permitirá uma melhor utilização por parte dos diversos agentes de proteção civil, à semelhança do que acontece na Suécia onde a informação referente ao planeamento de emergência é agregada sobre a responsabilidade da MSB e disponibilizada *on-line* a todos

os agentes de Proteção Civil Suecos. Esta informação, se necessário, poderá ter níveis de acesso diferenciados em função das responsabilidades dos diversos agentes de PC.

Por outro lado, torna-se vital a articulação, na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento (PME, PMDFCI, PDM; ...), entre os diferentes departamentos municipais e entre municípios vizinhos. Neste sentido, seria conveniente que se deliberasse a obrigatoriedade da participação dos diferentes elementos com responsabilidades nestas áreas, na elaboração de Planeamentos de Emergência, como acontece no Canadá, onde todos os departamentos Federais e Provinciais têm de providenciar o planeamento de emergência na sua área de atuação. Deste modo, iria promover o conhecimento sobre o Planeamento de Emergência por quem terá de os utilizar, segundo o princípio da responsabilidade partilhada.

A realização de exercícios de simulacro deveria de ser mais frequente, uma vez que a base fundamental do conhecimento para a resposta é sem dúvida a experiência e o treino de todos os intervenientes.

B. Articulação entre serviços do Município

A limitação causada pela dimensão da estrutura municipal não pode implicar a insuficiência da capacidade de resposta dos Serviços Municipais de Proteção Civil. Neste sentido, para contrapor a carência de recursos humanos dos SMPC, deve por regulamentação interna do município, ser determinada a interligação entre os diferentes departamentos municipais que podem ter intervenção na atividade da proteção civil. Esta deliberação deve ser nominal e acompanhada de formação específica aos elementos, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, no sentido de capacitar os diferentes colaboradores em relação ao que é esperado da sua atuação no âmbito do SMPC, devendo estas funções ser posteriormente exercitadas, por meio de exercícios e simulacros.

C. Comunicação entre Intervenientes nas Operações de PC

Num sistema de proteção civil bem estruturado em conteúdo legal, como é o caso do português, está definido que o patamar municipal da Proteção Civil é a base de todo o sistema. A comunicação entre os Serviços Municipais de Proteção Civil e os Comandos Distritais tem obrigatoriamente de ser bem articulada, sendo fundamental a manutenção de

grande abertura entre as escalas nacional e a local e vice-versa de modo a ser possível a constante atualização de procedimentos que promovam a melhoria da prestação do socorro. Neste sentido, com respeito ao princípio da subsidiariedade e numa lógica de proximidade, com o objetivo de se proporcionar uma melhor resposta aos eventos, deveria existir um canal de comunicação comum entre os CDOS, os SMPC e os diversos Agentes de Proteção Civil Locais (principalmente Corpos de Bombeiros e Guarda Nacional Republicana), com responsabilidade na resposta. Assim seriam agilizados os diversos procedimentos operacionais e a informação tornar-se-ia acessível a todos, em tempo real útil, possibilitando o melhor e mais célere contributo de cada um. Não é lógico nem aceitável que, os Agentes de Proteção Civil com responsabilidades legais no acompanhamento de todas as ocorrências na sua área territorial, não tenham acesso às comunicações operacionais, nomeadamente ao mesmo canal SIRESP.

D. Estado Maior

Numa lógica em que a articulação entre os diferentes agentes de proteção civil locais é determinante para o alcance dos objetivos da proteção civil, o contacto entre os responsáveis de cada organização, especialmente das que mais intervêm para fazer face aos riscos locais, deveria ser permanente e favorecido. Neste sentido seria conveniente instituir-se pela entidade máxima da proteção civil local, o Presidente da Câmara Municipal, a obrigatoriedade de reuniões periódicas dos responsáveis dos diferentes agentes de proteção civil com frequência quinzenal ou no mínimo mensal. À semelhança do que acontece a nível distrital com as reuniões semanais do Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD). Estas reuniões permitiriam a troca atempada de informações sobre as atividades de Prevenção, Planeamento, Resposta e Recuperação.

Neste enquadramento propomos um modelo de organização dos SMPC, que permita o cumprimento das suas obrigações legais e que inclua as propostas apresentadas. Uma vez que existe uma enorme discrepância entre Municípios em termos de organização e departamentos, incidiremos este exemplo sobre a organização do município de Vieira do Minho cujo organograma se apresenta na Figura 50.

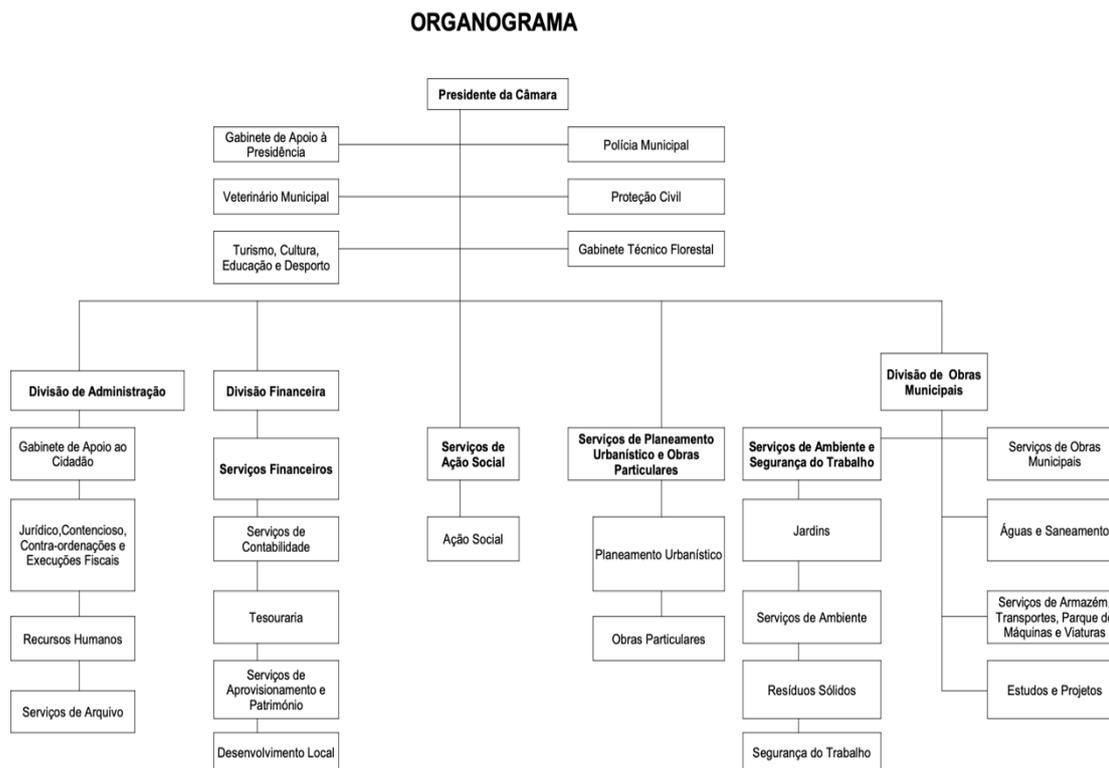


Figura 50 - Organograma do Município de Vieira do Minho, novembro 2019

Dada a complexidade das articulações previstas para representar os SMPC dividimos o organograma em duas partes, Organograma Interno (Figura 51), onde se representa a articulação dentro da estrutura do município e Organograma Global (Figura 52) onde se relaciona os SMPC com os restantes intervenientes nas atividades de proteção civil.

É importante salientar, que na organização apresentada anteriormente é possível confirmar a pertinência do envolvimento da maioria dos departamentos (Divisões ou Gabinetes) no apoio à realização das diversas tarefas de responsabilidade dos SMPC, dada a abrangência de competências deste serviço. Neste sentido, para garantir uma correta articulação torna-se necessária a definição interna das responsabilidades ao nível de cada departamento, com determinação do responsável de ligação, de modo a agilizar o relacionamento institucional.

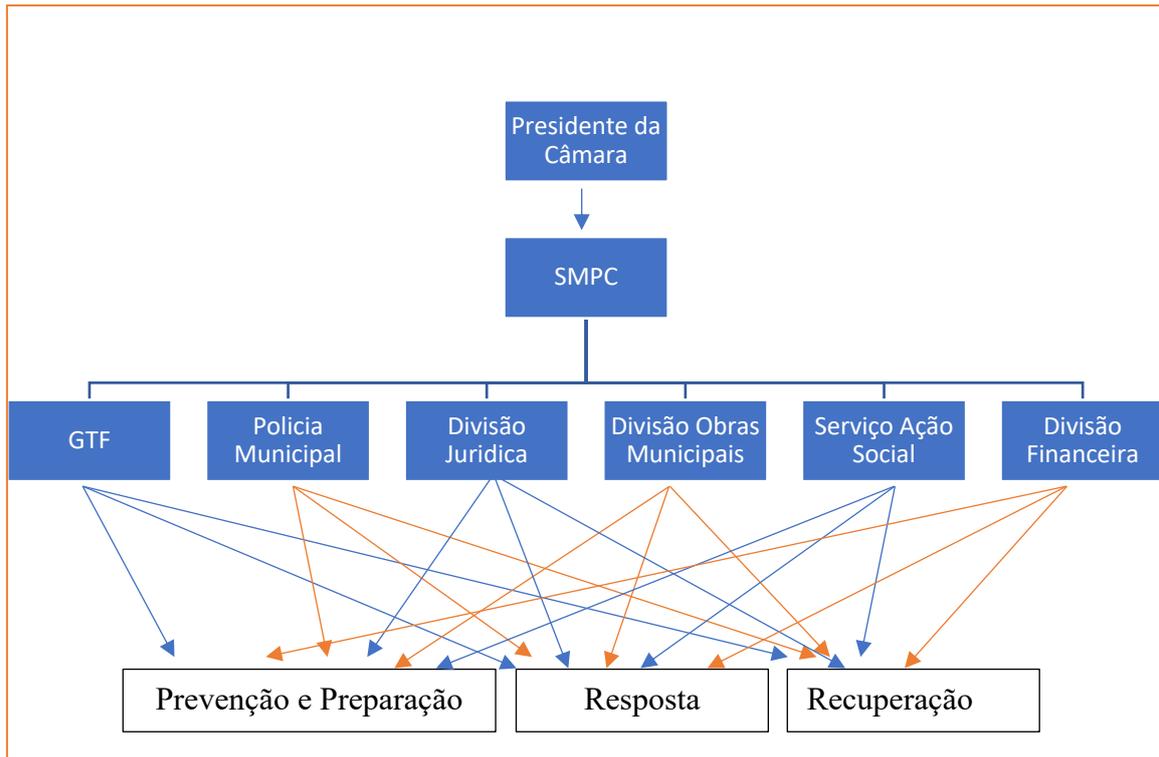


Figura 51 - Articulação Interna dos SMPC de Vieira do Minho

É igualmente importante salientar, que na área do planeamento territorial, a participação da Proteção Civil Municipal deve ser obrigatória, o que poderia ser obtido pela inclusão da Comissão Municipal de Proteção Civil na equipa responsável pela sua elaboração.

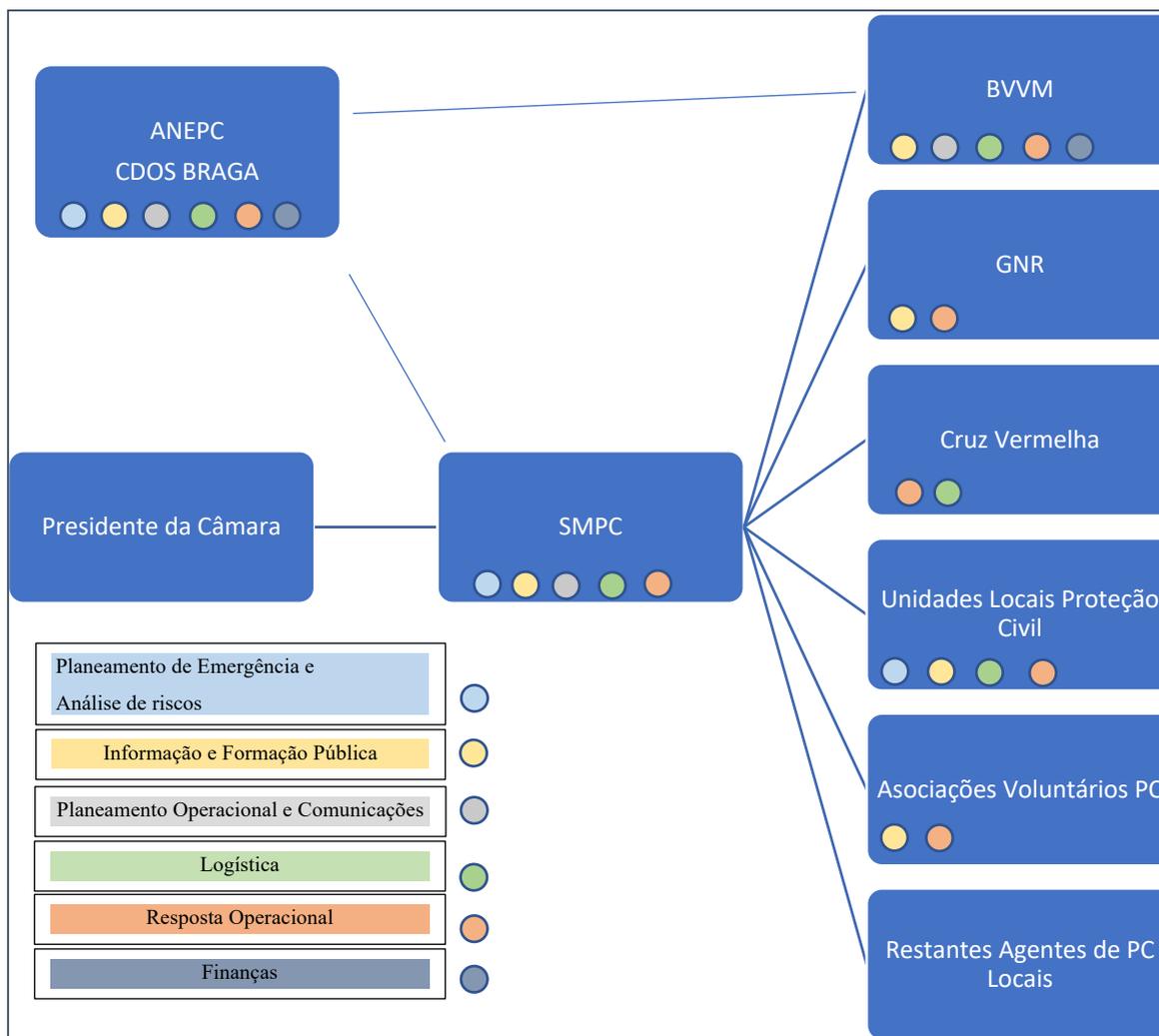


Figura 52 - Articulação SMPC de Vieira do Minho principais agentes de PC Locais e principais funções a desempenhar

Optou-se por apresentar (Figura 52) apenas a articulação dos SMPC de Vieira do Minho com os principais agentes de proteção civil locais, estando a articulação com os restantes agentes de proteção civil (não descritos) muito condicionada à especificidade das ocorrências, situações muito excecionais.

Realçamos particularmente o nível de envolvimento das Unidades Locais na atividade de Proteção Civil Municipal, sendo a sua articulação com os SMPC feita através do respetivo Presidente de Junta. Atualmente, à semelhança da maioria das Unidades Locais existentes, estas surgem com base no voluntariado, não estando formalmente constituídas, situação que urge ser resolvida em paralelo com a criação de condições de sustentabilidade favoráveis à sua manutenção e que garantam a sustentabilidade da sua existência e serviço, dada a sua importância estratégica.

6. CONCLUSÕES E DESENVOLVIMENTOS FUTUROS

Ao longo dos tempos com as dificuldades de circulação e de comunicação, os cidadãos inseridos nas suas comunidades procediam eles próprios ou unidos aos seus vizinhos à proteção das pessoas e dos bens contra as adversidades resultantes de catástrofes naturais ou por eles produzidas. O alerta, que normalmente era feito pelo sino a rebato, a forma expedita como rapidamente a comunidade se juntava num esforço coletivo e simultâneo na luta contra invasores que queriam roubar a aldeia, incêndios que ameaçavam as casas e culturas, derrocadas e inundações ou outras ameaças, tornavam a comunidade muito mais resiliente.

A Proteção Civil na organização dos Estados tem uma história bem recente, sendo praticamente tema do século XXI e resultado quase sempre de grandes catástrofes. Em muitos casos e sobretudo em países que estiveram em guerra ou em grande tensão fronteiriça a Proteção Civil foi criada mais no sentido da defesa civil “*security*”. É o caso específico da Suécia, país analisado, onde essa visão de defesa ainda faz muito sentido graças às atuais ameaças, como é exemplo o terrorismo. Com o tsunami da Indonésia de 2004 os Suecos sentiram a dificuldade de apoiar os seus cidadãos fora das fronteiras do seu país, assistindo à perda de vida de mais de 500 cidadãos em território Indonésio. Noutros países a vertente Socorro “*safety*” está mais patente no sistema. É o caso Português, da maior parte dos países aderentes ao Mecanismo Europeu de Proteção Civil e mesmo em parte do Canadá. Nalguns casos as estruturas da Proteção Civil estão ainda muito centralizadas e noutros perfeitamente descentralizadas e autónomas como se constatou no estudo de caso do Canadá.

A ideia “Para socorrer primeiro é preciso lá chegar” vem de encontro ao patamar de base, mas sem dúvida o mais próximo da Proteção Civil: os níveis municipal e local. Nesse sentido apresentamos o caso do SMPC de Vieira do Minho, com apenas o Coordenador Municipal de Proteção Civil, sem mais meios humanos afetos diretamente ao Serviço, sem Plano Municipal de Emergência atualizado, com as escolas e outros edifícios públicos com carência de planos de segurança, com um histórico e eventos desportivos sem planos de operações e sobretudo um território onde o CDOS, os Bombeiros e até mesmo a GNR só recorriam a estes serviços, apenas quando fosse estritamente necessário. Por outro lado, quer os agentes de proteção civil quer as entidades de apoio não conheciam convenientemente a sua missão e a sua disponibilidade era pontual e aleatória.

A atividade desenvolvida no SMPC apetrechou o autor de uma base experimental e de conhecimentos que lhe permitiram por um lado organizar e implementar um modelo que,

ajustado às condições locais, se tem mostrado como eficaz e aceite pelas populações e por outro lado apresentar alguns contributos para a melhoria do sistema ao nível mais basal da Proteção Civil.

O país tem diferenças consideráveis do litoral para o interior e do norte para sul, quer no domínio da densidade urbana quer mesmo nas particularidades de cada território no que se refere aos riscos e aos meios. Assim o suporte legislativo, apesar da sua vasta abrangência não consegue alcançar a natural variedade de estruturas de PC dos diversos municípios. As ideias recolhidas a este nível, dos diferentes casos de estudos apreciados nesta dissertação, contribuíram para a elaboração da análise SWOT sobre a Proteção Civil no município de Vieira do Minho.

Em suma podemos afirmar que o patamar municipal se apresenta como a base do sistema de proteção civil, sendo caracterizado pela proximidade à população e às ocorrências.

Nesse sentido só uma eficiente articulação entre os diferentes patamares do sistema de Proteção Civil Nacional, com o devido respeito pelo patamar Municipal e sob o princípio da subsidiariedade, poderão aumentar a eficiência da resposta às ocorrências.

Estes objetivos só poderão ser plenamente alcançados quando ao nível municipal, existir uma correspondente qualidade na coordenação dos diferentes agentes de proteção civil locais e empenho dos seus recursos, de modo a ser possível responder convenientemente, às atuais, desafiantes ocorrências. Esta exigência de qualidade, só pode ser cumprida quando ao nível dos Serviços Municipais de Proteção Civil, houver uma definição legal da sua estrutura técnica e administrativa de base, essencial a qualquer Município, para o cumprimento das suas obrigações legais. Um número mínimo de recursos humanos aliado a um orçamento financeiro de base, serão a única via para tornar possível a profissionalização e a avaliação de desempenho, de um departamento cujos objetivos não se compadecem com amadorismos.

A definição dos recursos humanos mínimos, associados aos SMPC terá de ser obrigatoriamente acompanhada da definição de um programa formativo de capacitação dos mesmos, programa este, que tem de ser devidamente adaptado às funções e responsabilidades de cada elemento e deverá ser contínuo e permanente, para permitir a atualização constante das competências. Esta formação terá obrigatoriamente que ser facultada por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e avaliados. É na formação contínua de qualidade, devidamente adaptada, que deverá assentar o profissionalismo exigido às funções desempenhadas pelos elementos que compõem a estrutura da proteção civil, a todos os níveis.

Para além das competências humanas e dos recursos tecnológicos, a centralização dos SMPC num Centro Municipal de PC, apresenta-se como obrigatória, em todos os municípios, de modo a ser possível o cumprimento dos respetivos objetivos, nomeadamente a Proteção de Pessoas, Bens e Ambiente. Esta estratégia irá criar condições para uma coordenação eficaz dos agentes de PC e um empenho eficiente de meios.

Dada a heterogeneidade de organização e dimensão dos municípios, os recursos mínimos, poderão ser uma realidade de difícil implementação. Nessas situações, o engenho de criar uma organização mais articulada dentro do município, que envolva a participação de elementos de diversos departamentos, que dediquem parte do seu tempo aos trabalhos do SMPC, poderá ser a solução, desde que devidamente definido **quem é**, e **que responsabilidades tem**, neste enquadramento. Por outro lado, é igualmente necessária a contínua formação, específica para cada área de atuação, tendo sempre a consciência de que numa situação de emergência não existe outra prioridade. Esta articulação deverá igualmente exercer-se em sentido inverso, isto é, os recursos humanos dos SMPC e eventualmente os elementos da Comissão Municipal de Proteção Civil, deveriam ser integrados, graças aos seus conhecimentos sobre os riscos e vulnerabilidades do seu território, nas equipas de Planeamento de Gestão Territorial, não sendo compreensível a falta de incorporação de conhecimento de riscos e vulnerabilidades em estratégias de desenvolvimento local.

No entanto, para ser possível fazer face aos riscos, é necessário a ação coordenada dos diferentes agentes locais a qual, aliada a uma primeira linha ainda mais próxima da população, as unidades locais, poderá no futuro surtir os seus efeitos na mitigação das consequências das ocorrências. O alcance dos principais objetivos da proteção civil só será possível quando a comunicação aos diferentes níveis e agentes de PC se estabelecer convenientemente e o conhecimento científico se incorporar na sua atuação e se desenvolver um ciclo continuo de: Formação – Ação – Avaliação – Definição de Novos Objetivos - Formação.

Esta dissertação nunca teve a pretensão de conseguir apresentar uma solução completa e definitiva para os constrangimentos do funcionamento do SMPC, no entanto pretende acrescentar contributos e alertar, para alguns temas pertinentes, que permitam o alcance desse objetivo, nesse sentido será necessário, no futuro, desenvolver várias temáticas nomeadamente:

- Revisão legislativa
 - Definição dos recursos mínimos dos SMPC ajustados aos distintos SMPC.
 - Definição de um programa curricular adaptado às principais funções dos elementos dos SMPC, bem como de outros agentes de PC e do próprio cidadão.
 - Revisão de medidas definidas no Programa de Defesa da Floresta Contra Incêndios e criação de meios para que as entidades públicas ou privadas possam cumprir o aí determinado.
- Execução de cadastro da propriedade rural. Atualmente o êxodo dos territórios sobretudo de interior, levou ao aparecimento de inúmeras propriedades cujo proprietário é desconhecido, criando grandes constrangimentos na atribuição de responsabilidades e na gestão de riscos, sendo urgente a execução de um parcelário completo que possa ser acessível aos SMPC.
- Definição de critérios homogêneos no cálculo de riscos, de modo a permitir a comparação e conjugação de resultados em todo o território.
- Atribuição da responsabilidade de reunir toda a informação de riscos a um nível supramunicipal, de modo padronizado, para poder estar acessível a todos os agentes de proteção civil com responsabilidades na prevenção, planeamento e resposta locais. Para desse modo também ser possível a interligação com os planos municipais de municípios adjacentes.

Estes e outros pontos deveriam de ser aprofundados academicamente para o alcance de soluções concertadas.

Com a maior proximidade do Planeamento e Socorro junto da população, uma estrutura municipal mais profissionalizada, que inclua a Proteção Civil Municipal nas equipas de elaboração dos instrumentos de Gestão do Território e Planeamento e sobretudo com um cidadão mais participativo, esclarecido e essencialmente mais preparado, será facilitada a tarefa de atingir os objetivos do triângulo da Proteção Civil: a defesa das PESSOAS, do PATRIMÓNIO e do AMBIENTE. Destes três pilares, são frequentemente realçados os dois primeiros, mas cada vez mais, começa a ter pertinência a questão do Ambiente pois, como exemplo, o incêndio do Canadá que durou apenas quatro dias libertou maior quantidade de CO₂ do que o libertado na Suécia durante um ano inteiro. Assim, num futuro próximo, as perdas sobre o Ambiente irão diretamente refletir-se sobre o Património e de sobremaneira sobre as Pessoas, manifestando-se em ocorrências de dimensão e ferocidade cada vez mais imprevisíveis.

BIBLIOGRAFIA

- Ackah. (2019). Learn All About Canada.
- Administração Interna. Portaria 354/2019, 2019-10-07 - DRE (2019). Retrieved from <https://dre.pt/home/-/dre/125074536/details/maximized>
- Aikaterini, D., & Michail, M. (2017). *Comparative Analysis of Civil Protection Systems*. ARISTOTLE UNIVERSITY OF THESSALONIKI.
- Alberta Government. (2015). Community Emergency Management Program. *Community Emergency Management Program*.
- Alberta Municipal Affairs. (2019). MAConnect. Retrieved November 27, 2019, from <https://idp.ma.gov.ab.ca/OpenAM/XUI/#login/&realm=/MAConnect&forward=true&spEntityID=ca.ab.gov.ma.mait%3Aportal&goto=%2FSSORedirect%2FmetaAlias%2FMAConnect%2Fidp%3FReqID%3Dai42jffchc9d2fd349fc57dc43hfj%26index%3Dnull%26acsURL%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.mac>
- ANEPC. (2019). ProCiv - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. Retrieved October 2, 2019, from <http://www.prociv.pt/pt-pt/PROTECAOCIVIL/ANPC/QUEMSOMOS/Paginas/default.aspx>
- ANPC. (2018). União Europeia.
- Assembleia da República. Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro § (2007). Retrieved from http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1737&tabela=leis&so_mioIo=
- Associação Nacional de Municípios Portugueses. (2019). Lista de Municípios. Retrieved October 2, 2019, from <https://www.anmp.pt/munp/mun/mun10111.php?cod=20140110>
- Autoridade Nacional de Proteção Civil. (2017). *CADERNOS TÉCNICOS PROCIV 3 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL 2.ª EDIÇÃO-DEZEMBRO DE 2017*.
- Baker, J., Molnar, E., Göransson, B., & Ternström, B. (2012). *Study of Sida's Support to the Swedish Civil Contingencies Agency (MSB) 2006-2011 Synthesis Report*.
- Central Intelligence Agency. (2019a). Europe :: Sweden.
- Central Intelligence Agency. (2019b). North America :: Canada.
- Comissão Europeia. (2018). Proteção Civil e Operações de Ajuda Humanitária Europeias -

Proteção Civil da UE.

Comissão Nacional de Proteção Civil. Resolução 30/2015, 2015-05-07 - DRE (2015).

Portugal. Retrieved from <https://dre.pt/home/-/dre/67163565/details/maximized>

CRED, & UNISDR. (2018). *Economic Losses, Poverty & Disasters - 1998-2017*.

DN.pt/Lusa. (2010). Madeira: Governo Regional confirma 32 mortos (VÍDEOS) - DN.

Retrieved October 4, 2019, from <https://www.dn.pt/dossiers/cidades/inundacoes-em-portugal/noticias/madeira-governo-regional-confirma-32-mortos-videos-1499787.html>

EUR-Lex. (2019). Ajuda humanitária e proteção civil.

EUR-Lex, & União Europeia. (2019). Ajuda humanitária e proteção civil.

European Commission. (2017a). Vademecum for Civil Protection - Sweden - Disaster management structure.

European Commission. (2017b). Vademecum for Civil Protection - Sweden - Emergency planning.

European Commission. (2019a). EU Civil Protection Mechanism.

European Commission. (2019b). UCPM activations in Europe 2002 – 2018.

Ferreira, P. F. (2018). Grupo no Twitter fez durante o Leslie "o que a Proteção Civil devia fazer" - DN. Retrieved October 4, 2019, from <https://www.dn.pt/pais/vost-portugal-nasceu-no-twitter-e-faz-aquilo-que-a-protecao-civil-devia-fazer-10003250.html>

Gaetini, F., Parodi, A., Siccardi, F., Miozzo, D., & Trasforini, E. (2009). *The Structure, Role and Mandate of Civil Protection in Disaster Risk Reduction for South Eastern Europe South Eastern Europe Disaster Risk Mitigation and Adaptation Programme*. Genova.

Gouvernement of Canada. (2017). Environment and Climate Change Canada - Weather and Meteorology - Canada's top ten weather stories of 2013. Retrieved September 23, 2019, from <https://www.ec.gc.ca/meteo-weather/default.asp?lang=En&n=5BA5EAF1&offset=2&toc=show>

Gouvernement of Canada. (2019). Get Prepared. Retrieved September 20, 2019, from <https://www.getprepared.gc.ca/cnt/hzd/rgnl/ab-en.aspx>

Government of Alberta. (2019a). Alberta Emergency Management Agency | Alberta.ca. Retrieved September 26, 2019, from <https://www.alberta.ca/alberta-emergency-management-agency.aspx>

Government of Alberta. (2019b). Emergencies and public safety | Alberta.ca. Retrieved

- September 24, 2019, from <https://www.alberta.ca/emergencies-public-safety.aspx>
- Government of Alberta. (2019c). Emergency alerts and preparedness | Alberta.ca. Retrieved September 24, 2019, from <https://www.alberta.ca/emergency-alerts-preparedness.aspx>
- Government of Alberta. (2019d). Emergency response and recovery | Alberta.ca. Retrieved September 25, 2019, from <https://www.alberta.ca/emergency-response-recovery.aspx>
- Government of Alberta. (2019e). Incident Command System Alberta | Alberta.ca. Retrieved September 23, 2019, from <https://www.alberta.ca/incident-command-system-alberta.aspx>
- Government of Alberta. (2019f). Model plan for municipalities | Alberta.ca. Retrieved September 26, 2019, from <https://www.alberta.ca/model-plan-for-municipalities.aspx>
- Government of Alberta. (2019g). Types of municipalities in Alberta. Retrieved September 23, 2019, from <https://www.alberta.ca/types-of-municipalities-in-alberta.aspx>
- Government of Canada. (2015). Emergency management organizations. Retrieved September 26, 2019, from <https://www.getprepared.gc.ca/cnt/rsrscs/mrgnc-mgmt-rgnztns-en.aspx#ab>
- Government of Canada. (2019). Public Safety Canada - Home. Retrieved November 27, 2019, from <https://www.publicsafety.gc.ca/index-en.aspx#section3>
- ICS. (2012). Incident Command System Operational Description. *ICS*.
- Immi-Canadá. (2013). Canadá – Seus Territórios e Províncias | Immi-Canadá. Retrieved October 5, 2019, from <https://www.immi-canada.com/canada-seus-territorios-e-provincias/>
- Junqueiro, J. (2010). AS AUTARQUIAS E A PROTECÇÃO CIVIL. *Cadernos Municipais _ Electrónico*, 3, 6–7.
- Kaneberg, E. (2018). *Emergency preparedness management and civil defence in Sweden - An all-hazards approach for developed countries' supplychains' supply chains. International Business School JIBS Dissertation Series*. Jönköping University.
- Kotler, M. V. P. (2000). *ADMINISTRAÇÃO DE MARKETING*. Retrieved from <http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/959/1/PDF-Marketing-Kotler-2000.pdf>
- Lei n.º 27/2006 - Diário da República n.º 126/2006, S. I. de 2006-07-03 D. Lei de bases da proteção civil (2006). Retrieved from https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/66285526/view?p_p_state=maximized

- mapas del mundo. (1961). Grande detallado mapa político y administrativo de Suecia con carreteras, ferrocarriles y ciudades principales - 1961 | Suecia | Europa | Mapas del Mundo. Retrieved October 5, 2019, from <https://www.mapas-del-mundo.net/europa/suecia/grande-detallado-mapa-politico-y-administrativo-de-suecia-con-carreteras-ferrocarriles-y-ciudades-principales-1961>
- mapas del mundo. (2006). mapa-grande-politica-detallado-de-america-del-norte-con-las-divisiones-administrativas. Retrieved October 5, 2019, from <https://www.mapas-del-mundo.net/mapas/america-del-norte/mapa-grande-politica-detallado-de-america-del-norte-con-las-divisiones-administrativas.jpg>
- mapas del mundo. (2019a). Grande mapa político y administrativo de Suecia con carreteras, ciudades y aeropuertos | Suecia | Europa | Mapas del Mundo. Retrieved October 5, 2019, from <https://www.mapas-del-mundo.net/europa/suecia/grande-mapa-politico-y-administrativo-de-suecia-con-carreteras-ciudades-y-aeropuertos>
- mapas del mundo. (2019b). Mapa grande política detallado de América del Norte | América del Norte | Mapas del Mundo. Retrieved October 5, 2019, from <https://www.mapas-del-mundo.net/america-del-norte/mapa-grande-politica-detallado-de-america-del-norte>
- Marques, F. (2018). O que é o Mecanismo Europeu de Proteção Civil? | Euronews. Retrieved November 26, 2019, from <https://pt.euronews.com/2018/07/25/o-que-e-o-mecanismo-europeu-de-protecao-civil->
- Martins, A. (2010). Cooperação Internacional em matéria de Proteção Civil. *Cadernos Municipais - Electrónicos*, 36–41.
- Martins, P. G. (2010). NOVAS DINÂMICAS NA GESTÃO DA EMERGÊNCIA EM PROTECÇÃO CIVIL. *Cadernos Municipais _ Electrónico*, 3, 20–35.
- Ministério da Administração Interna. Decreto-Lei 134/2006, 2006-07-25 - DRE (2006). Retrieved from <https://dre.pt/pesquisa/-/search/539218/details/maximized>
- Mourinho, J. (2017). “Adamastor” sobre Vieira de Leiria | TVI24. Retrieved October 4, 2019, from <https://tvi24.iol.pt/fotos/sociedade/adamastor-sobre-vieira-de-leiria/59e4d11c0cf2d0f9b7f4513f/2>
- MSB. (2019). MSB College Revinge and Sandö.
- Município de Vieira do Minho. (2019). Freguesias - Município de Vieira do Minho. Retrieved October 23, 2019, from <https://cm-vminho.pt/concelho/freguesias/>
- Porfírio, J. (2019). Calor recorde no Verão. Máximas de 43 graus em vários dias

- consecutivos – Observador. Retrieved October 4, 2019, from <https://observador.pt/2019/05/21/calor-recorde-no-verao-maximas-de-43-graus-em-varios-dias-consecutivos/>
- Portal do Governo. (2019). Sobre Portugal - Portal Diplomático. Retrieved October 1, 2019, from <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-portugal>
- Presidência do Conselho de Ministros. Decreto-Lei 44/2019, 2019-04-01 - DRE (2019). Retrieved from <https://dre.pt/home/-/dre/121748966/details/maximized>
- Presidência do Conselho de Ministros. Decreto-Lei 45/2019, 2019-04-01 - DRE (2019). Portugal. Retrieved from <https://dre.pt/home/-/dre/121748967/details/maximized>
- Province of Alberta. DISASTER RECOVERY REGULATION (2006). Canada. Retrieved from http://www.qp.alberta.ca/documents/Regs/1994_051.pdf
- Province of Alberta. EMERGENCY MANAGEMENT ACT (2018). Canada. Retrieved from http://www.qp.alberta.ca/1266.cfm?page=E06P8.cfm&leg_type=Acts&isbncln=9780779807024
- Province of Alberta. GOVERNMENT EMERGENCY MANAGEMENT REGULATION (2018). Retrieved from http://www.qp.alberta.ca/1266.cfm?page=2007_248.cfm&leg_type=Regs&isbncln=9780779738120
- Raikes, J., & McBean, G. (2016). Responsibility and liability in emergency management to natural disasters: A Canadian example. *International Journal of Disaster Risk Reduction*, 16, 12–18. <https://doi.org/10.1016/J.IJDRR.2016.01.004>
- Redação / VF. (2016). Canadá: “Foi um milagre termos sido capazes de resgatar toda a população” | TVI24. Retrieved October 6, 2019, from <https://tvi24.iol.pt/internacional/incendio/canada-evacuacao-da-populacao-na-provincia-de-alberta-foi-um-milagre>
- RTP Arquivos. (2019). Lisboa, Novembro 1755 – RTP Arquivos. Retrieved November 4, 2019, from <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/lisboa-novembro-1755/>
- Sanlez, A. (2016). O maior incêndio de sempre no Canadá ainda pode crescer. Retrieved September 23, 2019, from https://www.rtp.pt/noticias/mundo/o-maior-incendio-de-sempr-no-canada-ainda-pode-crescer_n916960
- Santos, F. F. M. dos. (2019). O que são autarquias locais? - Direitos e Deveres dos Cidadãos. Retrieved October 2, 2019, from <https://www.direitosedeveres.pt/q/o->

cidadao-o-estado-e-as-instituicoes-internacionais/poder-local/o-que-sao-autarquias-locais

Silva, J. C. e. (2018). A epidemia que veio de Espanha e matou mais de 60 mil portugueses - DN. Retrieved October 29, 2019, from <https://www.dn.pt/portugal/a-epidemia-que-veio-de-espanha-e-matou-mais-de-60-mil-portugueses-9195035.html>

Swedish Civil Contingencies Agency (MSB). (2009). *International CEP Handbook 2009 - Civil Emergency Planning in the NATO/EAPC Countries*. Swedish Civil Contingencies Agency (MSB).

Swedish Civil Contingencies Agency (MSB). (2012). Swedish Inter-Agency Crisis Management -mission and working approach- Bengt Sundelius June 28, 2012. In *Swedish Inter-Agency Crisis Management -mission and working approach- Bengt Sundelius June 28, 2012*.

Swedish Institute. (2019). The Swedish system of government.

UNISDR. (2017). *National Disaster Risk Assessment - Words into Action Guidelines - Governance System, Methodologies, and Use of Results*.

Wikipedia. (2019a). Administrative divisions of Canada.

Wikipedia. (2019b). Canada Command.

ANEXOS

ANEXO I – DL 44/2019

1790

Diário da República, 1.ª série—N.º 64—1 de abril de 2019

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 49/2019

Eleição de uma juíza para o Tribunal Constitucional

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea h) do artigo 163.º, do n.º 5 do artigo 166.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 222.º da Constituição e do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 143/85, de 26 de novembro, 85/89, de 7 de setembro, 88/95, de 1 de setembro, 13-A/98, de 26 de fevereiro, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2011, de 30 de novembro, 5/2015, de 10 de abril, 11/2015, de 28 de agosto, e 1/2018, de 19 de abril, eleger como juíza do Tribunal Constitucional a Professora Doutora Mariana Rodrigues Canotilho.

Aprovada em 29 de março de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112189491

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 44/2019

de 1 de abril

O XXI Governo Constitucional decidiu implementar uma Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, com capacidades reforçadas na monitorização e gestão dos riscos, nos sistemas de alerta e de aviso às populações e no envolvimento dos cidadãos para a construção de comunidades mais resilientes a catástrofes.

Tendo em conta que as autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, o Programa do Governo, em consagração dos princípios da descentralização e da subsidiariedade, prevê, em estreita ligação com a referida Estratégia, que seja alargada a participação das autarquias locais no domínio da proteção civil.

Considera o Governo que, para além de incrementar a política de proximidade que constitui um dos pilares base do seu Programa, o reforço de competências das autarquias locais neste âmbito contribuirá para que se prossiga, de forma mais eficiente e efetiva, os interesses legítimos das populações, bem como a integridade do acervo patrimonial daquelas e dos recursos naturais do país.

Neste sentido, e sob proposta do Governo, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual reforçou as competências das autarquias locais no domínio da proteção civil.

O presente decreto-lei visa concretizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, a transferência dessas competências.

O reforço do sistema de proteção civil no âmbito das autarquias locais é concretizado através da descentralização de competências, pela consolidação dos serviços municipais de proteção civil, melhorando os níveis de coordenação operacional à escala concelhia, com um enfoque significativo no patamar local da proteção civil, e muito em particular ao nível das freguesias, considerando a sua proximidade aos cidadãos e o conhecimento das vulnerabilidades da sua área territorial.

Neste sentido, prevê-se a criação de Unidades Locais de Proteção Civil nas freguesias, enquanto fórum de excelência para, na sua área geográfica, em articulação com os serviços municipais de proteção civil, promoverem a concretização das ações fixadas pelas juntas de freguesia.

Por outro lado, a revisão da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, veio introduzir a necessidade de se proceder à atualização da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, de modo a torná-la coerente com a nova filosofia do edifício legislativo, quer no plano institucional, quer no plano operacional.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 — O presente decreto-lei procede à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro

Os artigos 1.º a 13.º, 15.º, 16.º, 18.º a 20.º e 23.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

A presente lei define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil.

Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município, incluindo a realização de simulacros;

e) [...].

f) [...].

g) [...].

Artigo 3.º

[...]

1 — Em cada município existe uma comissão municipal de proteção civil (CMPC), organismo que assegura a nível municipal a coordenação em matéria de proteção civil, cuja composição é definida na Lei de Bases da Proteção Civil.

2 — [Revogado.]

3 — São competências da CMPC:

a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;

b) [...];

c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;

d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;

e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Artigo 4.º

Subcomissões

Nos municípios onde tal se justifique, face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinado risco, a CMPC pode determinar a constituição de subcomissões, que tenham como objeto o respetivo acompanhamento.

Artigo 5.º

Competência para aprovação dos planos municipais de proteção civil

1 — Compete à câmara municipal, através do SMPC, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil e acompanhar a sua execução.

2 — Compete à assembleia municipal aprovar os planos de emergência de proteção civil referidos no número anterior, após parecer da CMPC e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

3 — A câmara municipal é ouvida sobre o estabelecimento de medidas preventivas necessárias à regulação provisória do uso do solo, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil.

Artigo 6.º

Competências do presidente da câmara municipal

1 — [...].

2 — Para efeitos da declaração da situação de alerta, o presidente da câmara municipal detém as competências previstas na Lei de Bases da Proteção Civil.

3 — Compete ao presidente da câmara municipal ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Artigo 7.º

Dever de colaboração das juntas de freguesia

As juntas de freguesia têm o dever de colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:

a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;

b) Sensibilização e informação pública;

c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

Artigo 8.º

[...]

1 — Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as juntas de freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo das CMPC respetivas.

2 — A ULPC é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

3 — Sem prejuízo de outras tarefas fixadas nos termos do n.º 1, compete à ULPC apoiar a junta de freguesia na concretização das ações fixadas no artigo 7.º

4 — As freguesias limítrofes podem agrupar-se para a constituição de ULPC, sendo designado presidente um dos presidentes das juntas de freguesia que a constituem.

Artigo 9.º

[...]

1 — [...].

2 — O SMPC tem estrutura variável de acordo com as características da população e os riscos existentes no município, devendo, no mínimo, abranger as seguintes áreas funcionais:

a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;

b) Planeamento e apoio às operações;

c) Logística e comunicações;

d) Sensibilização e informação pública.

3 — O SMPC depende hierarquicamente do presidente da câmara municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado, e é dirigido pelo coordenador municipal de proteção civil.

Artigo 10.º

[...]

1 — Compete ao SMPC executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria.

2 — Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao SMPC:

a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;

c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;

d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.

e) [Revogada.]

f) [Revogada.]

g) [Revogada.]

h) [Revogada.]

i) [Revogada.]

3 — Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao SMPC:

a) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;

b) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

c) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;

d) [...];

e) [Revogada.]

f) [...];

g) [Revogada.]

4 — Nos domínios da logística e comunicações, compete ao SMPC:

a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;

b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;

c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;

d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;

e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);

f) Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A.

5 — Nos domínios da sensibilização e informação pública, compete ao SMPC:

a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;

b) Promover campanhas de informação junto dos municípios sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;

c) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

Artigo 11.º

[...]

1 — Os diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município e entidades com especial dever de colaboração devem

estabelecer entre si relações de coordenação institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas.

2 — Tal colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do presidente da câmara municipal, devendo ser articulada com as competências que, nesta matéria, cabem ao centro de coordenação operacional municipal (CCOM).

3 — [Revogado.]

4 — [Revogado.]

Artigo 12.º

[...]

1 — O presidente da câmara municipal é competente para solicitar ao presidente da ANEPC a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município.

2 — O presidente da câmara pode solicitar a colaboração das Forças Armadas diretamente ao comandante da unidade implantada no seu município, nos casos previstos no artigo 53.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

Artigo 13.º

Centro de coordenação operacional municipal

1 — Em cada município há um CCOM.

2 — A composição, atribuições e funcionamento dos CCOM são definidos no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

3 — [Revogado.]

4 — [Revogado.]

5 — [Revogado.]

Artigo 15.º

[...]

1 — Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o CCOM mantém permanente ligação de articulação operacional com o comandante operacional previsto no SIOPS.

2 — Exceionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o comandante operacional nacional pode articular-se operacionalmente com o CCOM, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3 — [...].

Artigo 16.º

Operações de proteção e socorro

Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, são desencadeadas operações municipais de proteção e socorro, em harmonia com os planos municipais de emergência de proteção civil vigentes e com o sistema de gestão de operações, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

Artigo 18.º

Planos municipais de emergência de proteção civil

1 — Em cada município tem de existir um plano municipal de emergência de proteção civil destinado a

enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no respetivo território.

2 — Nos municípios em que tal se justifique, em complemento do plano municipal de emergência de proteção civil, deverão ser elaborados planos municipais especiais de emergência adequados à frequência e magnitude dos riscos específicos.

3 — Os planos municipais de emergência de proteção civil são elaborados de acordo com os critérios e normas técnicas fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

4 — Os planos municipais de emergência de proteção civil devem ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade, nos termos fixados na resolução referida no número anterior.

5 — Os agentes de proteção civil, bem como as entidades e as instituições a envolver nas operações de proteção e socorro, colaboram na elaboração, na operacionalização e na execução dos planos municipais de emergência de proteção civil.

6 — [Revogado.]

7 — [Revogado.]

Artigo 19.º

Atualização dos planos municipais de emergência de proteção civil

Os planos municipais de emergência de proteção civil devem ser atualizados no prazo fixado pela CNPC, através da resolução prevista no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 20.º

[...]

1 — Em cada município existe uma comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios, que pode ser apoiada pelo gabinete técnico florestal, sendo o seu âmbito, natureza, missão, atribuições e composição reguladas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI).

2 — As câmaras municipais, no domínio do SNDFCI exercem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

3 — A intervenção do CCOM no âmbito da defesa da floresta contra incêndios é efetuada nos termos do SIOPS.

Artigo 23.º

[...]

1 — Os conteúdos curriculares da formação dos trabalhadores do SMPC constam de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das autarquias locais, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — A Direção-Geral das Autarquias Locais, a Escola Nacional de Bombeiros ou outras entidades formadoras credenciadas nos termos legais para ministrar formação profissional em matéria de proteção civil são as entidades formadoras autorizadas a ministrar a formação referida no número anterior.»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro

São aditados à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, os artigos 14.º-A, 15.º-A e 16.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 14.º-A

Coordenador municipal de proteção civil

1 — Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.

2 — O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.

3 — O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

4 — A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

5 — Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.

6 — O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.

Artigo 15.º-A

Competências do coordenador municipal de proteção civil

1 — Compete ao coordenador municipal de proteção civil:

- a) Dirigir o SMPC;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselharem;
- g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

2 — Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.

1794

Artigo 16.º-A

Central municipal de operações de socorro

1 — Pode ser criada ao nível municipal, pela câmara municipal, uma central municipal de operações de socorro (CMOS), no âmbito do SMPC, nos municípios com mais do que um corpo de bombeiros.

2 — Nos termos do número anterior, a CMOS, a partir da data da sua criação, substitui as centrais de despacho de corpos de bombeiros existentes no município, bem como as das estruturas municipais que a integrem.

3 — Os operadores da CMOS pertencem às estruturas que o integram.

4 — O funcionamento da CMOS é regulado pela câmara municipal, através do SMPC.»

Artigo 4.º

Norma transitória

Os municípios adaptam os seus serviços ao regime previsto no presente decreto-lei no prazo de 180 dias.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 3.º, as alíneas e) a i) do n.º 2 e as alíneas e) e g) do n.º 3 do artigo 10.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º, os n.ºs 3 a 5 do artigo 13.º, o artigo 14.º, os n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º e o artigo 21.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Republicação

É republicada em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação introduzida pelo presente decreto-lei.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de setembro de 2018. — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Promulgado em 19 de março de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 27 de março de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º)

Republicação da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente lei define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias

Diário da República, 1.ª série—N.º 64—1 de abril de 2019

locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil.

Artigo 2.º

Objetivos e domínios de atuação

1 — São objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;

b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2 — A atividade de proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;

b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município, incluindo a realização de simulacros;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

Artigo 3.º

Comissão municipal de proteção civil

1 — Em cada município existe uma comissão municipal de proteção civil (CMPC), organismo que assegura a nível municipal a coordenação em matéria de proteção civil, cuja composição é definida na Lei de Bases da Proteção Civil.

2 — *[Revogado.]*

3 — São competências da CMPC:

a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;

b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;

d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;

e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Artigo 4.º

Subcomissões

Nos municípios onde tal se justifique, face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinado risco, a CMPC pode determinar a constituição de subcomissões, que tenham como objeto o respetivo acompanhamento.

Artigo 5.º

Competência para aprovação dos planos municipais de proteção civil

1 — Compete à câmara municipal, através do SMPC, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil e acompanhar a sua execução.

2 — Compete à assembleia municipal aprovar os planos de emergência de proteção civil referidos no número anterior, após parecer da CMPC e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

3 — A câmara municipal é ouvida sobre o estabelecimento de medidas preventivas necessárias à regulação provisória do uso do solo, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil.

Artigo 6.º

Competências do presidente da câmara municipal

1 — O presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil.

2 — Para efeitos da declaração da situação de alerta, o presidente da câmara municipal detém as competências previstas na Lei de Bases da Proteção Civil.

3 — Compete ao presidente da câmara municipal ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Artigo 7.º

Dever de colaboração das juntas de freguesia

As juntas de freguesia têm o dever de colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
- b) Sensibilização e informação pública;
- c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

Artigo 8.º

Unidades locais

1 — Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as juntas de freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo das CMPC respetivas.

2 — A ULPC é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

3 — Sem prejuízo de outras tarefas fixadas nos termos do n.º 1, compete à ULPC apoiar a junta de freguesia na concretização das ações fixadas no artigo 7.º

4 — As freguesias limítrofes podem agrupar-se para a constituição de ULPC, sendo designado presidente um dos presidentes das juntas de freguesia que a constituem.

Artigo 9.º

Serviços municipais de proteção civil

1 — Os municípios são dotados de um SMPC, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal.

2 — O SMPC tem estrutura variável de acordo com as características da população e os riscos existentes no município, devendo, no mínimo, abranger as seguintes áreas funcionais:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
- b) Planeamento e apoio às operações;
- c) Logística e comunicações;
- d) Sensibilização e informação pública.

3 — O SMPC depende hierarquicamente do presidente da câmara municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado, e é dirigido pelo coordenador municipal de proteção civil.

Artigo 10.º

Competências dos serviços municipais de proteção civil

1 — Compete ao SMPC executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria.

2 — Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao SMPC:

- a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;
- d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.
- e) [Revogada.]
- f) [Revogada.]
- g) [Revogada.]
- h) [Revogada.]
- i) [Revogada.]

1796

3 — Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao SMPC:

- a) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;
- b) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- c) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
- d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- e) *[Revogado.]*
- f) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
- g) *[Revogado.]*

4 — Nos domínios da logística e comunicações, compete ao SMPC:

- a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;
- b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
- c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;
- d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;
- e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);
- f) Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A.

5 — Nos domínios da sensibilização e informação pública, compete ao SMPC:

- a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;
- b) Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
- c) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

Artigo 11.º

Coordenação e colaboração institucional

1 — Os diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município e entidades com especial dever de colaboração devem estabelecer entre si relações de coordenação institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas.

2 — Tal colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do presidente da câmara municipal, devendo ser articulada com as competências que, nesta matéria, cabem ao centro de coordenação operacional municipal (CCOM).

3 — *[Revogado.]*

4 — *[Revogado.]*

Diário da República, 1.ª série—N.º 64—1 de abril de 2019

Artigo 12.º

Participação das Forças Armadas

1 — O presidente da câmara municipal é competente para solicitar ao presidente da ANEPC a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município.

2 — O presidente da câmara pode solicitar a colaboração das Forças Armadas diretamente ao comandante da unidade implantada no seu município, nos casos previstos no artigo 53.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

Artigo 13.º

Centro de coordenação operacional municipal

1 — Em cada município há um CCOM.

2 — A composição, atribuições e funcionamento dos CCOM são definidos no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

3 — *[Revogado.]*

4 — *[Revogado.]*

5 — *[Revogado.]*

Artigo 14.º

[Revogado.]

Artigo 14.º-A

Coordenador municipal de proteção civil

1 — Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.

2 — O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.

3 — O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

4 — A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

5 — Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.

6 — O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.

Artigo 15.º

Articulação operacional

1 — Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o CCOM mantém permanente ligação de articulação operacional com o comandante operacional previsto no SIOPS.

2 — Excecionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o comandante operacional nacional pode articular-se operacionalmente com o CCOM, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3 — Nos municípios de Lisboa e Porto, a articulação a que se refere o número anterior é permanente.

Artigo 15.º-A

Competências do coordenador municipal de proteção civil

1 — Compete ao coordenador municipal de proteção civil:

- a) Dirigir o SMPC;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

2 — Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.

Artigo 16.º

Operações de proteção e socorro

Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, são desencadeadas operações municipais de proteção e socorro, em harmonia com os planos municipais de emergência de proteção civil vigentes e com o sistema de gestão de operações, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

Artigo 16.º-A

Central municipal de operações de socorro

1 — Pode ser criada ao nível municipal, pela câmara municipal, uma central municipal de operações de socorro (CMOS), no âmbito do SMPC, nos municípios com mais do que um corpo de bombeiros.

2 — Nos termos do número anterior, a CMOS, a partir da data da sua criação, substitui as centrais de despacho de corpos de bombeiros existentes no município, bem como as das estruturas municipais que a integrem.

3 — Os operadores da CMOS pertencem às estruturas que o integram.

4 — O funcionamento da CMOS é regulado pela câmara municipal, através do SMPC.

Artigo 17.º

Dever de informação

Todos os serviços e organismos que obtenham informações, diretamente ou por comunicação de terceiros, sobre elementos considerados fundamentais para efeito de tomada de medidas de proteção civil, devem transmitir tais informações, no mais curto intervalo de tempo possível, à

comissão municipal de proteção civil do município a que elas se reportem.

Artigo 18.º

Planos municipais de emergência de proteção civil

1 — Em cada município tem de existir um plano municipal de emergência de proteção civil destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no respetivo território.

2 — Nos municípios em que tal se justifique, em complemento do plano municipal de emergência de proteção civil, deverão ser elaborados planos municipais especiais de emergência adequados à frequência e magnitude dos riscos específicos.

3 — Os planos municipais de emergência de proteção civil são elaborados de acordo com os critérios e normas técnicas fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

4 — Os planos municipais de emergência de proteção civil devem ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade, nos termos fixados na resolução referida no número anterior.

5 — Os agentes de proteção civil, bem como as entidades e as instituições a envolver nas operações de proteção e socorro, colaboram na elaboração, na operacionalização e na execução dos planos municipais de emergência de proteção civil.

6 — [Revogado.]

7 — [Revogado.]

Artigo 19.º

Atualização dos planos municipais de emergência de proteção civil

Os planos municipais de emergência de proteção civil devem ser atualizados no prazo fixado pela CNPC, através da resolução prevista no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 20.º

Defesa da floresta contra incêndios

1 — Em cada município existe uma comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios, que pode ser apoiada pelo gabinete técnico florestal, sendo o seu âmbito, natureza, missão, atribuições e composição reguladas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI).

2 — As câmaras municipais, no domínio do SNDFCI exercem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

3 — A intervenção do CCOM no âmbito da defesa da floresta contra incêndios é efetuada nos termos do SIOPS.

Artigo 21.º

[Revogado.]

Artigo 22.º

Dever de disponibilidade

O serviço prestado no SMPC é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de com-

1798

parecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

Artigo 23.º

Formação

1 — Os conteúdos curriculares da formação dos trabalhadores do SMPC constam de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das autarquias locais, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — A Direção-Geral das Autarquias Locais, a Escola Nacional de Bombeiros ou outras entidades formadoras credenciadas nos termos legais para ministrar formação profissional em matéria de proteção civil são as entidades formadoras autorizadas a ministrar a formação referida no número anterior.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 449/2001, de 5 de maio.

Artigo 25.º

Produção de efeitos

Os municípios adaptam os seus serviços ao regime previsto na presente lei no prazo de 180 dias.

112181966

Decreto-Lei n.º 45/2019

de 1 de abril

A atividade de proteção civil garante a prevenção, a preparação, a resposta e a recuperação face ao conjunto diversificado de riscos coletivos naturais e tecnológicos, tais como os sismos, maremotos, movimentos de vertente, tempestades, inundações, secas e acidentes nucleares, radioativos, biológicos, químicos ou industriais, bem como a prevenção e o combate aos incêndios rurais.

O Programa do XXI Governo Constitucional, no âmbito da melhoria da eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro, prevê a adoção de diversas medidas de modo a incrementar a capacidade de fazer face aos riscos. O conhecimento, prevenção e resposta às situações de acidente grave e catástrofe exige a articulação de diversas instituições que atuam operacionalmente sob um comando único.

O robustecimento da autoridade nacional responsável pela proteção civil é fundamental para o estabelecimento de uma estrutura capaz de responder às áreas diversas de intervenção no âmbito da proteção civil, salientando-se a criação da Força Especial de Proteção Civil, que constitui uma força operacional de prevenção e resposta a situações de emergência.

No âmbito da reforma da prevenção e combate aos incêndios rurais, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) tem a responsabilidade de dar corpo aos princípios que a enformam: o princípio da aproximação entre prevenção e combate, o princípio da profissionalização e capacitação do sistema e o princípio da especialização.

Da presente iniciativa destaca-se ainda o reforço da estrutura operacional da autoridade nacional, com a maior

Diário da República, 1.ª série—N.º 64—1 de abril de 2019

capacitação do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil e de uma profunda alteração do modelo de relação entre os diferentes níveis da administração, central, regional e sub-regional, com a instituição dos comandos regionais e sub-regionais de emergência e proteção civil.

No quadro da atividade de proteção civil importa ainda atender ao planeamento civil de emergência, destacando-se a atribuição de novas competências à ANEPC para fazer face a emergências.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Artigo 2.º

Natureza

1 — A ANEPC é a autoridade nacional em matéria de emergência e proteção civil.

2 — A ANEPC é um serviço central, da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Artigo 3.º

Missão

1 — A ANEPC tem por missão planear, coordenar e executar as políticas de emergência e de proteção civil, designadamente na prevenção e na resposta a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações, coordenação dos agentes de proteção civil, nos termos legalmente previstos, e assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência, com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra.

2 — A ANEPC tem ainda por missão promover a aplicação, a fiscalização e inspeção sobre o cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições.

3 — A ANEPC, enquanto autoridade nacional, articula e coordena a atuação das entidades que desenvolvem, nos termos da lei, competências em matéria de emergência e de proteção civil e de proteção e socorro.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — A ANEPC prossegue as seguintes atribuições no âmbito do planeamento civil de emergência:

a) Assegurar a atividade de planeamento civil de emergência para fazer face, em particular, a situações de crise ou guerra;

ANEXO II – GLOSSÁRIO

De um modo simplificado, pretende-se neste capítulo esclarecer sobre a definição de alguns conceitos úteis à compreensão desta dissertação, referente a “Terminologia em Redução de Risco e Desastre” adotado da Assembleia Geral da ONU de 2 de fevereiro de 2017 (UNDRR - UN Office for Disaster Risk Reduction, 2017).

<p>Planeamento de Contingência</p>	<p>É definido como um processo de gestão que analisa os riscos de desastre que podem ameaçar a sociedade ou o ambiente e estabelece disposições necessárias para permitir respostas oportunas, eficazes e adequadas.</p> <p>Os planos de contingência resultam em procedimentos organizados e coordenados, no quais estão claramente definidas as funções e os recursos institucionais, os processos de informação e as disposições operacionais que correspondem a agentes específicos em momentos de necessidade. Baseando-se em cenários de possíveis situações de emergência ou eventos perigosos, permitindo aos principais agentes visualizar, prever e resolver os problemas que poderiam surgir durante os desastres.</p> <p>A planificação de emergência é uma parte importante da preparação geral. Os planos de contingência devem atualizar-se periodicamente e ser objeto de exercícios de simulacro.</p>
<p>Desastre</p>	<p>Pode ser considerado como uma grave perturbação do funcionamento de uma comunidade ou de uma sociedade devido a eventos perigosos que inter-relacionam condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, podendo provocar, simples ou cumulativamente, impactos ou perdas humanas, materiais, económicas e ambientais.</p> <p>O efeito de um desastre pode ser imediato e localizado, sendo muitas vezes generalizado e prolongado durante algum tempo.</p> <p>Os seus efeitos podem exceder a capacidade de uma comunidade e, portanto, podem exigir a intervenção de fontes externas, sejam elas comunidades vizinhas, nacionais ou internacionais.</p>
<p>Gestão de Desastres</p>	<p>A organização, planeamento e aplicação de medidas de preparação, resposta e recuperação em caso de desastres.</p> <p>A Gestão de desastres pode não ser capaz de evitar ou eliminar as ameaças por completo, centra-se em criar e aplicar planos de preparação e outro tipo de planos para reduzir o impacto dos desastres e “reconstruir melhor”.</p> <p>A falha na criação e aplicação de um determinado plano poderá levar a danos humanos, dos seus bens e perda de potencial receita.</p>

Gestão de Emergência	<p>Este conceito também é usado, por vezes de forma indistinta, com a gestão de desastres, particularmente no contexto de riscos biológicos e tecnológicos e para emergências de saúde. Apesar do elevado grau de sobreposição entre ambos os conceitos, uma emergência também pode estar associada a eventos perigosos que não provoquem uma rutura grave do funcionamento de uma comunidade ou sociedade.</p>
Risco de Desastres	<p>Pode ser considerado como a potencial de perda, de vidas humanas, danos ou bens destruídos ou danificados que poderia ocorrer num sistema, numa sociedade ou comunidade num período específico de tempo, determinado probabilisticamente em função do perigo, da exposição, da vulnerabilidade e da capacidade de resposta.</p> <p>A definição de risco de desastres reflete o conceito de eventos e desastres perigosos como o resultado de condições continuamente presentes de risco. O risco de desastres compreende diferentes tipos de perdas potenciais que muitas vezes são difíceis de quantificar. No entanto, com o conhecimento dos riscos vigentes e os padrões de população e desenvolvimento socioeconómico, o risco de desastres pode ser avaliado e mapeado, pelo menos em termos gerais.</p>
Avaliação do Risco de Desastres	<p>É uma abordagem qualitativa ou quantitativa para determinar a natureza e extensão do risco de desastres através da análise de perigos potenciais e avaliar as condições existentes de exposição e vulnerabilidade que, em conjunto, poderiam prejudicar pessoas, bens, serviços, meios de vida e do meio ambiente do qual dependem.</p> <p>As avaliações de risco de desastres incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ a identificação de perigos; ○ um exame das características técnicas dos riscos, tais como a sua localização, intensidade, frequência e probabilidade; ○ a análise do grau de exposição e vulnerabilidade, incluindo a física, social, de saúde, as dimensões ambientais e económicos, a avaliação da eficácia das capacidades de resposta tanto existentes como alternativas com base nos cenários de risco prováveis.
Gestão de Risco de Desastres	<p>A gestão do risco de desastres é a aplicação de políticas e estratégias de redução de risco de desastre com o objetivo de prevenir novos riscos de desastre reduzir o risco de desastre existente e gerir o risco residual contribuindo para o fortalecimento da capacidade de resiliência e redução de perdas por desastre.</p> <p>A medida de gestão do risco de desastres pode ser diferenciada entre a gestão prospetiva do risco de desastres, gestão corretiva do risco de desastres e gestão compensatória do risco de desastres, também chamada de gestão de risco residual.</p>

<p>Planos de Gestão de Riscos de Desastres</p>	<p>Os planos de gestão do risco de desastre estabelecem metas e os objetivos específicos na redução do risco de desastres em conjunto com as medidas conexas para atingir esses objetivos. Estes planos devem guiar-se pelo Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 e ter-se em conta e coordenar-se dentro dos planos de desenvolvimento, a atribuição de recursos e as ações previstas nos programas pertinentes.</p> <p>Os planos de nível nacional devem ser específicos para cada nível de responsabilidade administrativa e adaptar-se às diferentes circunstâncias sociais e geográficas que estão presentes. O prazo e as responsabilidades para a implementação e as fontes de financiamento devem ser especificados no plano. Sempre que seja possível devem estabelecer-se vínculos com desenvolvimento sustentável e os planos de adaptação às alterações climáticas.</p>
<p>Redução de Riscos de Desastres</p>	<p>A redução do risco de desastres está orientada para a prevenção de novos riscos de desastre e para a redução dos existentes, e a gestão do risco residual, contribuindo desse modo para o fortalecimento da capacidade de resiliência e por conseguinte o alcance de um desenvolvimento sustentável.</p>
<p>Estratégias de Redução de Riscos de Desastres</p>	<p>As estratégias de redução de risco de desastres e políticas definem as metas e objetivos em diferentes escalas de tempo e com objetivos concretos, indicadores e prazos. De acordo com o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, estas estratégias devem ser destinadas a impedir a criação de risco de desastres, a redução do risco existente e o reforço da coesão económica, social, saúde e resistência ambiental.</p> <p>Uma política global, orientada para a redução do risco de desastres está definida pelas Nações Unidas que aprovou, em março de 2015 o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Desastres de 2015-2030, cujo resultado esperado durante os próximos 15 anos é: “A redução substancial do risco de desastres e perdas em vidas, meios de subsistência e saúde e os bens económicos, físicos, sociais, culturais e ambientais das pessoas, empresas, comunidades e países”.</p>
<p>Perigo</p>	<p>Um processo, fenómeno ou atividade humana que pode causar perda de vida, ferimentos ou outros impactos sobre a saúde, danos sobre a propriedade, rutura social e económica ou degradação ambiental.</p> <p>Os perigos podem ser naturais, antropogénicos ou socio-naturais na origem. Perigos naturais são predominantemente associados com os processos e fenómenos naturais. Perigos antropogénicos, são induzidos exclusivamente ou predominantemente por atividades humanas e suas escolhas.</p>

	<p>Este termo não inclui a ocorrência ou risco de conflitos armados e outras situações de instabilidade social ou tensão que estão sujeitos à lei humanitária internacional e legislação nacional. Vários perigos são socio-naturais, na medida em que estão associados a uma combinação de fatores naturais e antropogénicos, incluindo a degradação ambiental e as mudanças climáticas.</p>
Mitigação	<p>A diminuição ou minimização dos impactos adversos de um evento perigoso.</p> <p>Os impactos adversos de perigos, em particular, os riscos naturais, muitas vezes não podem ser totalmente evitados, mas a sua escala ou gravidade pode ser substancialmente diminuída por várias estratégias e ações.</p>
Prevenção	<p>Considera-se como as atividades e medidas para evitar riscos de desastres existentes e novos.</p> <p>O termo prevenção (de desastre) expressa o conceito e intenção de evitar por completo os possíveis impactos adversos de eventos perigosos. Enquanto certos riscos de desastres não podem ser eliminados, a prevenção visa reduzir a vulnerabilidade e exposição nos contextos onde, como resultado, o risco de desastre é eliminado. Como exemplo podemos apresentar a regulamentação do uso do solo em zonas de inundação de barragens ou diques.</p>
Resiliência	<p>A capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a um risco, de resistir, absorver, acomodar, adaptar, transformar e recuperar-se dos efeitos de um perigo de uma maneira oportuna e eficiente, nomeadamente através da preservação e restauração de suas estruturas básicas essenciais com recurso à gestão de riscos.</p>
Resposta	<p>Medidas tomadas diretamente antes, durante ou imediatamente após um desastre, a fim de salvar vidas, reduzir os impactos na saúde, garantir a segurança pública e satisfazer as necessidades básicas de subsistência das pessoas afetadas.</p> <p>Resposta a desastres é predominantemente focado nas necessidades imediatas e de curto prazo e às vezes é chamada de “socorro” em caso de desastre. Uma resposta eficaz, eficiente e oportuna depende de medidas de preparação no conhecimento dos riscos de desastres, incluindo o desenvolvimento das capacidades de resposta dos indivíduos, comunidades, organizações, países e da comunidade internacional.</p>
Medidas Estruturais e Não Estruturais	<p>Medidas estruturais são qualquer construção física para reduzir ou evitar possíveis impactos dos riscos, ou a aplicação de técnicas de engenharia ou tecnologia para atingir a resistência de risco e resiliência em estruturas ou sistemas. As medidas não-estruturais são medidas que não envolvem construção física que usam conhecimento, prática ou acordo para reduzir os riscos de desastres e impactos, em particular por meio de políticas e leis, sensibilização do público, formação e educação.</p>

Vulnerabilidade	As condições determinadas por fatores ou processos físicos, sociais, económicos ou ambientais que aumentam a suscetibilidade de uma pessoa, comunidade, dos bens ou sistemas aos efeitos das ameaças.